



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmac 357108-63.2015

inexistindo razão para que continue a restrição imobiliária em relação aos coobrigados.”

Veja, naquela insurgência, o ora agravante tinha por aceito que havia sido quitada sua dívida de acordo com o plano de recuperação judicial, com deságio de 80% (oitenta por cento), querendo o mesmo que as garantias hipotecárias sobre os bens ofertados pelos devedores permanecessem sobre toda a dívida. Desta feita, entendeu esta Corte, assim como o juízo singular, que as garantias deveriam ser liberadas, uma vez que o acordo feito em sede de Recuperação Judicial fora quitado pela empresa ao Banco.

Nessa direção, confirmando que não é de hoje a discussão levantada pelo agravante, o Ministério Público atuante no feito junto ao juízo singular, fls. 335, também já consignou:

“Nesse toar, pelas razões aqui exaustivamente expostas e, em verificando pela documentação acostada aos presentes autos, haver a empresa em recuperação liquidado o seu débito para com o banco credor (Banco do Brasil S/A), na conformidade do estabelecido no plano de recuperação aprovado na assembleia geral de credores, fato este a impedir seja convolada a recuperação judicial em falência. Em constatando, outrotanto, que, diante de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, não prosperam as alegações do referido banco credor, de que mesmo após haver a empresa recuperanda liquidado o seu débito para com ele (Banco), a dívida dos sócios avalistas continua em vigor, consubstanciado no estatuído no artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, a rejeição da impugnação levada a efeito pelo Banco credor e constante de fls. 6.729/6.733, sob a ótica ministerial é medida que se impõe.”

Dessa forma, já houve nos autos pronunciamento judicial específico sobre o fato de a Instituição Financeira agravante, atualmente, não permanecer credora da empresa agravada, em Recuperação Judicial, o que a impede de exercer direito de



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmac 357108-63.2015

apresentar objeção à nova proposta de recuperação, nos termos do artigo 55, da Lei nº 11.101/05:

“Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.” (Destaquei).

Ora, a bem da verdade, a objeção apresentada por quem não mais faz parte do quadro de credores apenas tumultuaria o dificultoso, e complexo processo de moratória deferido à empresa agravada, atrasando ainda mais a quitação das dívidas devidas aos credores remanescentes.

Ademais, o novo plano de recuperação apresentado, acostado às fls. 356/421, não contempla, beneficia ou prejudica o agravante, de modo que seu interesse em se opor ao que ali fora introduzido não subsiste.

Saliento, ainda, ser desimportante que a decisão proferida pelo juízo singular às fl. 6.124, dos autos originários, aqui reproduzida à fl. 222, tenha sido anulada, uma vez que, posteriormente, o conteúdo decisório fora confirmado nesta seara recursal, conforme já esposado.

Como se vê, pondero haver tido preclusão sobre o ponto ora recorrido, o que impede rediscussão infundável sobre a matéria e procrastinação ao cumprimento da determinação judicial e da eficaz solução do litígio.

A respeito:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. HONORÁRIOS PERICIAIS. INCUMBÊNCIA. PRECLUSÃO. VALOR. FIXAÇÃO. MANTENÇA DA DECISÃO AGRAVADA. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. I- Não merece ser conhecida a questão relativa à incumbência pelo pagamento dos honorários periciais, posto que

7683
Q

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, substabeleço na pessoa dos advogados e estagiários abaixo descritos, todos os poderes a mim conferidos, nos autos da presente ação, em trâmite perante nesta Comarca.

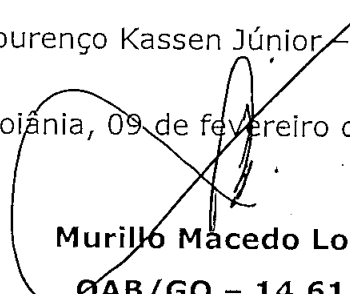
Advogados:

- Dra. Andrea Macedo Lobo - OAB/GO - 8.013
- Dra. Jordana Alves Domingues - OAB/GO - 35.151
- Dra. Reislá Andrade Marques Macedo - OAB/GO - 12.574
- Dr. Reginaldo Arédio Ferreira Filho - OAB/GO - 11.295
- Dr. Fábio Santana Nascimento - OAB/GO - 26.358
- Dr. Raoni Sales de Barros - OAB/GO - 29.478
- Dr. Wesley Santos Alves - OAB/GO - 33.906
- Dr. Victor Rodrigo de Elias - OAB/GO - 38.767
- Dr. Ramon Carmo dos Santos - OAB/GO - 34.008
- Dr. Waldê de Souza Faria Júnior - OAB/GO - 38.831
- Dr. Ivo Yamada Lopes Ferreira - OAB/GO - 33.105
- Dr. Thiago Henrique Vaz Dos Reis - OAB/GO - 43.268

Estagiários:

- Caio Henrique Brito Rocha - OAB/GO - 26.019-E
- Renato Alcatara Lara - OAB/GO - 26.394-E
- Gustavo Alves Kramer Vicentini - CPF nº - 054.676.891-18
- Danieli Bueno dos Santos - CPF nº - 006.892.942-04
- Mohamad Lourenço Kassen Júnior - OAB/GO - 26.638-E

Goiânia, 09 de fevereiro de 2016.


Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

160013446

COMARCA DE GOIANIA

Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR DESTA
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4825529

OFÍCIO

PROCESSO

R071P165

PROTOCOLO NUMR: 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355)

AUTOS NUMR. : 761
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
 REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA
 ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
 VALOR DA CAUSA: 1000.000,00
 JUÍZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)

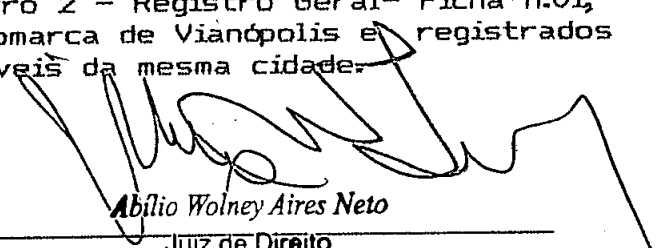
Ofício n. 000000000172/2016

GOIANIA, 17 de março de 2016

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Através do presente, "autorizo" a Vossa Senhoria a transferência dos imóveis indicados pela Empresa Recuperanda e Administrador Judicial, para a pessoa jurídica SANTA FÉ ALIMENTOS S/A., inscrito no CNPJ/MF n. 23.806.152/0001-81, sendo eles:
 * 01 (uma) gleba de terras situadas na Fazenda Santa Rita dos Tavares, com área de dezessete hectares, vinte e quatro ares e quatorze centiares (17.24.14 ha) de campo, objeto da matrícula de n.4.267, do Livro 2 - Registro Geral - ficha n.1; e * 01 (uma) gleba de terras situada na Fazenda Santa Rita dos Tavares, com área de cinco hectares e vinte e dois ares (5.22.00 ha), objeto da matrícula de n. 4.838 do Livro 2 - Registro Geral- Ficha n.01; ambos imóveis localizados na comarca de Vianópolis e registrados no Cartório do Registro de Imóveis da mesma cidade.

Atenciosamente,


 Abílio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),
 TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS
 E DE PROTESTO DA COMARCA DE VIANÓPOLIS - GOIAS.
 VIANÓPOLIS - GOIAS.

7.685
RG

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355)

AUTOS : 761

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

ESCRIVANIA : 9A VARA CIVEL

REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA

PERITO : JAIME EDUARDO DA SILVA

CREDOR : ORSA CELULOSE, PAPEL E AMBALAGENS S/A
BANCO DO BRASIL S/A
CELG DISTRIBUICAO S/A CELG
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO
METALURGICA ROJEK LTDA.
BERTIN S/A
EAGLE COMERCIO DE SEMENTES LTDA
NORTE SALINEIRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO NORS
BANCO DE BRASILIA S/A-BRB
MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L
RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINAN
BANCO ITAU S/A
EMPRESA DE AMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA.
BANCO ITAUBANK S/A
NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
TETRA PARK LTDA.
BANCO PINE S/A
BANCO ABN AMRO REAL
OWENS-ILLIOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
E OUTROS

ADMINISTRADOR : LEONARDO DE PATERMOSTRO

ADV REQTE : MURILO MACEDO LOBO
WANESSA NEVES LESSA
ANDREA MACEDO LOBO
ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO

ADV CREDOR : VIVIANE APARECIDA CASTILHO
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
EZIO MATIAS PEREIRA
LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
SERGIO ANTONIO MARTINS
JOSE PEDRO DA BROI
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
LUIZ GONZAGA SOARES GIL
VANILTON CORREA DE AZEVEDO
MANOEL GARCIA NETO
VALBERLENA MARIA CORREA
JOSE EUGENIO COLLARES MAIA
LEONARDO RIBEIRO ISSY
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
MARCELO RODRIGUES FELICIO

7.686
RG

KARINA FERNANDA SOLER FARRA ARNAL
 GILDO RAIMUNDO DE FREITAS
 ELY DE OLIVEIRA FARIA
 TATIANA CARMONA FARIA
 LIVIO DE VIVO
 MARCIA DE FATIMA ANDRADE
 MARCELO SCAFF PADILHA
 FERNANDO RUDGE LEITE NETO
 LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR
 HELENA COSTA MARQUES CARNEIRO QUEIROZ
 GABRIELA DAVOLI GOMIERO
 ADAO ALVES TEIXEIRA
 PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
 GERALDO MOREIRA DE MENDONCA
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 ISABELLA MACHADO VIEIRA
 GILMA MARCIA MARTINS C. DE ARAUJO
 WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 ALUISIO BORGES DE CARVALHO
 JOAO MIGUEL NETO
 GISELE GOMES MATOS
 MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
 LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE FAIVA
 REINALDO CLAUDIO DE SOUZA
 LEANDRO MEDEIROS DE MOURA
 ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO
 FABIO CARRAL SILVA DE OLIVEIRA
 VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 JULIO CESAR MEIRELLES MENDONCA RIBEIRO
 JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Data do Expediente: 08/03/2016

Diário da Justiça : 00001987

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 10/03/2016

Publicação : 11/03/2016

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 29 de MARÇO de 2016 .

RG

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO PERITO 1782/2016

11/04/2016 16:18
MATERIA 1282662

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 200801848355 AUTOS: 761/2008 FLS. #

| APENSOS: | AUTOS | FLS. |
|--------------|-----------|------|
| 200901159519 | 728/2009 | |
| 200804238531 | 1850/2008 | |
| 200805710455 | 2303/2008 | |
| 201100693615 | 643/2011 | |
| 201304383215 | 8/2014 | |
| 201203148083 | 1735/2014 | |
| 201300921018 | 2643/2014 | |
| 201501785103 | 1033/2015 | |
| 201300806928 | 1179/2015 | |

Autor : L F DE CASTRO E CIA LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

PERITO : LEONARDO DE PATERNOASTRO
VOLUMES: 6
PRAZO: 05
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIA, 11 DE Abril DE 2016

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos _____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmac 357108-63.2015

operada a preclusão consumativa da matéria, nos termos do artigo 473 do CPC, por ter sido a mesma já enfrentada e decidida pelo julgador singular anteriormente, sem que a parte interessada interpusesse recurso para o tribunal de justiça no momento adequado. (...)" (TJGO, 2ª Câmara Cível, AI nº 247550-59.2015.8.09.0000, Relator: JD. José Carlos de Oliveira, DJ 1871 de 17/09/2015).

“AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DAS RAZÕES CONTIDAS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DA CONTADORIA. MATÉRIA ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE REEXAMINAR QUESTÃO QUE DEVERIA TER SIDO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO, QUANDO INTIMADAS AS PARTES DO CÁLCULO JUDICIAL. I - Não tendo a agravante apresentado qualquer impugnação quanto ao cálculo da contadoria na oportunidade em que foi intimada para se manifestar, o recurso interposto em face da decisão que homologou o cálculo confeccionado pela Contadoria Judicial, dando início à fase de cumprimento de sentença, não merece guarida, diante da preclusão operada. II - É medida imperativa o desprovidimento do Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão monocrática proferida pelo Relator do Agravo de Instrumento. Agravo regimental desprovido.” (TJGO, 6ª Câmara Cível, AI nº 113289-94.2014.8.09.0000, Relator: JD. Carlos Roberto Fávaro, DJ 1618 de 01/09/2014).

Sobre o tema, explica Luiz Guilherme Marinoni, em Código de Processo Civil comentado artigo por artigo, 2ª ed., Ed. RT, pág. 448:

“A coisa julgada vincula em dado espaço de tempo. Enquanto persistir o contexto fático-jurídico que deu lugar à sua formação, persiste a sua autoridade.



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmac 357108-63.2015

Modificando-se, contudo, os fatos jurídicos sobre os quais se pronunciou o órgão jurisdicional, a coisa julgada não mais se verifica.”

Dessa forma, a questão já estava dirimida nos autos, obedecendo o feito ao devido processo legal.

Esclareço, ad argumentandum, não prosperar a alegação do agravante de que o advogado da agravada teria levantado quantia depositada em juízo e utilizado a mesma para demonstrar a quitação da dívida.

Isto porque, por simples visualização nos autos, nota-se que o valor depositado em juízo pela agravada para a liquidação da dívida, fl. 220, data de 22/06/2011, no valor de R\$ 159.609,67, é diferente e posterior àquela deferida para levantamento em Alvará de fl. 210, o qual se refere à determinação desta Corte, fls. 189/197, para devolução de quantias descontadas indevidamente da empresa agravada após o deferimento de sua recuperação judicial, ou seja, os valores não se relacionam.

Destarte, restrito ao tema referente à insurgência recursal, não vejo erro na decisão recorrida que justifique sua reforma ou alteração, visto que esta apenas considerou a ilegitimidade do agravante em apresentar objeção ao novo plano de recuperação judicial, uma vez que, por reiteradas decisões, fora ultimado que o recorrente, até o momento, teve sua dívida solvida e, por isso, não mais se qualifica como parte legítima a impugnar o processo de recuperação judicial.

Ao teor do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC), conheço do recurso, mas lhe nego seguimento, pelo que mantenho inalterada a decisão recorrida, por estes e seus próprios fundamentos jurídicos.”

Acrescento que, embora não se submetam as decisões interlocutórias ao fenômeno da coisa julgada material, ocorre frente a elas a



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmac 357108-63.2015

preclusão, de que defluem consequências semelhantes às da coisa julgada formal. Mesmo quando o juiz não enfrenta o mérito, e, portanto, sua decisão não pode fazer coisa julgada material, o ato judicial interlocutório, que decide questão posta à apreciação do juízo, não fica sujeito a ser livremente, desfeito ou ignorado por seu prolator ou por outros juízes. Há em relação a todas as decisões processuais, a chamada preclusão *pro judicato*, segundo a qual, com ou sem solução de mérito, nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, nos termos do art. 471, do CPC. Somente pelas vias recursais próprias e, no devido tempo e forma da lei, é que se pode provocar a revisão e a reforma das decisões judiciais.

Ora, há nos autos, sem a menor sombra de dúvidas, decisão relativa à quitação da dívida pela empresa embargada, acerca do que fora decidido no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no Agravo de Instrumento nº 439364-68.2012.8.09.0000, onde o próprio embargante não se opõe à quitação da dívida com o deságio aprovado pela Assembleia de Credores, mas almeja a perpetuação das garantias hipotecárias dos bens constritos, sobre toda a dívida, o que impede, *a priori*, a reabertura da discussão, em outra via recursal, sobre a mesma matéria.

Diante de tais considerações, devem ser rejeitados os presentes embargos, haja vista que esta modalidade recursal somente é cabível quando a decisão recorrida estiver contaminada por obscuridade, contradição ou omissão, finalidade que não é afastada nem mesmo para fins de prequestionamento, uma vez que as razões de decidir mostraram-se suficientes



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmac 357108-63.2015

e exaurientes ao deslinde da causa.

No mesmo sentido, este Tribunal de Justiça assim tem decidido:

EMENTA: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - Os Embargos Declaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. II - Não se faz necessário analisar ponto a ponto do recurso da parte, nem mesmo manifestação explícita do Tribunal sobre os artigos prequestionados, pois, para a admissibilidade de eventual recurso às instâncias superiores, basta que a matéria suscitada tenha sido analisada no acórdão vergastado. Embargos conhecidos e rejeitados.” (TJGO, 1ª Câmara Cível, ED na AC nº 315891-91.2009.8.09.0051, Relator: Des. Leobino Valente Chaves, DJ 865 de 21/07/2011).

EMENTA: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REEXAME DA CAUSA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. Não existindo no acórdão recorrido a contradição apontada, os embargos de declaração não podem ser acolhidos a pretexto de prequestionamento, uma vez que, não é um recurso próprio para provocar o reexame da causa. Embargos de declaração rejeitados.” (TJGO, 1ª Câmara Cível, Apelação nº 148470-5/188, Relator: Des. Vitor Barbosa Lenza, DJ 513 de 04/01/2010).



tribunal
de justiça
do estado de goiás

P682
J

Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmac 357108-63.2015

EMENTA: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. MATÉRIA QUE RECEBEU A APRECIÇÃO DEVIDA. I - A via dos aclaratórios é adequada à integração do julgado, corrigindo omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes nele, sendo vedada a rediscussão da contida, desiderato para o qual dispõe a parte de outras ferramentas processuais. Não existe qualquer vício quando a decisão embargada tenha apreciado, de forma clara, coesa e com fundamentação suficiente, as questões em debate. III - Mesmo para efeito de prequestionamento, necessário que se demonstre na decisão colegiada a existência de obscuridade, contradição, omissão, ou ainda, erro material. Embargos conhecidos e rejeitados.” (TJGO, 1ª Câmara Cível, Apelação nº 150899-9/188, Relator: Dr. Carlos Alberto França, DJ 513 de 04/01/2010).

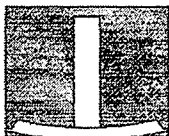
Ao teor do exposto, por não padecer o *decisum* dos vícios elencados no art. 535, do CPC, a sua rejeição é medida necessária, **pelo que conheço dos embargos opostos, porém os rejeito.**

É como decido. Intime-se.

Goiânia, 10 de março de 2016.

**DES^a. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI
RELATORA**

105/CL



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

AUTOS Nº. 761/08
PROCESSO Nº. 200801848355

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS.

Aos 21 de 07 de 06, procedi
a abertura do 20º volume destes autos, as fls. 7827

p/ *ESCRIVÃO*

1827
5

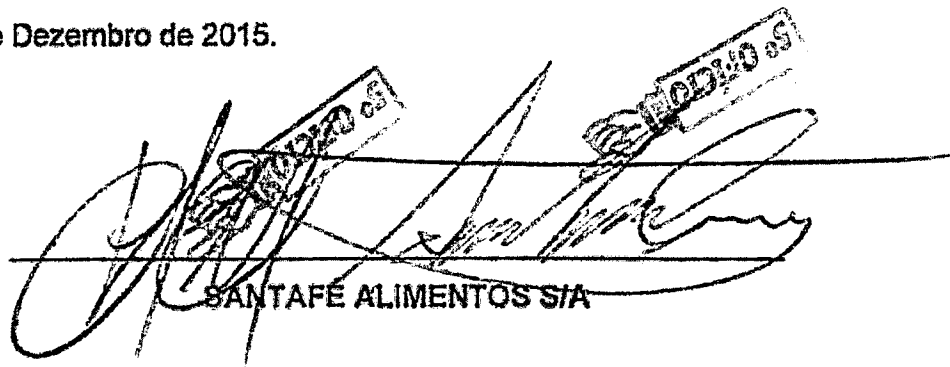
Santafé

ALIMENTOS S/A

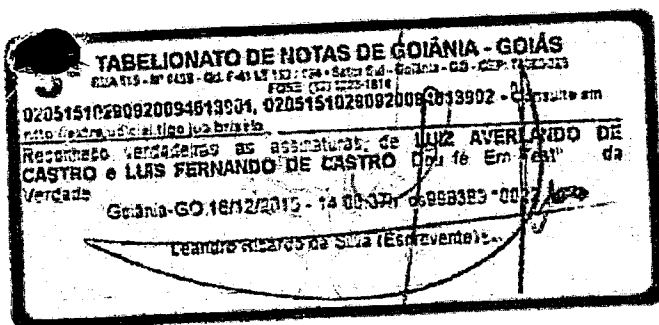
7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



1828
5

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00012

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

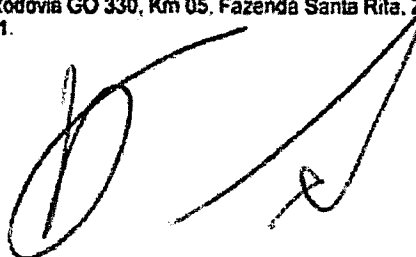
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|-------------------------|--------------------|---------|-----------|
| Jose Nucete e Hijos sca | 195.390,84 | | Argentina |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000012, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81. 1



Santafé

ALIMENTOS SA

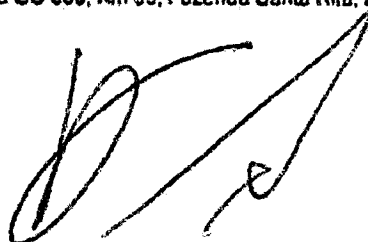
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Julzo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000012, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



1830
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 195.390,84 (Centro e noventa e cinco mil, trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

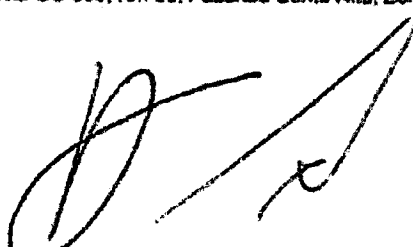
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7831
5

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

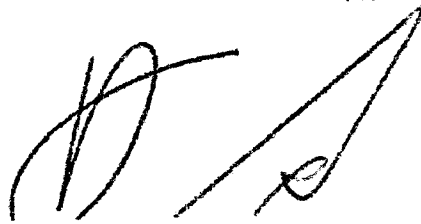
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7832
5

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

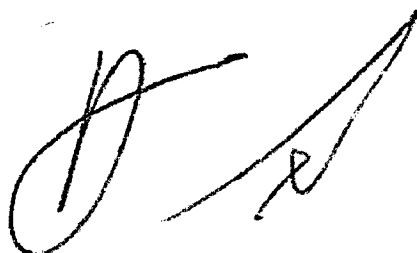
3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome da receptora: JOSE NUCETE HIJOS SCA

Endereço: Argentina

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

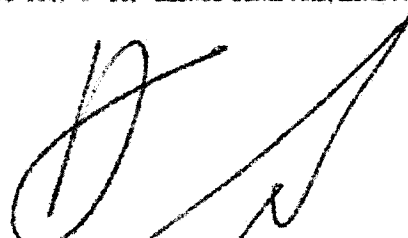
4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



7834
89

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de instalação

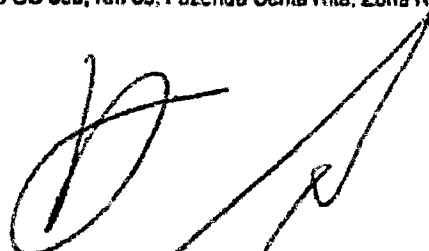
A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7



Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

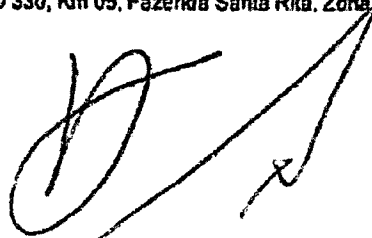
5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [Índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



7836
S

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

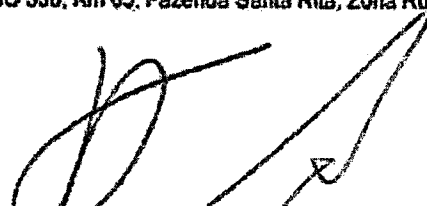
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

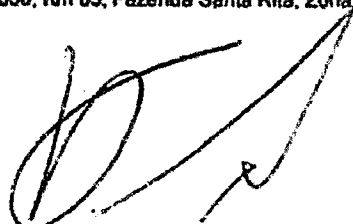
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



1838
5

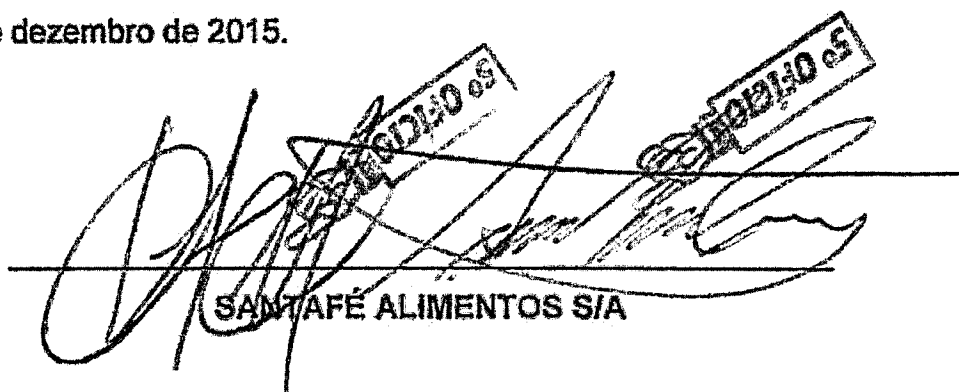
Santafé

ALIMENTOS S/A

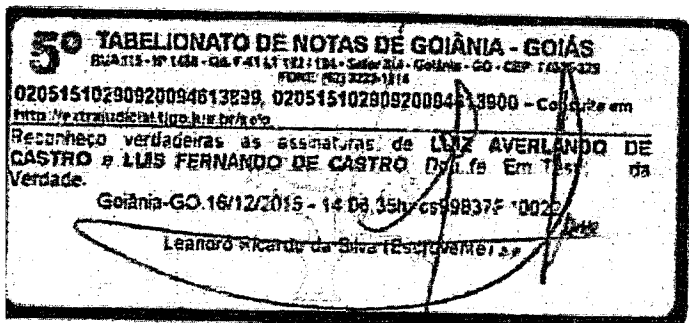
7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de dezembro de 2015.



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



1839
5

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00013

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

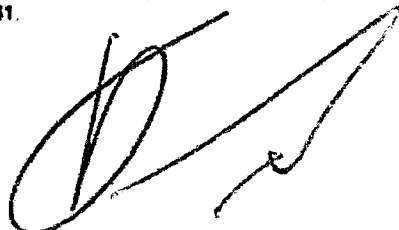
RECEPTORA: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|---------------------|--------------------|---------|-----------|
| Agro Aceitunera s.a | 125.697,84 | | Argentina |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000013, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

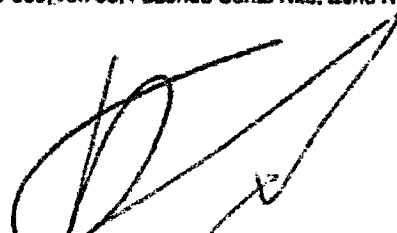
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.883, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000013, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7841
8

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 125.697.84 (Cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze..



Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7843
5

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de Indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



1844
5

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome da receptora: AGRO ACEITUNEIRA S.A.

Endereço: Argentina

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



7845
R

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

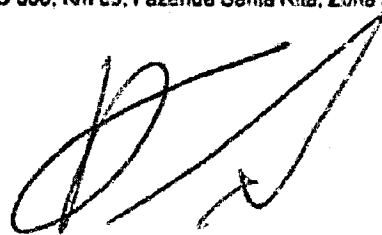
A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural. CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7



7846
R

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8



Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

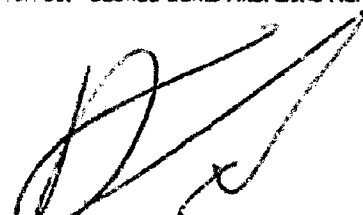
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.


CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7849
88

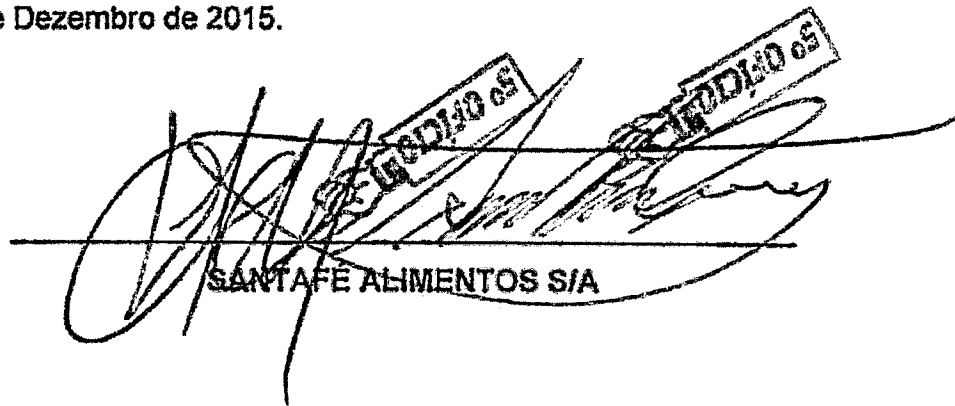
Santafé

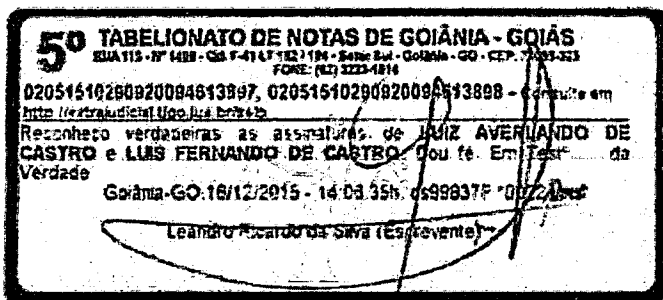
ALIMENTOS S/A

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.


SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



7850
8

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00014

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

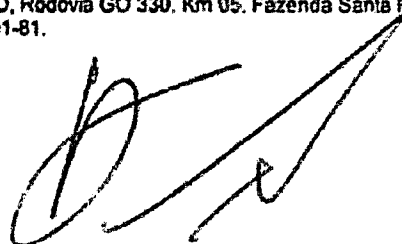
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|----------------------------|--------------------|----------------|--|
| Norberto do Reis Guimarães | 53.672,61 | OAB-GO: 12.104 | Rua 10 nr 109 Sala 307 Ed Golden Center-Sector Oeste-Goiânia-GO-Cep: 74120-020 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000014, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



1851

Santafé

ALIMENTOS SA

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Julzo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000014, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7839
8

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 53.672,61 (Cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



1852
2

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

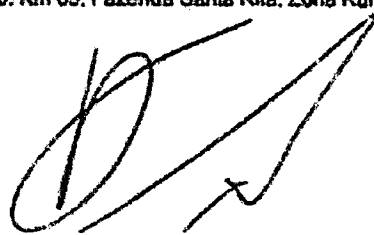
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7854
2

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



7855
A

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: NORBERTO DOS REIS GUIMARÃES.

Endereço: Rua 10 nr 109 Sala 307 Ed Golden Center - Setor Oeste - Goiânia-GO.

Cep: 74120-020

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

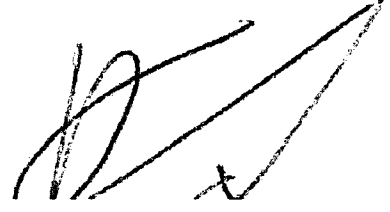
4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



7856
4

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

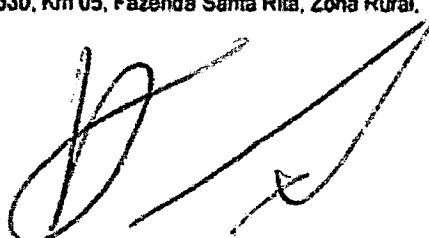
A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7



7854
/2

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

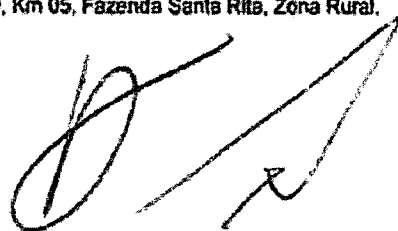
5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural. CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81. 8



7858
8

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

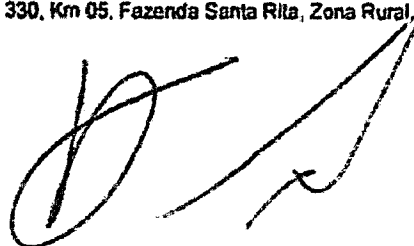
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



2859
S

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

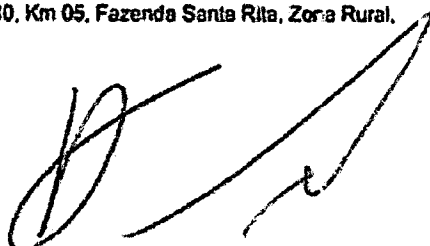
7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.290.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



7860
5

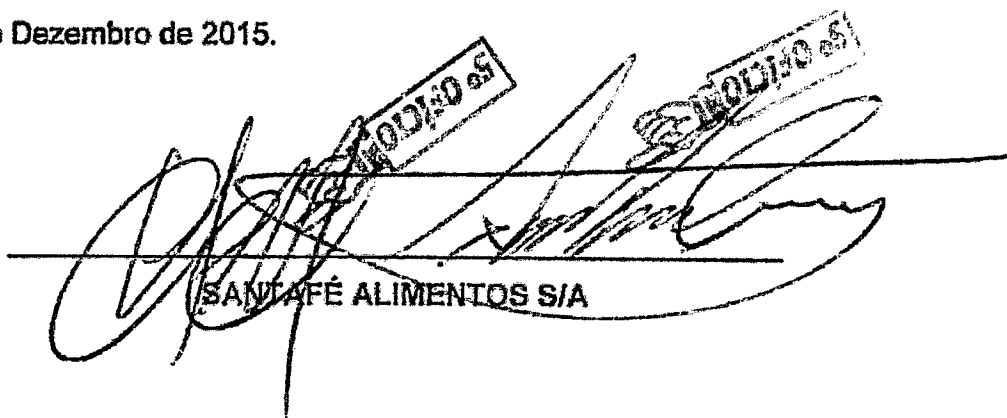
Santafé

ALIMENTOS S/A

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA V.D. - Nº 633 - QD. F-41 LT 173/184 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP 74055-320
FONE: (62) 3223-1014

02051510290920094613995, 02051510290920094613896 - Consulte em
<http://extrajudicial.tfgoias.br/acs>

Reconheço verdadeiras as assinaturas de **LUZ AVERLANDO DE CASTRO** e **LUIS FERNANDO DE CASTRO**, Sr. fe. Em Test. da Verdade.

Goiânia-GO, 16/12/2015 - 14:08:33h - 0599375-0002 / SCS

Leandro Ricardo da Silva (Escrivente)

7861
5

Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00015

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|---------------------------------|--------------------|--------------------|---|
| MAHNIC Operadora Logística Ltda | 31.687,50 | 01.657.287/0001-90 | Av Maria Elias Lisboa Santos s/nr Qd 08 Lt 01/25-Pq Indl Vice Presid Jose de Alencar-Aparecida de Goiânia-GO-Cep: 74993-530 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000015, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.

1862
S

Santafé

ALIMENTOS SA

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

GLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000015, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").

7804
SP

Santafé

ALIMENTOS S/A

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 31.687,50 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.

7865

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7866
SA

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

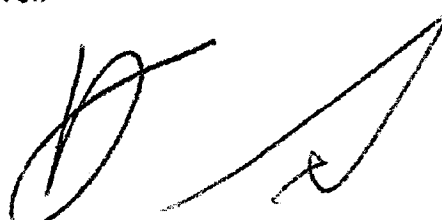
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



7864
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome da receptora: MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA.

Endereço: Av Maria Elias Lisboa Santos s/nr Qd 08 Lt 01/25-Pq Indl Vice Presid Jose de Alencar-Aparecida de Goiânia-GO.

Cep: 74993-530

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº de inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

6



7808
/

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zora Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

1869
R

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

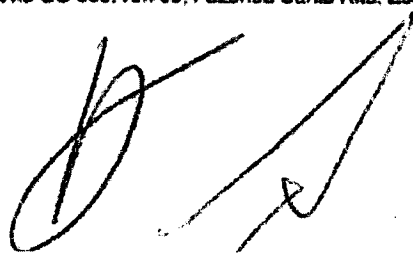
5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural. CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8



1870
S

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

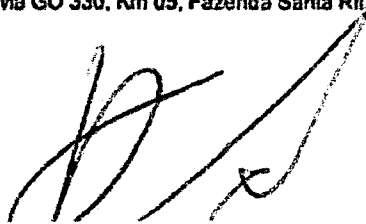
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



7871
82

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

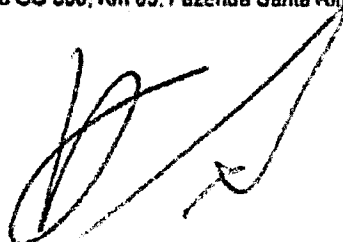
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



1879
S

Santafé

ALIMENTOS SA

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A

3º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA T15 - Nº 1459 - Qd. F-41 LT. 122 / 134 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP. 74060-110
FONE: (51) 3223-1814

02051510290920094813893, 02051510290920094813894 - Concluído em
Rito de Conciliação tipo Juiz Brásco

Reconheço verdadeiras as assinaturas de **LUIZ AVERALDO DE CASTRO** e **LUIS FERNANDO DE CASTRO** Dou fe Em Test. da Verdade.

Goiânia-GO 18/12/2015, 14.08.31h cs988365 *0022

Leandro Ricardo da Silva (Escrivente)

7873
9

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00016

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

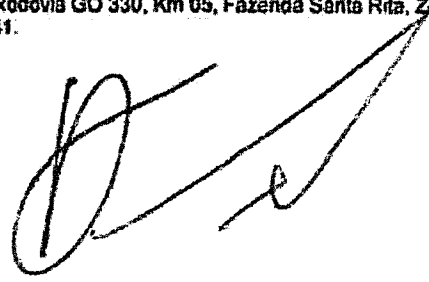
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|--------------------|--------------------|---------|-----------|
| Nuclex Larioja s.a | 28.697,59 | | Argentina |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000016, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



7874
①

Santafé

ALIMENTOS SA

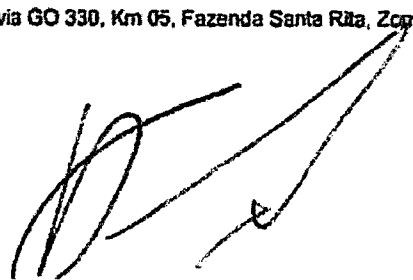
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, esta em curso no Julzo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000016, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7875
/

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 28.697,59 (Vinte e oito mil seiscentos e novena e sete reais e cinquenta nove centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

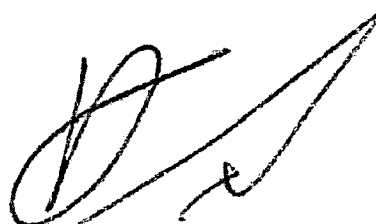
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7876
8

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7877
2

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

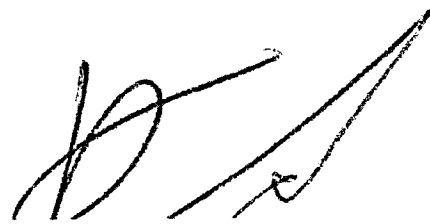
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



7878
R

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: NUCLEX LARIOJA S.A.

Endereço: Argentina

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

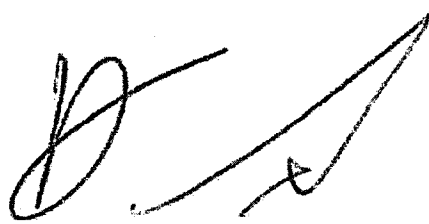
4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



7879
Q

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

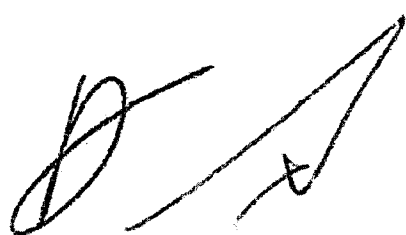
A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7



7880
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.280.000 e nº de inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8

7881
02

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

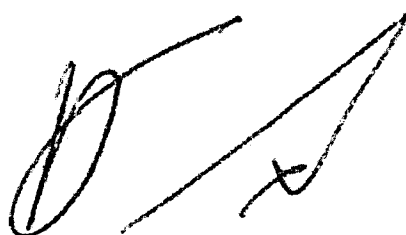
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



7889

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7883
5

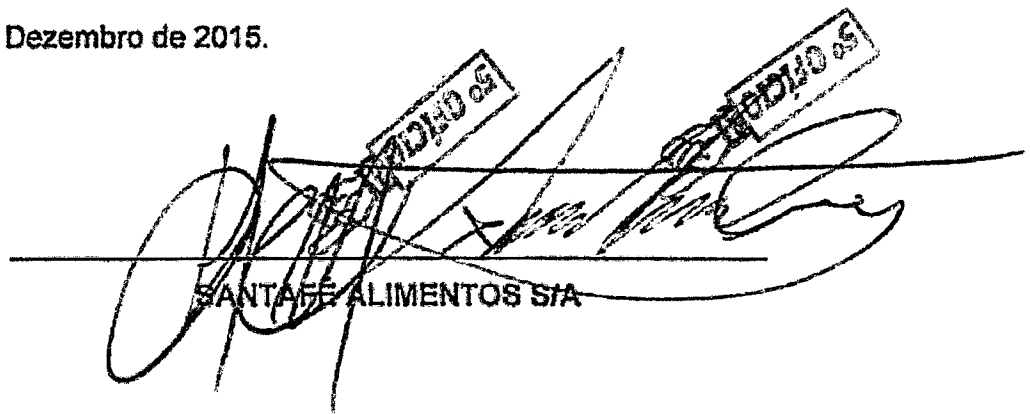
Santafé

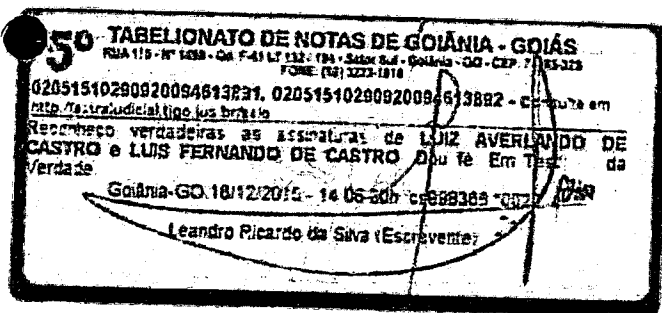
ALIMENTOS SA

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.


SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



7884

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00017

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

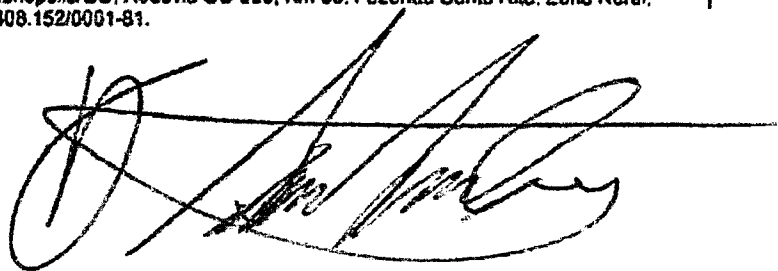
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES").

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|--------------|--------------------|--------------------|--|
| VF de Moura | 11.017.25 | 01.058.669/0001-05 | Rua Capistabos nr 1986 qd 29 It 198-Sector Santa Genoveva- Goiânia-GO-Cep: 74672-200 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000017, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



7885

Santafé

ALIMENTOS SA

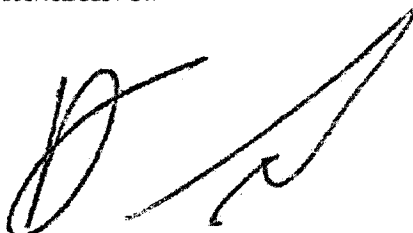
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente Instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000017, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7886
9

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 11.017,25 (Onze mil, dezessete reais e vinte e cinco centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

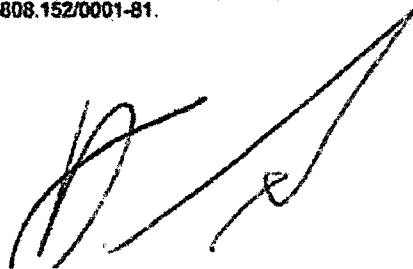
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7884
Q

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

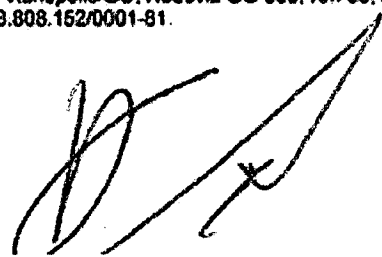
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7888
A

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

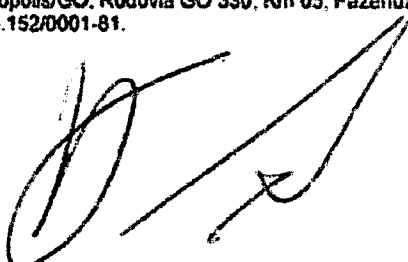
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



7889
S

Santafé

ALIMENTOS S/A

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: VF MOURA.

Endereço: Rua Capistabos nr 1986 qd 29 It 198-Sector Santa Genoveva-Goiânia-GO.

Cep: 74672-200

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

1800
/

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

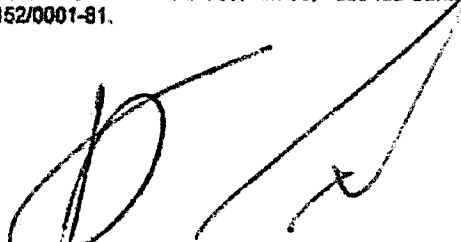
A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa/Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7



7891
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [Índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8

7892
8

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



7823

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

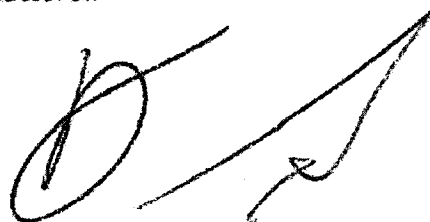
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7894
S

Santafé

ALIMENTOS SA

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015



SANTAFÉ ALIMENTOS SA

50 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 113 - nº 1486 - Qd. F-41, LT. 112 - 134 - Setor Sul - Colinas - GO - CEP. 74255-323
FONE: (62) 3223-1814

02051510280820084613889, 02051510280820084613890 - Consulte em
<http://escrituradigital.tribjulg.go.br/esc>

Reconheço verdadeiras as assinaturas de LUIZ AVERLANDO DE CASTRO e LUIS FERNANDO DE CASTRO Dou-te Em Test. da Verdade.

Goiânia-GO 16/12/2015 - 14.08.20h - 6589638F *0012 / 000

Leandro Ricardo da Silva (Escrivente)

7895
52

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00018

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|--|
| Edimon Borges de Oliveira & Cia Ltda | 9.230,50 | 04.233.646/0001-70 | Av São Francisco nr 1330 qd 39 It 124 sala 6-St Santa Genoveva-Goiânia-Go-Cep: 74670-010 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000018, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.

7896
S

Santafé

ALIMENTOS SA

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000018, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").

7897
S

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 9.230,50 (Nove mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7899
S

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

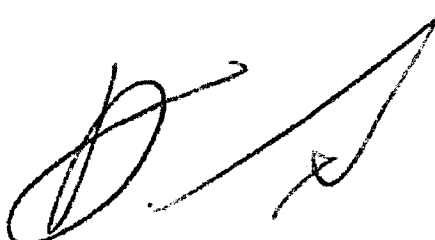
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.





Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

7901
S

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: EDIMON BORGES DE OLIVEIRA & CIA LTDA.

Endereço: Av São Francisco nr 1330 qd 39 It 124 sala 6-St. Sta Genoveva-Goiânia-Go.

Cep: 74670-010

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO


4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



7909
FS

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

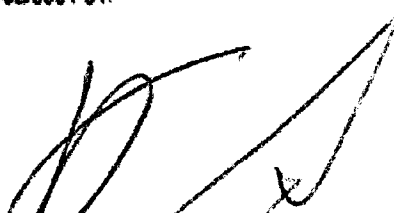
5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



29/03
S

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8

7904
S

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



7905
FS

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7906
XS

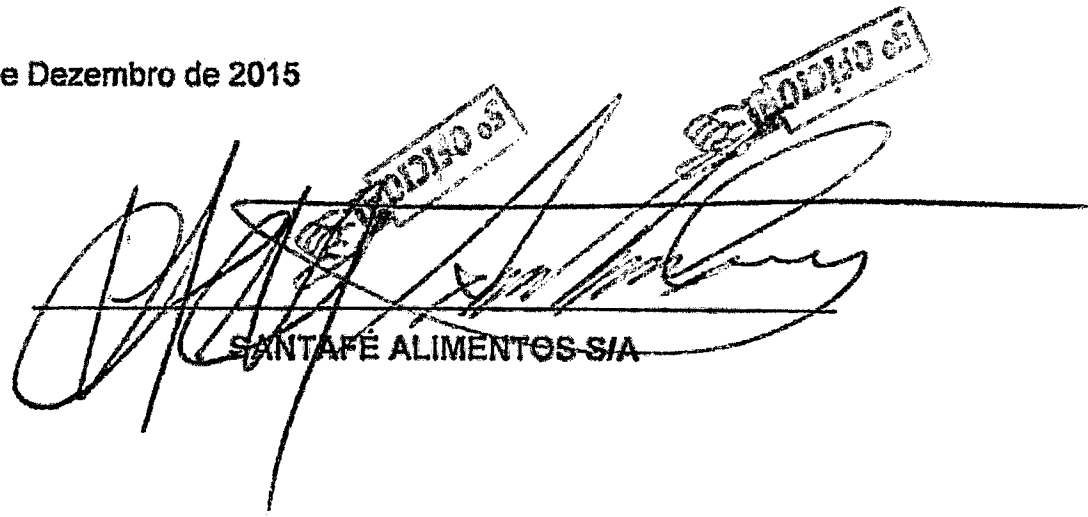
Santafé

ALIMENTOS SA

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015

Two handwritten signatures in black ink are written over two horizontal lines. Above each signature is a rectangular stamp with the text "GOIÂNIA GO" inside. Below the signatures, the text "SANTAFÉ ALIMENTOS S/A" is printed.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA T15 - Nº 103 - Qd. F-11 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74205-003
FONE: (62) 3237-1214

02051510290920084813287, 02051510290920094913888 - Consulte em
<http://www.tcnacional.org.br/pt>

Reconheço verdadeiras as assinaturas de **LUIZ AVERLANDO DE CASTRO** e **LUIS FERNANDO DE CASTRO** Ocu. Em Test. Ira Verdade.

Goiânia-GO 16/12/2015 - 14 08 26m - 6592818A - 003

Leandro Ricardo da Silva (Escritor)

7907
S

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00019

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

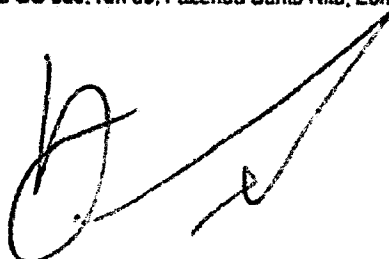
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES").

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|--|--------------------|--------------------|---|
| Jassiel Transp Rodoviário da Amazônia Ltda | 9.125,77 | 03.347.439/0001-83 | Rod BR-316 Rua Leopoldo Teixeira nr 107 km 07-Centro-Ananindeua-PA-Cep: 67030-025 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000019, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



7908
S

Santafé

ALIMENTOS SA

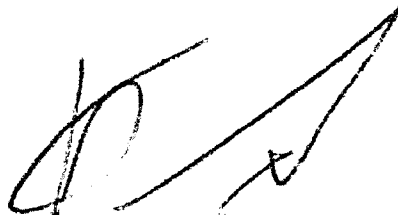
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000019, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7909
S

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 9.125,77 (Nove mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

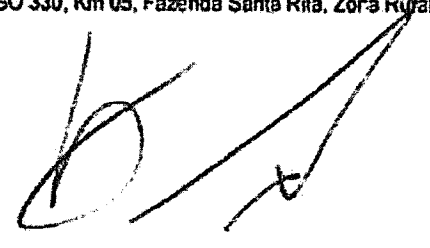
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7910
S

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

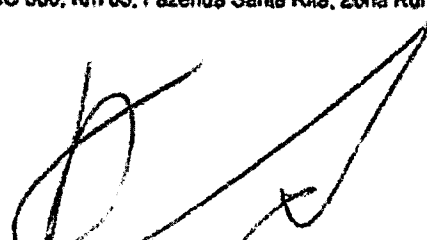
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7911
4

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

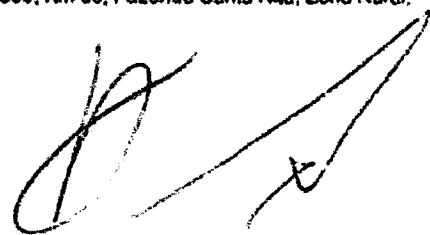
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



7912
/

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: JASSIEL TRANSPORTES ROD DA AMAZONIA LTDA.

Endereço: Rod BR-316 Rua Leopoldo Teixeira nr 107 km 07-Centro-Ananindeua-PA.

Cep: 67030-025

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

7913
/S

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81

7



7914
R

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

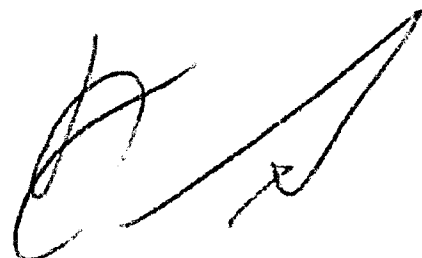
5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural. §
CEP 75.260.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



7916
R

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

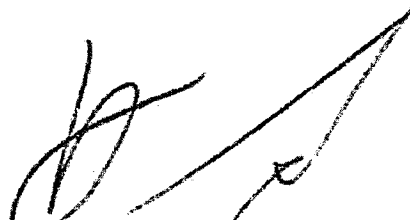
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7917
19

Santafé

ALIMENTOS SA

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 113 - TP 2488 - Qd. F-41 LT. 122/124 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74000-225
FONE: (62) 3223-1616

02051510290920094613885, 02051510290920094613886 - Compare em
<http://extrajudicial.tigo.tjg.br/eeb>

Reconheço verdadeiras as assinaturas de **LUZ AVERLANDO DE CASTRO** e **LUIS FERNANDO DE CASTRO**. Do fe. Em Teor. da Verdade.

Goiânia-GO. 18/12/2015 - 14:06:27h - 55995395-0022

Leandro Ricardo da Silva (Escrivente)

7918
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA
Nº de ordem da emissão: 00020

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

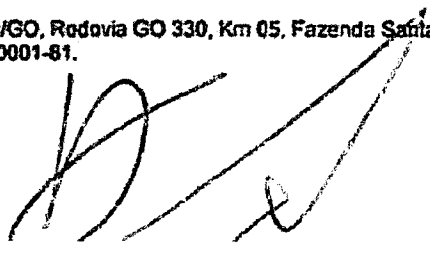
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CPF/MF | ENDEREÇO |
|-------------------|--------------------|----------------|---|
| Sergio Luiz Canal | 5.000,00 | 934.835.971-15 | Rua Dr. Eugenio Jardim nr 100- Centro-Vianopolis-GO-Cep: 765260-000 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000020, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81. |



7919
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

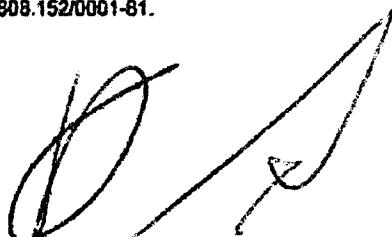
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000020, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7990
S

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na data de emissão.

3.2. Forma

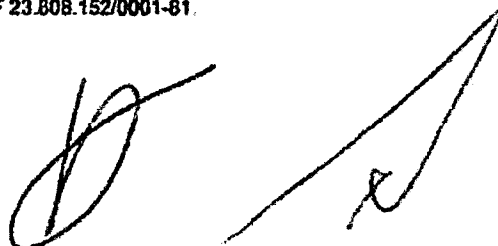
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7921
R

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

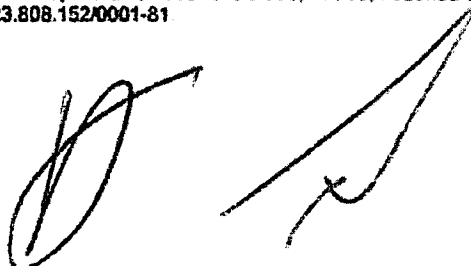
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7922
R

Santafé

ALIMENTOS S/A

3.8. Encargos moratórios

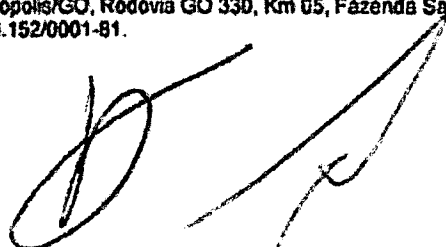
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



7993
R

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: SERGIO LUIZ CANAL

Endereço: Rua Dr. Eugenio Jardim nr 100-Centro-Vianópolis-GO.

Cep: 765260-000

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

7924
S

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

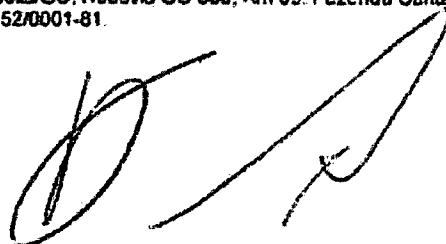
5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



7925
B

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

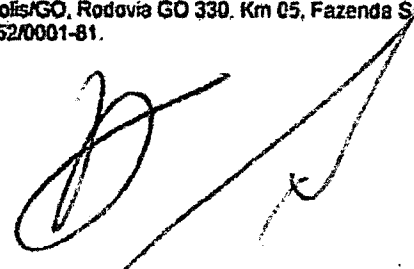
5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [Índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8



7926
31

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

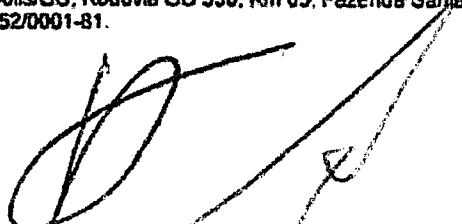
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



7927
6

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

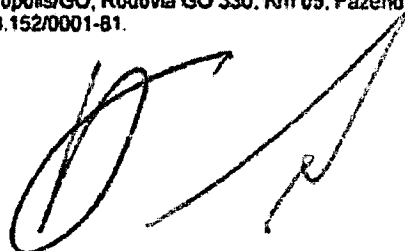
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7928
R

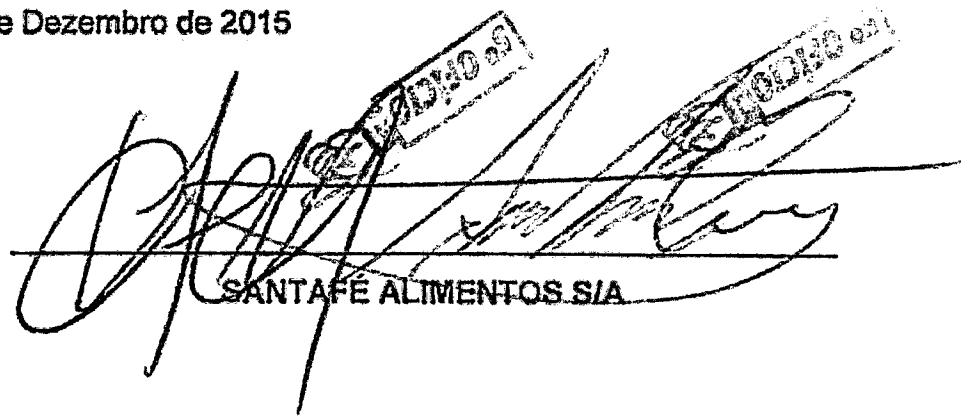
Santafé

ALIMENTOS S/A

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1490 - Cds. F-41 L7 132 / 134 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP. 74085-225
FONE: (62) 3323-1814

02051510290920004813883, 02051510290920084613884 - Compare em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ato>

Reconheço verdadeiras as assinaturas de LUIZ AVERLANDO DE CASTRO e LUIS FERNANDO DE CASTRO. Dou fé. Em Teste da Verdade

Goiânia-GO, 16/12/2015 - 14:06:25h - es998375 - 3022

Leandro Ricardo da Silva (Escrivão)

7929
S

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00021

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|--|--------------------|--------------------|---|
| G Marlins Logística e Transportes Ltda | 4.765,70 | 04.998.632/0001-04 | Rua Frei Gaspar nr 1024- Jardim Piratininga - Osasco- SP - Cep: 06230-000 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000021, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81

7930
/9

Santafé

ALIMENTOS SA

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Julzo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000021, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 4.765,70 (Quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

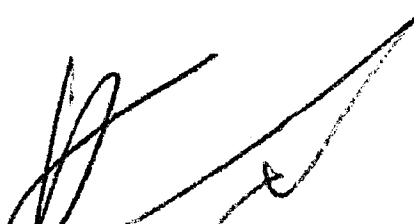
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7929
50

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

7934
/12

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: G MARTINS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

Endereço: Rua Frei Gaspar nr 1024- Jardim Piratininga - Osasco-SP.

Cep: 06230-000

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

7935
82

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléla Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de instalação

A Assembléla se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 76.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7936
/

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8

7937
12

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

7928
12

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

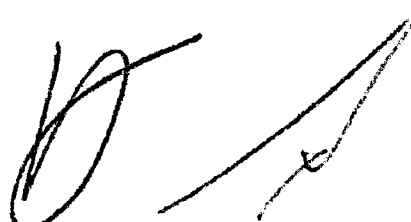
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7939
8

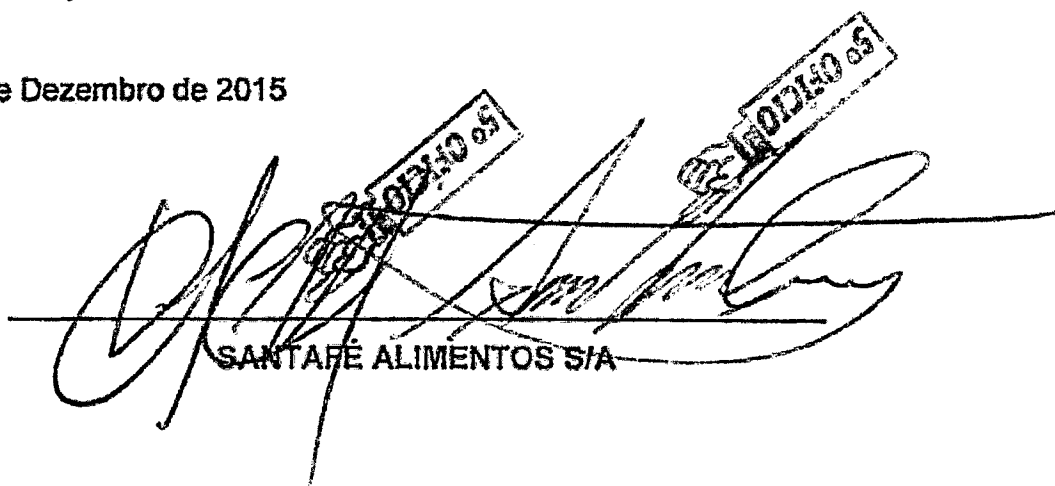
Santafé

ALIMENTOS SA

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015


SANTAFÉ ALIMENTOS S/A

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 782 / 184 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP. 74105-125
FONE: (62) 3223 1814

02051510200920094613881, 02051510200920094613882 / Compare em
http://extrajudicial.tago.gov.br/tao

Reconheço verdadeiras as assinaturas de LUIZ AVERLANDO DE CASTRO e LUIS FERNANDO DE CASTRO. Doc. nº. Em Test. da Verdade

Goiânia-GO, 19/12/2015 - 14:08:24h - es988376/0022

Leandro Ricardo da Silva (Escrivente)

7940
E

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00022

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

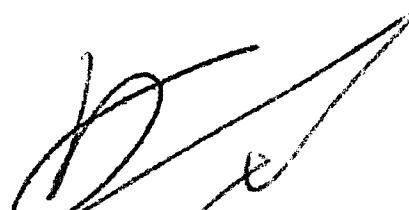
RECEPTORA: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|-------------------------|--------------------|--------------------|--|
| Olinda Transportes Ltda | 3.493,37 | 89.567.952/0001-03 | Rua Raul Pompeia nr 99- Rinçao Gaucho-Estancia Velha-RS-Cep: 93600-000 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000022, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



794/82

Santafé

ALIMENTOS SA

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000022, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").

7949
SA

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 3.493,37 (Três mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7943
R

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

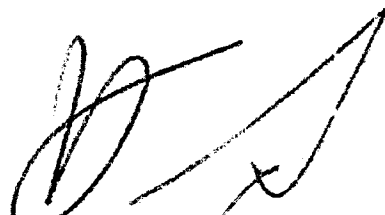
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7964
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

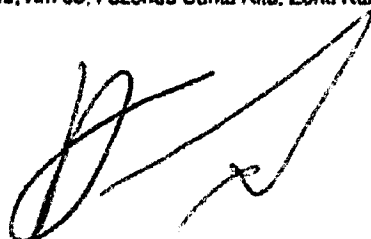
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



7945
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome da receptora: OLINDA TRANSPORTES LTDA.

Endereço: Rua Raul Pompeia nr 99 - Rinção Gaucho - Estancia Velha - RS.

Cep: 93600-000

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

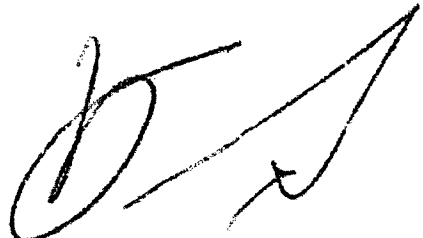
4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

6



7946
/6

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.608.152/0001-81.

7947
B

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [Índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8



7948
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

7949
8

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil:

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.


CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7950
8

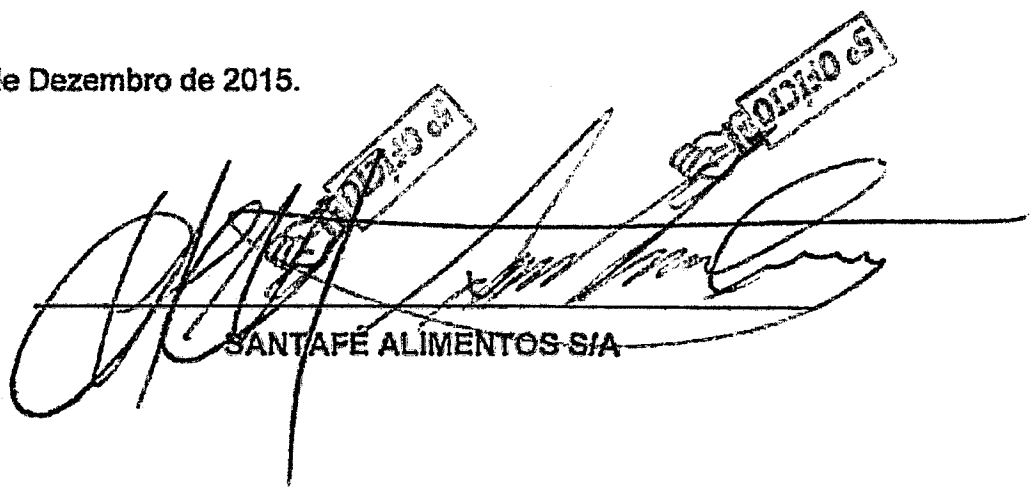
Santafé

ALIMENTOS S/A

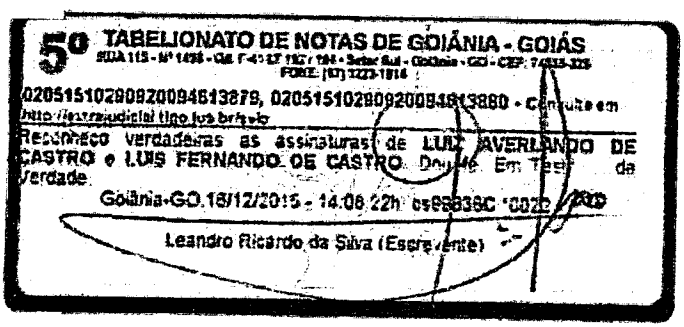
7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



7951
R

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00023

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

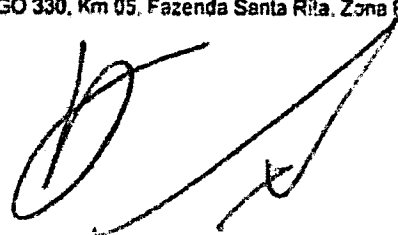
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|------------------------------------|--------------------|--------------------|---|
| USIJUN- Usinagem Jundiá Ltda | 3.037,50 | 00.653.232/0001-49 | Rua Castro Alves nr 92-Vila Graff-Jundiá-SP. Cep: 13215-040 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000023, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



7952
/

Santafé

ALIMENTOS SA

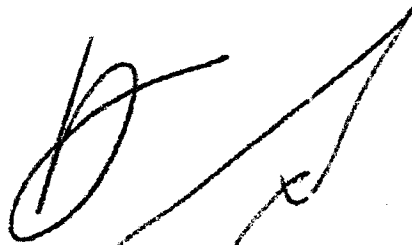
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequência foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000023, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7953
R

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 3.037.50 (Três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

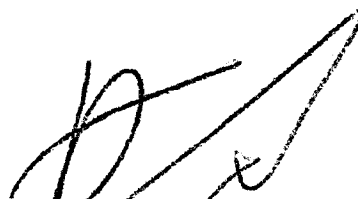
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7954
R

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

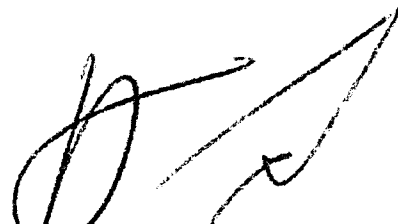
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7955
2

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



Santafé

ALIMENTOS S/A

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: USIJUN – USINAGEM JUNDIAI LTDA.

Endereço: Rua Castro Alves nr 92 - Vila Graff – Jundiai - SP.

Cep: 13215-040

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

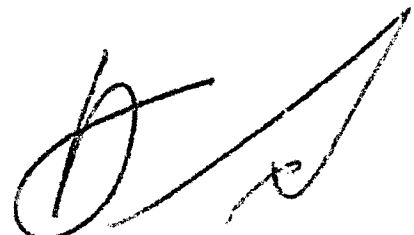
4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

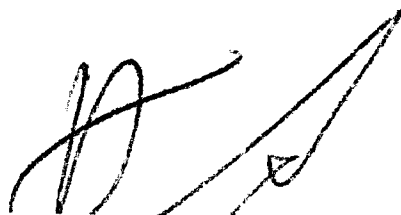
5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



7958
8

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8



7959
82

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

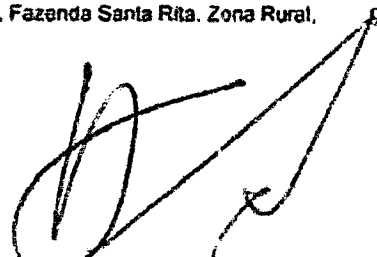
b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.280.000 e nº de inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

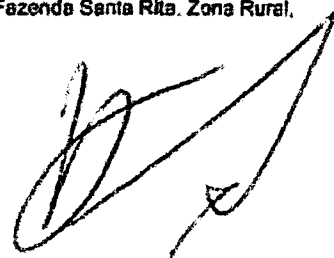
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7961
82

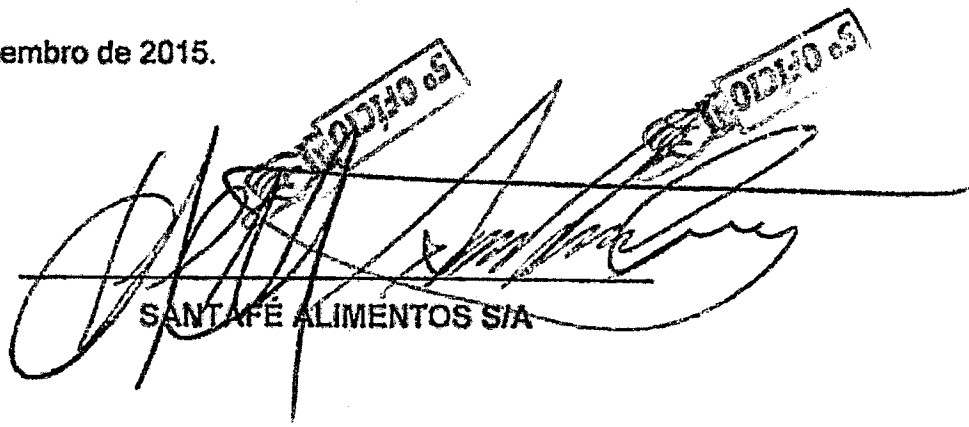
Santafé

ALIMENTOS S/A

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.

Two handwritten signatures are present, each with a rectangular stamp above it containing the text "SANTAFÉ ALIMENTOS S/A". Below the signatures, the name "SANTAFÉ ALIMENTOS S/A" is printed in a bold, sans-serif font.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - 2ª ANDAR - QD F-41 L3 122 - 194 - Estor Sul - Goiânia, GO - CEP: 74060-125
FONE: (62) 3223-1814
02051510280920094613877, 02051510280920094613878 - Consulte em
<http://portal.tribunal.tjgo.jus.br/ta5>
Reconheço verdadeiras as assinaturas de **KUIZ AVERLANDO DE CASTRO** e **LUIS FERNANDO DE CASTRO**. Dou fe. Em Te... da
Verdade.
Goiânia-GO, 16/12/2015, 14:06:21h, cs998397, 0022
Leandro Ricardo da Silva (Estre...ante)

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00024

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

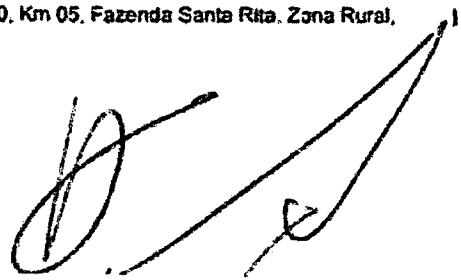
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES").

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|------------------------------------|--------------------|--------------------|---|
| GIL- Equipamentos Industriais Ltda | 2.929,50 | 46.707.089/0001-21 | Rua Guiana Francesa nr 720 ao 750-Vila Mariana-Ribeirao Preto-SP-Cep: 14075-220 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000024, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



7963
R

Santafé

ALIMENTOS SA

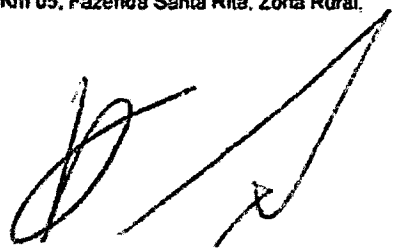
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequência foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000024, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7964
9

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 2.929,50 (Dois mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), na data de emissão.

3.2. Forma


As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

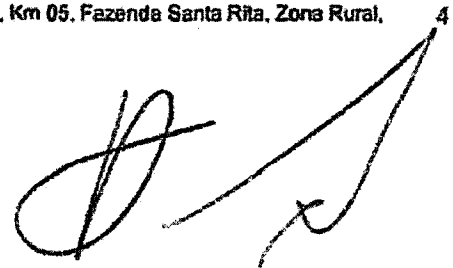
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly 'D. S. S.', written in a cursive style.

7966
8

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

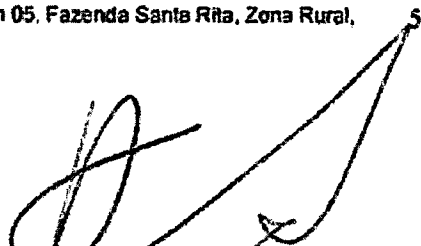
3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: GIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Endereço: Rua Guiana Francesa nr 720 ao 750-Vila Mariana-Ribeirão Preto-SP.

Cep: 14075-220

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

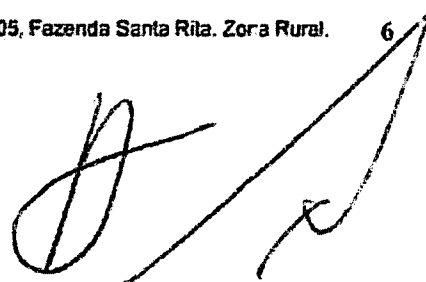
A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



69
7968
R

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

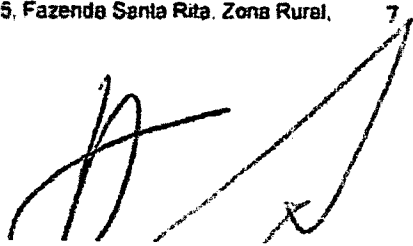
5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7


Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

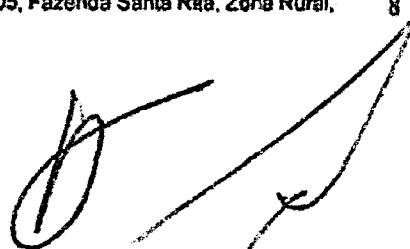
5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº de inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

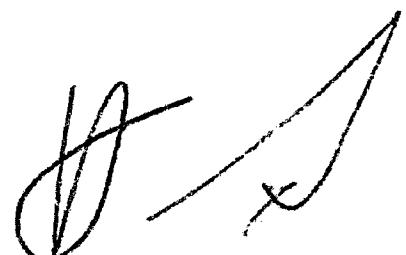
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



7971
8

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

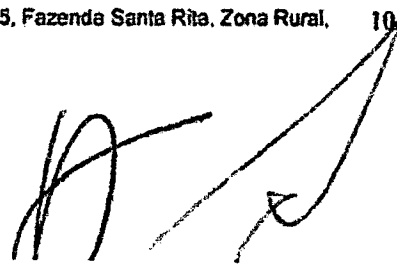
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7972
R

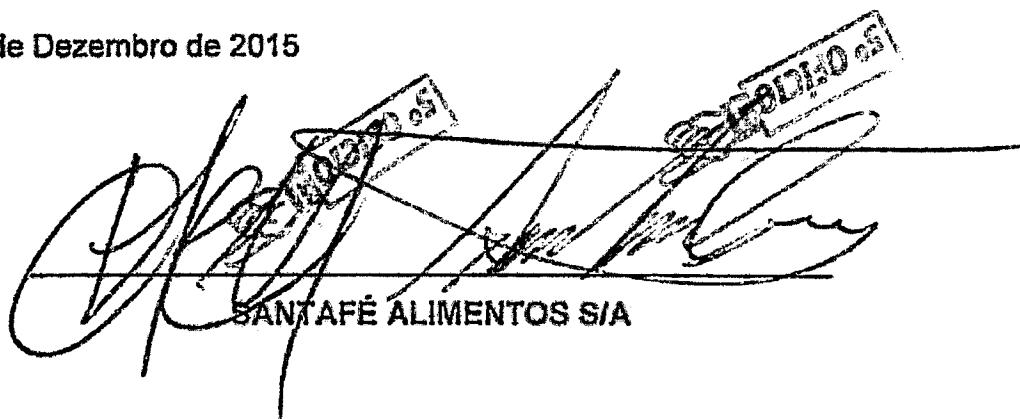
Santafé

ALIMENTOS SA

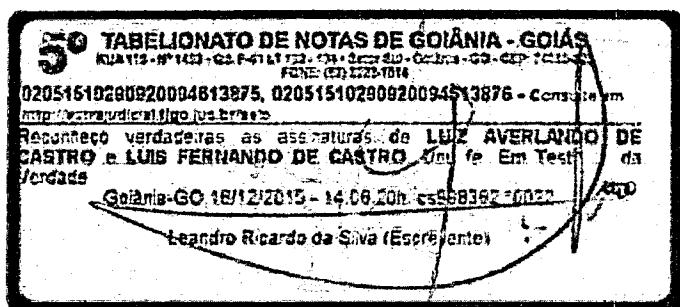
7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



7973
8

Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00025

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES").

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|---------------------------------------|--------------------|--------------------|--|
| Bambozzi Brasil Indl de Maquinas Ltda | 2.637,95 | 03.868.979/0001-02 | Av 15 de Novembro nr 179- Centro-Matão-SP-Cep: 15990-630 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000025, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.

7974
8

Santafé

ALIMENTOS SA

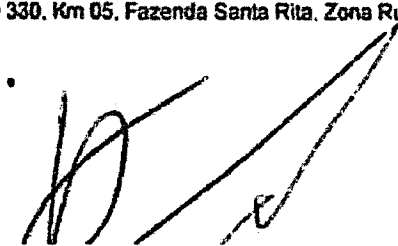
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000025, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7977
8

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: BAMBOZZI – BRASIL INDL DE MAQUINAS LTDA.

Endereço: Av 15 de Novembro nr 179-Centro-Matão-SP.

Cep: 15990-630

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

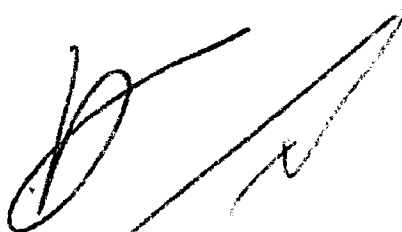
4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

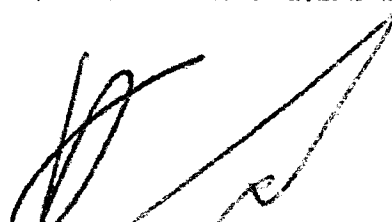
5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº de inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



7980
R

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8

7981
5

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

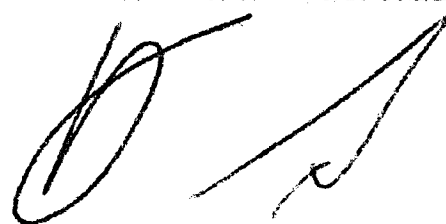
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7983
R

Santafé

ALIMENTOS SA

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A

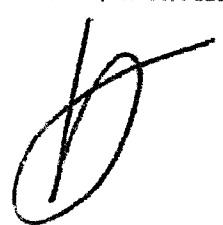
50 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1433 - Qd F-4147 (22) (M - Setor Sul - Goiânia - GO - CE 1423-333
FONE: (62) 3223-4314

02051510290920094613873, 02051510290920094613874 - Compare em
rito / para oficial tipo Jus Brás

Reconheço verdadeiras as assinaturas de **LUIZ AVERLANDO DE CASTRO** e **LUIS FERNANDO DE CASTRO** - fez fé Em Test. da Verdade.

Goiânia-GO 16/12/2015 - 14 06:10h: ccs59388 0072/100

Leandro Ricardo da Silva (Escrivente)



7984
8

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00026

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

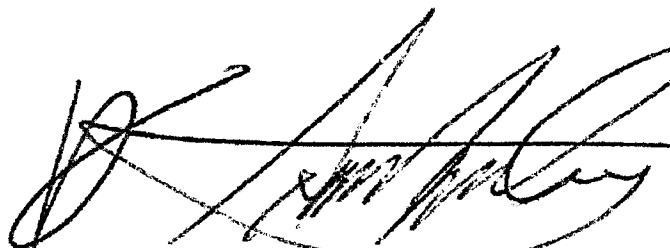
RECEPTORA: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|--|
| Norte Salineira S/A-Ind e Com norsal | 2.337,00 | 08.249.021/0001-57 | Rua Cel Solon nr 168-Centro-Areia Branca-RN-Cep: 59655-000 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000026, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



7985
R

Santafé

ALIMENTOS SA

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequência foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000026, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7986
/S

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 2.337,00 (Dois mil, trezentos e trinta e sete reais), na data de emissão.

3.2. Forma

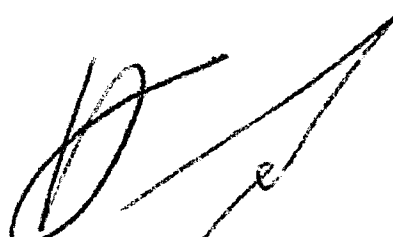
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7987
8

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

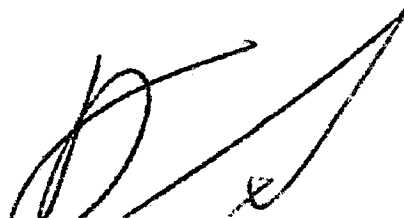
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7988
9

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

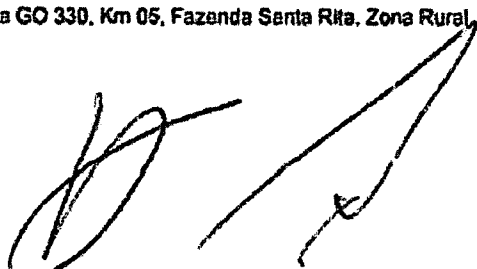
Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

5



7989
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome da receptora: NORTE SALINEIRA S/A – IND E COM NORSAL.

Endereço: Rua Cel Solon nr 168-Centro-Areia Branca-RN.

Cep: 59655-000

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO


4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



7990
8

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de instalação

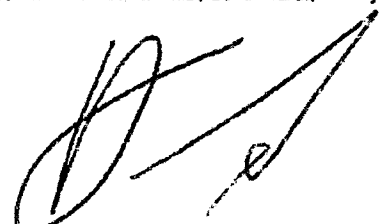
A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7



7991
8

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

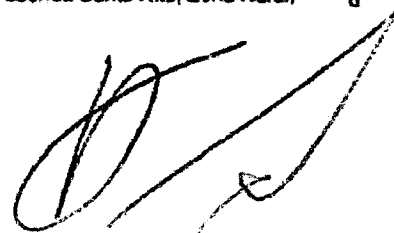
5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8



7992
R

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

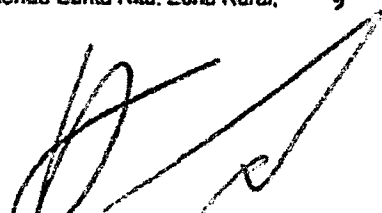
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

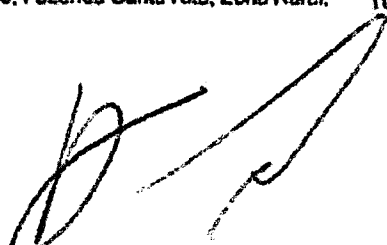
GLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7994
R


Santafé

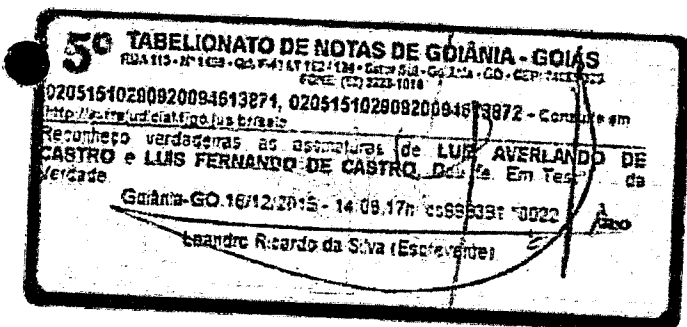
ALIMENTOS S/A

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.


SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



7995
8

Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00027

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

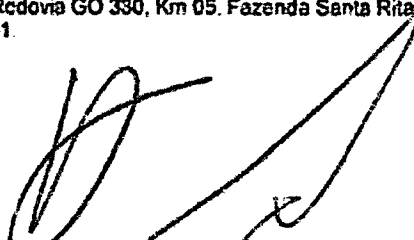
RECEPTORA: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|-----------------------------------|--------------------|--------------------|---|
| Agritecnica Coml de Maquinas Ltda | 1.668,76 | 04.759.922/0001-38 | Rua 28 de Setembro nr 2390 sala 05/06-Santa Cruz do Sul-RS-Cep: 96810-530 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000027, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



7996
8

Santafé

ALIMENTOS SA

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000027, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").

7997
8

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 1.668,76 (Hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais setenta e seis centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

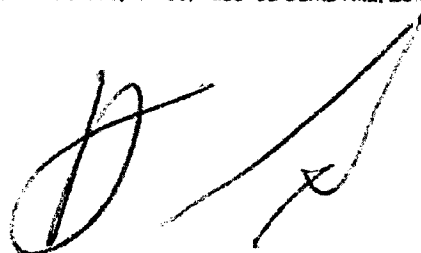
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7998
8

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

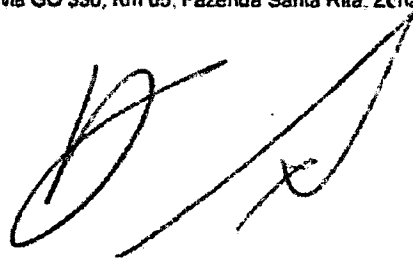
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7999
8

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

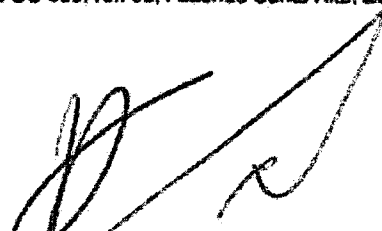
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



8000
SA

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome da receptora: AGRITECNICA – COML DE MAQUINAS LTDA.

Endereço: Rua 28 de Setembro nr 2390 sala 05/06-Santa Cruz do Sul-RS.

Cep: 96810-530

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

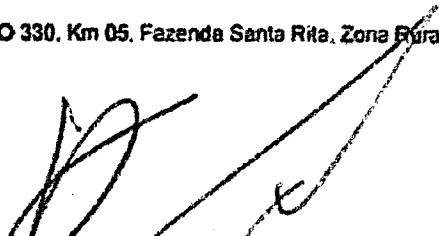
4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



8001
R

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

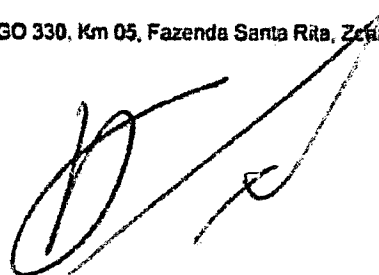
5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.280.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



8002
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

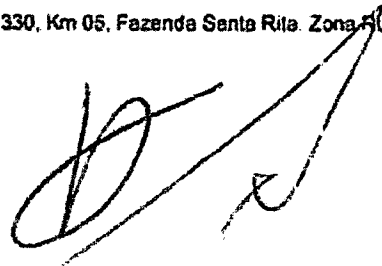
5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [Índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8



Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que

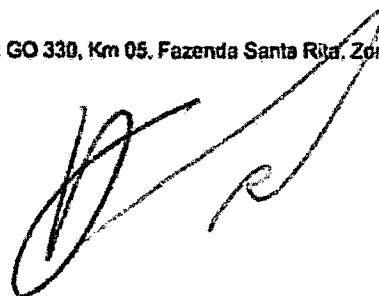
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

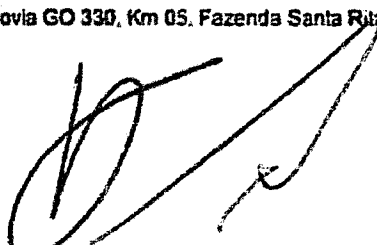
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



80.05
89

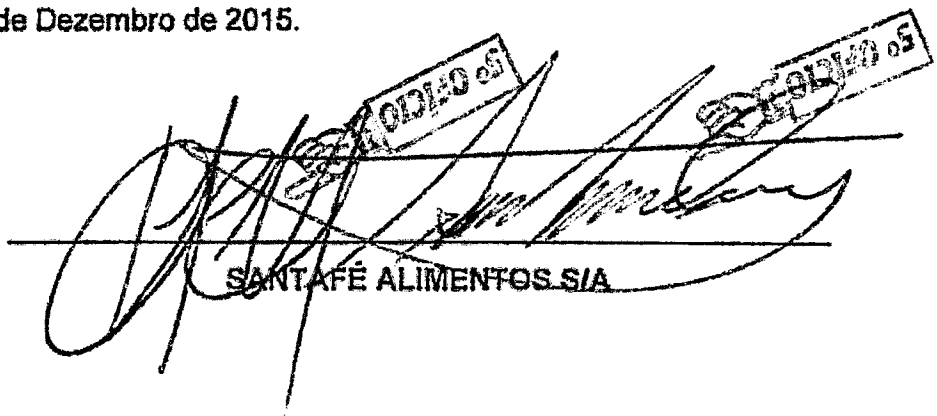
Santafé

ALIMENTOS S/A

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.


SANTAFÉ ALIMENTOS S/A

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1420 - Gd. F-4115 1221184 - Sam. Sul - Goiânia - GO - CEP: 74220-315
Fone: (51) 2228-1318

02051510280920084613888, 02051510280920084513870 - Concluída em
http://sistema.tribunal.tjg.jus.br/ato

Reconheço verdadeiras as assinaturas de LUIZ AVERLANDO DE CASTRO e LUIS FERNANDO DE CASTRO. Rec. fe. Em Te. da Verdade.

Goiânia-GO 18/12/2015 14:08:15H - 05998377 - 0022

Leandro Ricardo da Silva (Escrivente)

800€
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA
Nº de ordem da emissão: 00028

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

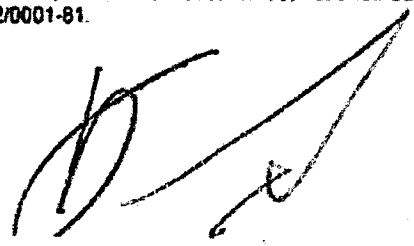
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|--|--------------------|--------------------|--|
| MR Comercio Manutenção Industrial Ltda | 889,98 | 07.588.418/0001-00 | Av Anhanguera nr 2333-Sector Leste Universitário – Goiânia- GO - Cep:74711-000 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000028, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



8007
R

Santafé

ALIMENTOS SA

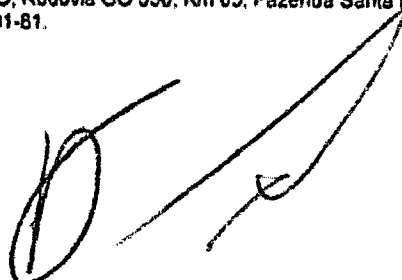
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000028, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



8008
SA

Santafé

ALIMENTOS S/A

3.5. Data de vencimento

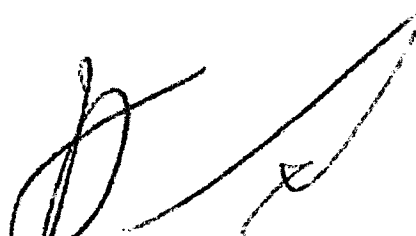
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 889,98 (Oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

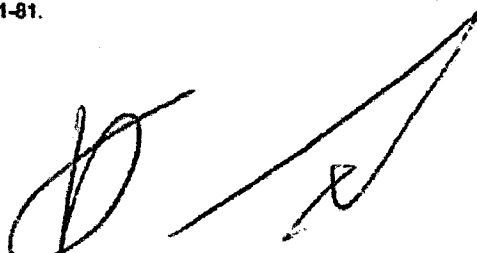
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirográfica.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



8010
SA

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

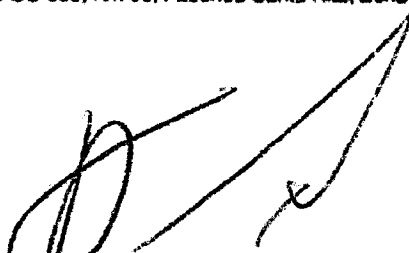
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



8011
R

Santafé

ALIMENTOS S/A

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: MR COM E MANUTENÇÃO INDL LTDA.

Endereço: Av Anhanguera nr 2333-Setor Leste Universitário--Goiânia--GO.

Cep:74711-000

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

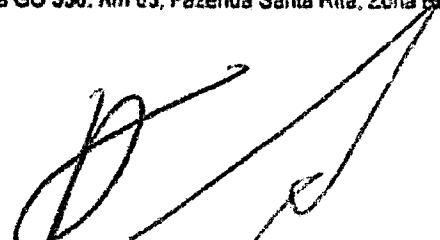
5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

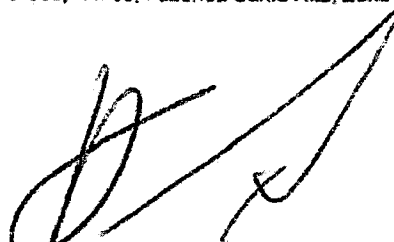
5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



8014
R

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

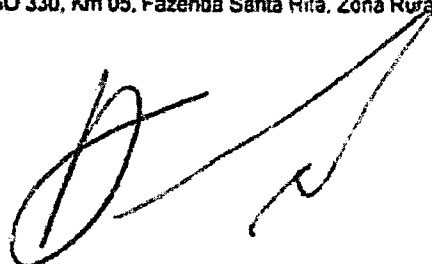
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

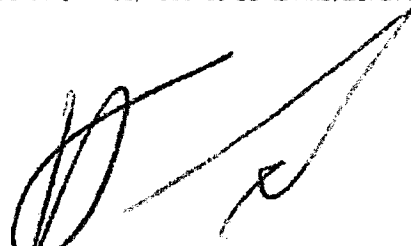
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



801E
SL

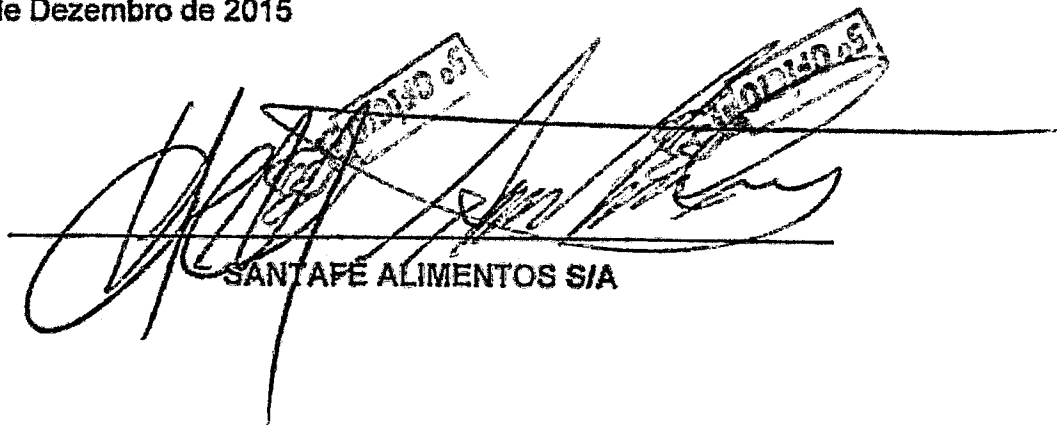
Santafé

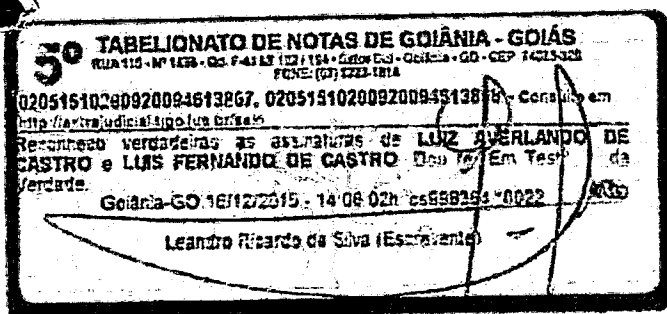
ALIMENTOS SA

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015


SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



8017
J

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 184835-66.2008.8.09.0051 (2008.018.483.55)

Natureza: ~~RECUPERAÇÃO~~ JUDICIAL

Requerente: L F DE CASTRO E CIA LTDA

Requerido:



200801848355

Ref.: Relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, inc. II, "d", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Exª e aos

8018
J

credores, o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado por V. Ex^a na r. sentença de fl. 7504-7509 dos autos.

1. Histórico da aprovação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial

A Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial foi apresentada tempestivamente pela recuperanda LF DE CASTRO E CIA LTDA nos autos, às fl. 7170-7235.

O edital comunicando da apresentação do Plano foi publicado no dia 30/4/2014, no DJE nº 1532, seção II, pag. 7236 (Anexo 1).

Às fl. 7256-7266, BANCO DO BRASIL S/A apresentou objeção à Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda. No entanto, foi reconhecida a ilegitimidade ativa para apresentar objeção ao plano, conforme decisão de fl. 7504-7509.

No dia 30/5/2014, o credor BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. apresentou tempestivamente objeção a Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial (fl. 7270-7274). Posteriormente, a fl. 7288, o credor apresentou desistência da objeção.

Tendo em vista a desistência da objeção ao Plano formulada pelo credor BIC BANCO, e não tendo havido outras objeções válidas à Proposta de Modificação ao Plano de Recuperação, prevê o art. 58 da Lei 11.101/2005 que o MM. Juiz concederá a recuperação da devedora, conforme transcrito abaixo:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor

823
J

cujo plano não tenha sofrido objeção de credor
nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido
aprovado pela assembleia-geral de credores na
forma do art. 45 desta Lei.

Por força do dispositivo, conforme consta na r. decisão de fl. 7504-7509, V.
Ex.^a homologou a Proposta e concedeu a recuperação judicial da empresa LF
DE CASTRO E CIA LTDA.

2. Obrigações assumidas pela recuperanda na Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial

2.1 Prazo para cumprimento das obrigações assumidas

Conforme consta na Proposta de Modificação do Plano de Recuperação
homologado, as condições de pagamento admitidas para os créditos da classe
quirografária – classe única de credores remanescentes – foram as seguintes
(Condição constante no item 4 da proposta de modificação do PRJ):

- 1) *Cisão Parcial de Ativos (será criada uma nova unidade industrial, denominada de
Unidade Produtiva Isolada - UPI) e Passivos (saldo devedor da dívida novada dos
Créditos Sujeitos à RJ) da recuperanda e integralização na nova UPI que
será criada.*
- 2) *A nova UPI a ser criada conterá todos os ativos imóveis e móveis da LF
DE CASTRO, e que correspondem aos Terrenos, Instalações Industriais e
Edificações, máquinas e equipamentos, com exceção das máquinas e
equipamentos para a produção de azeitonas, Pouch e Ketchup que
permanecerão na recuperanda (estes equipamentos estão descritos no Anexo 1
da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial).*

9
820
J

3) Após a integralização, a nova UPI a ser criada realizará uma emissão privada de Debentures que irão substituir todas as dívidas cindidas e incorporadas na nova empresa. Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados da publicação da homologação* da modificação ao Plano de Recuperação

**a publicação aconteceu no dia 18/9/2015.*

4) Em caso de venda da nova UPI a ser criada antes do vencimento das Debentures, será antecipado o pagamento das Debentures proporcionalmente ao ingresso dos recursos provenientes da venda.

5) A nova UPI a ser criada não poderá ser vendida por valor inferior ao valor total das Debentures emitidas.

6) A recuperanda LF DE CASTRO E CIA LTDA seguirá com suas atividades, mas com a produção em nova planta na região metropolitana de Goiânia-GO, onde serão instaladas as máquinas e equipamentos da linha de azeitona, Pouch e Ketchup.

7) Permanecerão então na LF DE CASTRO os ativos correspondentes aos bens móveis (conforme Anexo 1 da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial – Descrição dos bens móveis que permanecerão na LF DE CASTRO) equivalentes às linhas de Azeitona, Pouch e Ketchup.

8) A recuperanda LF DE CASTRO permanecerá com toda a dívida tributária, com o endividamento junto aos credores extraconcursais, e ainda com os passivos ocultos gerados até o momento da Cisão Parcial. Seguirá também com o endividamento junto ao Administrador Judicial.

9) Após a homologação do Plano, a dívida tributária da recuperanda LF DE CASTRO será parcelada em 180 meses, previsão constante das projeções financeiras da LF DE CASTRO apresentadas no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial (Anexo 2 da Proposta de Modificação do PRJ).

8021

10) A nova UPI a ser criada assumirá também a dívida originada de honorários de serviços prestados durante a RJ da recuperanda, pelas empresas MURILLO LOBO & ADVOGADOS E ASSOCIADOS e 2C CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, assessores da recuperanda LF DE CASTRO no processo de Recuperação Judicial. O pagamento desta dívida se dará com a entrada de qualquer recurso novo na nova empresa, seja por meio de alienação da empresa, venda de ativos, captação de empréstimos, entrada de recursos de fundos de investimentos e/ou outros.

Pois bem.

Acrescenta-se que a publicação da homologação do Plano ocorreu na data de 18/9/2015, e desde então a recuperanda passou a cumprir o pagamento dos credores por meio da emissão privada de debêntures, já tendo cumprido a emissão para todos os credores remanescentes da Recuperação Judicial, conforme será detalhadamente demonstrado no **tópico 3** deste Relatório.

2.2. Dívidas fiscais

As dívidas tributárias não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, isto é, não se submetem aos efeitos da Lei 11.101/2005, conforme prevê o art. 187 do CTN, a seguir transcrito.

CTN - Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

8022

*II - Estados, Distrito Federal e Territórios,
conjuntamente e pró rata;*

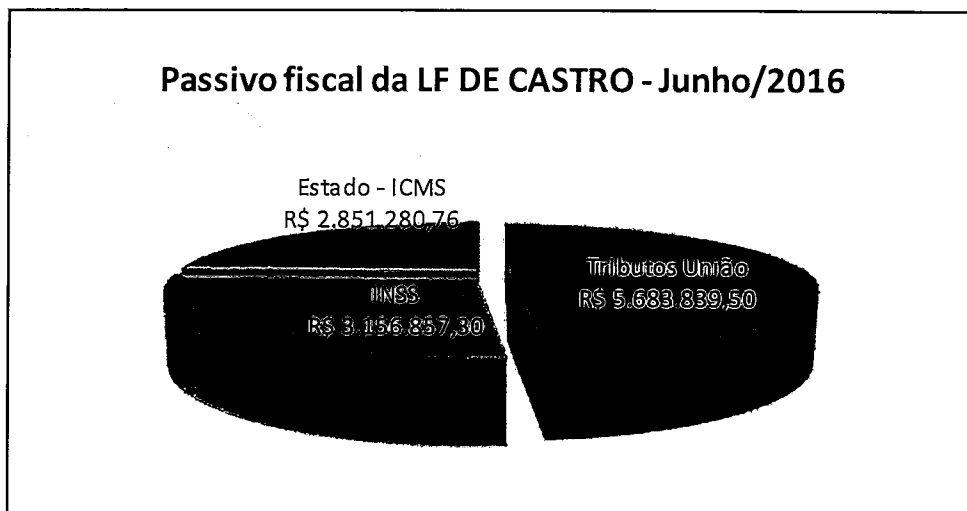
III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

A dívida tributária da recuperanda é de R\$ 11.691.977,56 (onze milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e sete reais). Segundo consultoria contratada pela recuperanda para tratar da administração do passivo tributário, este montante está sujeito a uma redução em torno de 50%, uma vez que existem compensações a serem realizadas e multas a serem revistas. Após estas verificações preliminares, no gozo do que dispõe a legislação, a recuperanda acredita que os débitos fiscais sejam objetos de parcelamento, na forma da Lei 11.101/2005 e do art. 155-A do Código Tributário Nacional.

Pois bem.

Conforme apontado nos demonstrativos contábeis da recuperanda e nos relatórios de atividades apresentados por este Administrador Judicial, o passivo fiscal (valor principal) de LF DE CASTRO E CIA LTDA é de R\$ 11.691.977,56 (onze milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e sete reais) em junho/2016. Deste montante, o valor de R\$ 3.156.857,30 são referentes a impostos e outros devidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, outros R\$ 3.156.857,30 são referentes à dívidas com INSS, e o valor de R\$ 2.851.280,76 se tratam de dívidas fiscais com o Estado de Goiás, a título de ICMS.

Note no gráfico seguinte o perfil do passivo fiscal de LF DE CASTRO E CIA LTDA, em junho/2016:



3. Pagamento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial

O Quadro Geral dos Credores Remanescentes da Recuperação Judicial possui o total de 28 credores, cujos créditos totalizam o montante de R\$ 5.134.148,32 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) na data da apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial, conforme detalhado a seguir.



8024

| LF DE CASTRO E CIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | | |
|---|---------------|------------------------|
| QUADRO GERAL DE CREDORES - CREDORES REMANESCENTES (EM FEVEVEIRO/2014) | | |
| CREDOR | CLASSE | VALOR DO CREDITO (R\$) |
| AGRITECNICA COMERCIAL DE MAQ. LTDA | QUIROGRAFARIA | 1.668,76 |
| AGRO ACEITUNERA S/A | QUIROGRAFARIA | 125.697,84 |
| BAMBOZZI TALHAS E MOTO ESMER | QUIROGRAFARIA | 2.637,95 |
| BANCO BIC | QUIROGRAFARIA | 602.624,41 |
| BANCO BRB | QUIROGRAFARIA | 350.017,00 |
| BANCO ITAU | QUIROGRAFARIA | 715.149,30 |
| BANCO REAL | QUIROGRAFARIA | 350.363,51 |
| EDMON BORGES DE OLIVEIRA LTDA | QUIROGRAFARIA | 9.230,50 |
| EMPRESA DE EMB.METAL.MMCO LTDA | QUIROGRAFARIA | 244.296,40 |
| G MARTINS LOGISTICA E TRANSPORTES | QUIROGRAFARIA | 4.765,70 |
| GIL EQUIPAMENTOS IND LTDA | QUIROGRAFARIA | 2.929,50 |
| GMG ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA | QUIROGRAFARIA | 232.500,61 |
| JASSIEL TRANSPORTES RODO FLUVIAL | QUIROGRAFARIA | 9.125,77 |
| JBS | QUIROGRAFARIA | 609.286,61 |
| JOSE NECETE E HIJOS SCA | QUIROGRAFARIA | 195.390,84 |
| METALGRAFICA ROJEK LTDA | QUIROGRAFARIA | 512.048,33 |
| MR COMERCIO E MANUTENÇÃO | QUIROGRAFARIA | 889,98 |
| NADIR FIGUEIREDO IND E COM LTDA | QUIROGRAFARIA | 346.411,49 |
| NORBERTO DOS REIS GUIMARAES | QUIROGRAFARIA | 53.672,61 |
| NORTE SALINEIRA IND E COM | QUIROGRAFARIA | 2.337,00 |
| NUCLEX LA RIOJA S/A | QUIROGRAFARIA | 28.697,59 |
| OLINDA TRANSPORTES LTDA | QUIROGRAFARIA | 3.493,37 |
| OWENS-ILLINDIS DO BRASIL S.A | QUIROGRAFARIA | 458.042,00 |
| SERGIO LUIZ CANAL | QUIROGRAFARIA | 5.000,00 |
| TETRA PAK | QUIROGRAFARIA | 222.129,00 |
| TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA | QUIROGRAFARIA | 31.687,50 |
| USIJUN-USINAGEM JUNDIAI LTDA | QUIROGRAFARIA | 3.037,50 |
| V F MOURA | QUIROGRAFARIA | 11.017,25 |
| TOTAL | | 5.134.148,32 |

Pois bem.

Este Administrador Judicial constatou que a recuperanda já cumpriu 100% das condições estabelecidas na Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial, conforme a seguir se detalha.

M



8025
J

3.1. Criação da nova UPI – SANTA FÉ ALIMENTOS S.A

A nova UPI prevista no Termo homologado já foi criada, e esta tem o nome de SANTA FÉ ALIMENTOS S.A, CNPJ nº 23.806.152/0001-81, conforme se comprova no cartão do CNPJ apresentado no **Anexo 2** da presente cota.

Em conformidade com os termos homologados, a SANTA FE ALIMENTOS S/A ficaria responsável pelo pagamento dos créditos remanescentes da recuperação judicial, que seria feito com a emissão das debêntures, cada uma delas com prazo de vencimento de 36 meses a partir da data de publicação da homologação da proposta de modificação do Plano de Recuperação Judicial (a data de publicação foi em 18/9/2015).

Também já foram realizados pela recuperanda LF DE CASTRO E CIA LTDA todos os procedimentos necessários na JUCEG e nos órgãos governamentais para a efetivação da cisão e constituição da nova empresa, nos moldes da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial homologada.

3.2. Pagamento aos credores – Emissão de Debêntures

Conforme previsto no Termo homologado, a nova empresa criada – SANTA FE ALIMENTOS S/A, já emitiu as debêntures para pagamento de cada um dos credores inscritos no Quadro Geral de Credores Remanescentes apresentado na página anterior.

As debêntures terão prazo de vencimento de **36 meses** a contar da data de publicação da homologação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial, que aconteceu no dia **18/9/2015**.

O pagamento da debênture acontecerá no mesmo dia de seu vencimento, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária que deverá ser

8026

informada pelo credor com pelo menos 30 dias de antecedência do vencimento da debênture.

Ressalta-se ainda que a recuperanda providenciou a publicação no jornal Diário da Manhã, na data de 10/4/2016, na página 16, de uma nota informando sobre a emissão privada das debêntures. O comprovante da publicação está no Anexo 3.

As cópias das debêntures emitidas em favor de cada um dos credores se encontram no CD-ROM do **Anexo 4** deste Relatório. Cada uma das debentures possui 11 páginas, de modo que a impressão das 28 debêntures totalizaria 308 páginas. Por esta razão, para não aumentar o volume do processo desnecessariamente, este Administrador Judicial optou por apresentar as debentures digitalizadas em arquivo de computador.

4. Relação das ações contra a recuperanda

A LF DE CASTRO possui 22 ações de naturezas diversas, em que figura como parte, tramitando no Estado de Goiás, as quais estão detalhadas no Quadro seguinte:

| Item | Protocolo nº | Natureza | Autor | Réu | Serventia |
|------|--------------------------|-------------------------------------|---|------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | 37609-18.2012.8.09.0051 | DECLARATORIA | RC SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | LF DE CASTRO E CIA LTDA | GOIANIA - 18A VARA CIVEL E AMBIENTAL |
| 2 | 424296-22.2012.8.09.0051 | EMBARGOS A EXECUCAO | LF DE CASTRO E CIA LTDA | BANCO INDUSTRIAL DO BRASIS/A | GOIANIA - 8A VARA CIVEL |
| 3 | 390107-18.2012.8.09.0051 | ACAO MONITORIA | ROMEU CARLOS FAITA | LF DE CASTRO E CIA LTDA | GOIANIA - 7A VARA CIVEL |
| 4 | 314808-08.2012.8.09.0157 | EXECUCAO | INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO AS | LF DE CASTRO E CIA LTDA | GOIANIA - 9A VARA CIVEL |
| 5 | 389257-27.2013.8.09.0051 | ACAO MONITORIA | AGRO ACEITUNERA S/A | LF DE CASTRO E CIA LTDA | GOIANIA - 17A VARA CIVEL E AMBIENTAL |
| 6 | 438321-06.2013.8.09.0051 | HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO | LEONICE BRITO DE OLIVEIRA | LF DE CASTRO E CIA LTDA | GOIANIA - 9A VARA CIVEL |
| 7 | 92101-93.2013.8.09.0157 | EXECUCAO | BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA | LF DE CASTRO E CIA LTDA | GOIANIA - 9A VARA CIVEL |

continua na próxima página



8027
J

| | | | | | |
|----|--------------------------|-----------------------------------|--|--|--|
| 8 | 361297-40.2011.8.09.0157 | EXECUCAO FISCAL | INSTITUTO DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA IMETRO | LF DE CASTRO E CIA LTDA | VIANOPOLIS - CRIME E FAZENDAS PUBLICAS |
| 9 | 44358-63.2008.8.09.0157 | EXECUCAO FISCAL | FAZENDA NACIONAL | LF DE CASTRO E CIA LTDA | VIANOPOLIS - CRIME E FAZENDAS PUBLICAS |
| 10 | 443090-06.2008.8.09.0157 | EXECUCAO FISCAL | UNIAO | LF DE CASTRO E CIA LTDA | VIANOPOLIS - CRIME E FAZENDAS PUBLICAS |
| 11 | 323220-59.2011.8.09.0157 | EXECUCAO FISCAL | INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO | LF DE CASTRO E CIA LTDA | VIANOPOLIS - CRIME E FAZENDAS PUBLICAS |
| 12 | 64060-06.2012.8.09.0011 | ANULATORIA | IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | LF DE CASTRO E CIA LTDA | APARECIDA DE GOIANIA - 1A VARA CIVEL |
| 13 | 111139-92.2012.8.09.0168 | DECLARATORIA | COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR | LF DE CASTRO E CIA LTDA | AGUAS LINDAS DE GOIAS - FAZENDAS PUBLICAS,REGISTROS PUBLICOS,AMBIENTAL E 2.CIVEL |
| 14 | 85143-91.2013.8.09.0157 | EXECUCAO FISCAL | INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-INMETRO | LF DE CASTRO E CIA LTDA | VIANOPOLIS - CRIME E FAZENDAS PUBLICAS |
| 15 | 85135-17.2013.8.09.0157 | EXECUCAO FISCAL | INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-INMETRO | LF DE CASTRO E CIA LTDA | VIANOPOLIS - CRIME E FAZENDAS PUBLICAS |
| 16 | 156193-80.2013.8.09.0157 | REINTEGRACAO DE POSSE (BEM MOVEL) | CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTILAS | LF DE CASTRO E CIA LTDA | VIANOPOLIS - FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL |
| 17 | 432648-05.2013.8.09.0157 | EXECUCAO | CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTILAS | LF DE CASTRO E CIA LTDA | VIANOPOLIS - FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL |
| 18 | 133143-25.2013.8.09.0157 | EXECUCAO | VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA | LF DE CASTRO E CIA LTDA | VIANOPOLIS - FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL |
| 19 | 66908-71.2016.8.09.0157 | INQUERITO | LCECL | ANTONIO DE ALMEIDA FILHO | VIANOPOLIS - CRIME E FAZENDAS PUBLICAS |
| 20 | 215028-56.2016.8.09.0157 | INQUERITO | LCECL | A IDENTIFICAR | VIANOPOLIS - CRIME E FAZENDAS PUBLICAS |
| 21 | 15732-53.2016.8.09.0157 | EMBARGOS A EXECUCAO | LF DE CASTRO E CIA LTDA | VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA | VIANOPOLIS - FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL |
| 22 | 235078-06.2016.8.09.0157 | CARTA PRECATORIA | INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO | LF DE CASTRO E CIA LTDA | VIANOPOLIS - CRIME E FAZENDAS PUBLICAS |

M



5. Saldo de honorários devidos à Administração Judicial

A LF DE CASTRO cumpriu integralmente o pagamento dos honorários da Administração Judicial arbitrados por V. Ex.^a, não havendo saldo residual a ser liquidado nesta data.

6. Conclusão

A recuperanda já cumpriu 100% dos pagamentos da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação.

Os débitos tributários serão parcelados e devem ser adimplidos pela recuperanda.

Este administrador judicial gostaria de ressaltar a V. Ex.^a, ainda, que o presente processo sempre esteve integralmente digitalizado e à disposição de todos os credores e demais interessados para ser visualizado no site do seu escritório (www.paternostro.com.br). Periodicamente este Administrador Judicial providenciou a atualização da digitalização, com o fim de garantir que as cotas do processo estivessem sempre atualizadas e disponíveis para serem visualizadas pelos credores e demais interessados.

Salienta ainda que, por meio do seu site, no link de "Notícias", comunicou a todos os credores e demais interessados, todos os fatos relevantes que ocorreram e que foram de interesse da Recuperação Judicial, bem como disponibilizou os documentos relevantes como Editais, Lista de Credores, e os relatórios da Administração Judicial. O objetivo dessas ações, adotadas pela Administração Judicial, foi o de garantir a participação e transparência total da Recuperação Judicial para os credores e demais interessados (vide documentos do Anexo 5).

8029

Com base no exposto, considerando que a recuperanda já cumpriu 100% do pagamento, conforme descrito na Proposta de Modificação ao Plano de Recuperação Judicial, **o Parecer desta Administração Judicial é pelo encerramento do Processo.**

Este é o relatório de cumprimento do Plano de Recuperação, sobre o qual este Administrador Judicial opina para que sejam o Ministério Público e a recuperanda intimados a se manifestarem.

Por fim, tendo cumprido com maestria as funções do encargo de Administrador Judicial que lhe foram confiadas por V. Ex.^a, este profissional, muito envaidecidamente vem se despedir, na certeza de ter cumprido – e bem cumprido – o seu honroso mister, bem como, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) **Que V. Ex.^a se digne acatar o presente relatório de cumprimento do Plano e se digne decretar o encerramento do presente processo, tudo na forma dos art. art. 22, II, "d" e art. 63 da Lei 11.101/2005;**
- 2) **Que V. Ex.^a decrete cumpridas as obrigações por parte deste Administrador Judicial, bem como o desincumba da honrosa função nesta Recuperação Judicial.**

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar e requerer.

Goiânia, 26 de julho de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

8030

Anexos:

Anexo 1 – Cópia do Edital comunicando da apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial, publicado no dia 30/4/2014, no DJE nº 1532, seção II, pag. 7236.

Anexo 2 – Cartão CNJP da empresa SANTA FÉ ALIMENTOS S.A

Anexo 3 – Comprovante de publicação de nota sobre a emissão das debêntures (jornal Diário da Manhã, na data de 10/4/2016, na página 16).

Anexo 4 – Cópia das debêntures emitidas em favor dos credores remanescentes

Anexo 5 – Informações do site do Administrador Judicial

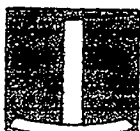
8031

ANEXO 1

**CÓPIA DO EDITAL COMUNICANDO DA
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE
MODIFICAÇÃO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(Dia 30/4/2014, DJE nº 1532, seção II, pág. 7236)

M



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Cível

8032

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) - 3216-2000 FAX : (62) 3224-8885
9ª VARA CÍVEL - 9 ANDAR - SL 904

EDITAL

PROCESSO _____

| | |
|-----------------|-------------------------------------|
| PROTOCOLO NUMR: | 200801848355 |
| AUTOS NUMR. | 761/08 |
| NATUREZA | RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| REQUERENTE | L F DE CASTRO E CIA LTDA |
| JUIZ(A) | ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ - 1) |

AVISO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE L F DE CASTRO E CIA LTDA

O Doutor ABILIO WOLNEY AIRES NETO, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, Estado de Goiás, no uso de suas competências nos termos do artigo 53º, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, faz saber, pelo presente edital, que o novo Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda e encontra-se nos autos do processo de nº (200801848355), bem como pode ser obtido junto ao Administrador Judicial através do site www.paternostro.com.br, Fiquem os credores cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contados da presente publicação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, e afixado uma via deste no placar do Fórum local nos termos da Lei.

GOIANIA 22 de abril de 2014

Abílio Wolney Aires Neto
Abílio Wolney Aires neto
Juiz de direito da 9ª Vara Cível

Rosa C. R. M. M. M. M.
Rosa C. R. M. M. M.
Escritor(a) de Escrivão(a) Cível

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62)3216-2000 - Fax (62) 3216-2141
- www.tjgo.jus.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

8034

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.806.152/0001-81 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 07/12/2015 |
| NOME EMPRESARIAL SANTAFE ALIMENTOS SA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTAFE | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA | | |
| LOGRADOURO ROD GO 330 | NÚMERO SN | COMPLEMENTO KM 05 FAZENDA SANTA RITA |
| CEP 75.260-000 | BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL | MUNICÍPIO VIANOPOLIS |
| | UF GO | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (62) 3087-0163 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2015 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/07/2016 às 14:15:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/07/2016

8035

ANEXO 3

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DE
NOTA SOBRE A EMISSÃO DAS
DEBÊNTURES**

(Jornal Diário da Manhã, na data de 10/4/2016, página 16)



NOTÍCIAS

Imprimir Compartilhar Tamanho fonte A+ A- A

L F DE CASTRO & CIA LTDA - Comunicado inicial aos credores

Prezados credores,

Esta Administração Judicial recentemente nomeada, vem comunicar aos credores da Recuperação Judicial de L F de Castro & Cia Ltda, que digitalizou integralmente os autos da Recuperação Judicial, e que estão disponíveis para serem visualizados neste site. Qualquer credor ou interessado pode ter acesso aos autos integralmente digitalizados. Para tanto, basta acessar o site e fazer o cadastro na "Área Restrita", com nome, e-mail e senha à escolha. Feito o cadastro, acessa-se a "Área Restrita" e clica-se em "Recuperação Judicial de L F DE CASTRO E CIA LTDA" para visualizar de imediato aos arquivos digitalizados.

A Administração Judicial informa ainda que requereu ao MM. Juiz um prazo de 20 dias para examinar os autos do processo e conhecer os fatos que se sucederam até o presente momento, para que possa dar continuidade aos trabalhos da Administração Judicial até o encerramento da Recuperação.

NOTÍCIAS

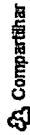
26.jul.2016
LF DE CASTRO E CIA LTDA - Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

18.jul.2016
EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS - Resultado da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores

15.jul.2016
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA - Publicado o 1º edital contendo o deferimento do processamento da Recuperação e a 1ª relação de credores

12.jul.2016
EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS - Resultado da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores

NOTÍCIAS



Tamanho fonte A+ A- A

Recuperação Judicial de L F DE CASTRO E CIA LTDA - Apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial

No dia 14/4/2014 a L F DE CASTRO E CIA LTDA apresentou, em cumprimento à decisão de fl. 8055-8057 e no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, a Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial no qual consta, entre outras, a proposta de pagamento da dívida de todos os credores remanescentes da Recuperação Judicial.

Para ter acesso ao arquivo contendo o Plano de Recuperação Judicial apresentado, acesse a Área Restrita e clique em "Recuperação Judicial de L F de Castro e Cia Ltda".

O Edital contendo o aviso da apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial será publicado em breve. Tão logo aconteça a publicação, o Edital estará disponível neste site.

NOTÍCIAS

26.Jul.2016

LF DE CASTRO E CIA LTDA -
Cumprimento do Plano de
Recuperação Judicial

18.Jul.2016

EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS -
Resultado da 2ª Convocação da
Assembleia Geral de Credores

15.Jul.2016

KABANAS COMERCIAL DE
ALIMENTAÇÃO LTDA - Publicado o 1º
edital contendo o deferimento do
processamento da Recuperação e a 1ª
relação de credores

12.Jul.2016

EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS -
Resultado da 1ª Convocação da
Assembleia Geral de Credores

B

8050

NOTÍCIAS



Imprimir

Tamanho fonte A+ A- A



Compartilhar

Recuperação Judicial de L F DE CASTRO E CIA LTDA - Publicado o Edital de apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial

O Edital comunicando a apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial de L F DE CASTRO E CIA LTDA foi publicado na data de 30/4/2014, no DJE nº 1532, Seção II, página 1077.

Clique no arquivo abaixo para salvar o Edital no seu computador.



Edital de Apresentação da Proposta
de Modificação do Plano de
Recuperação Judicial

NOTÍCIAS

26.jul.2016

LF DE CASTRO E CIA LTDA -
Cumprimento do Plano de
Recuperação Judicial

18.jul.2016

EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS -
Resultado da 2ª Convocação da
Assembleia Geral de Credores

15.jul.2016

KABANAS COMERCIAL DE
ALIMENTAÇÃO LTDA - Publicado o 1º
edital contendo o deferimento do
processamento da Recuperação e a 1ª
relação de credores

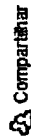
12.jul.2016

EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS -
Resultado da 1ª Convocação da

804J

P

NOTÍCIAS



Tamanho fonte A+ A- A

Recuperação Judicial de L F DE CASTRO E CIA LTDA - Digitalização dos autos do processo atualizada

Senhores credores,

Esta administração judicial vem comunicar que a digitalização dos autos do processo foi atualizada e está à disposição de todos os credores neste veículo. Para consultar, faça o cadastro na "Área Restrita" e, após o acesso, clique em "Recuperação Judicial de L F de Castro e Cia Ltda" para salvar os arquivos do processo no seu computador.

VOLTAR

NOTÍCIAS

26.Jul.2016

LF DE CASTRO E CIA LTDA -
Cumprimento do Plano de
Recuperação Judicial

18.Jul.2016

EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS -
Resultado da 2ª Convocação da
Assembleia Geral de Credores

15.Jul.2016

KABANAS COMERCIAL DE
ALIMENTAÇÃO LTDA - Publicado o 1º
edital contendo o deferimento do
processamento da Recuperação e a 1ª
relação de credores

12.Jul.2016

EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS -
Resultado da 1ª Convocação da

NOTÍCIAS

Imprimir Compartilhar Tamanho fonte A+ A- A

LF DE CASTRO E CIA LTDA - Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Conforme previsto na Proposta de Modificação do Plano de Recuperação homologado, foi criada a UPI - SANTA FE ALIMENTOS S/A, que emitiu as debêntures para pagamento dos créditos de cada um dos credores inscritos no Quadro Geral de Credores Remanescentes.

A recuperanda providenciou a publicação no jornal Diário da Manhã, na data de 10/4/2016, na página 16, de uma nota informando sobre a emissão privada das debêntures.

As debêntures terão prazo de vencimento de 36 meses a contar da data de publicação da homologação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial, que aconteceu no dia 18/9/2015.

NOTÍCIAS

26.Jul.2016
LF DE CASTRO E CIA LTDA -
Cumprimento do Plano de
Recuperação Judicial

18.Jul.2016
EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS -
Resultado da 2ª Convocação da
Assembleia Geral de Credores

15.Jul.2016
KABANAS COMERCIAL DE
ALIMENTAÇÃO LTDA - Publicado o 1º
edital contendo o deferimento do
processamento da Recuperação e a 1ª
relação de credores

12.Jul.2016
EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS -
Resultado da 1ª Convocação da
Assembleia Geral de Credores

Continua na próxima página

8043

O pagamento da debênture acontecerá no mesmo dia de seu vencimento, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária do titular do crédito, que deverá ser informada à SANTA FE ALIMENTOS S/A com pelo menos 30 dias de antecedência do vencimento da debênture.

As debêntures poderão ser retiradas diretamente com o sócio-proprietário da LF DE CASTRO.

Clique no arquivo abaixo para salvar cópia das debêntures no seu computador.



Cópia_Debêntures_RJ LF de Castro

◀ VOLTAR

SERVIÇOS



Administração Judicial de Empresas
[+] SAIBA MAIS



Verificação e Habilitação de créditos em processos de Recuperação Judicial;
[+] SAIBA MAIS



Perícia Administrativa, Financeira, Tributária, Contábil e Afins
[+] SAIBA MAIS

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
PERICIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SOBRE NÓS

O crescimento do Escritório Leonardo De Paternostro e Cia Ltda é resultado de uma trajetória marcada pela seriedade, renovação, inovação, competência e profissionalismo nas matérias de

[+] SAIBA MAIS

NAVEGUE

Home
Institucional
Serviços
Equipe

Notícias
Trabalhe Conosco
Contato

ONDE ESTAMOS

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929,
Edifício Brookfield Towers,
Sala 1307-A, Jardim Goiás,
Goiânia-GO,
CEP 74.810-100
(62) 3088.0666
atendimento@paternostro.com.br

Handwritten mark

8044

ÁREA RESTRITA

Olá, Rantúbia Oliveira.

BELLO CHARQUE ALIMENTOS
LTDA (420631-
03.2009.8.09.0051)

CONSTRUMIL
CONSTRUTORA E TERRAP
LTDA (37492-
27.2012.8.09.0051)

CISAGÁS COM E TRANSP DE
GÁS LTDA (497246-
63.2011.8.09.0051)

ELEANDRO ANTONIO
MARQUES E CIA - EPP
(367961-21.2015.8.09.0166)

LF DE CASTRO & CIA LTDA (184835-66.2008.8.09.0051)

Processo nº: 184835-66.2008.8.09.0051
MM Juiz de Direito: Dr. Abílio Wolney Aires Neto
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro
Ajuizamento da ação: 28/04/2008

Deferimento do processamento: 19/5/2008
Publicação da decisão que deferiu o processamento: 27/5/2008
Serventia: 9ª vara Cível de Goiânia-GO

Cronograma dos fatos ocorridos no processo de Recuperação Judicial de L F de Castro & Cia Ltda

28/4/2008 – Ajuizamento da ação.

19/5/2008 – Data do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.



9/8/2008_ Edital que deferiu o
processamento da RJ e a 1ª Relação
de Credores_RJ L F de Castro



25/7/2008_ Plano de Recuperação
Judicial



29/8/2008_ Edital contendo a 2ª
Relação de Credores de L F de Castro

Continua na próxima página

8045

EPLAN ENGENHARIA, PLAN E
ELETRICIDADE LTDA (492906-
76.2011.8.09.0051)

EMPORIO PIQUIRAS LTDA E
OUTROS (31.5725-
49.2015.8.09.0051)

ESCUDO VIGILANCIA E
SEGURANCA LTDA E OUTROS
(270293-30.2015.8.09.0011)

INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S.A. (428622-
83.2012.8.09.0064)

JJZ PARTICIPACOES S/A E
OUTROS (226197-
62.2015.8.09.0064)

KABANAS COMERCIAL DE
ALIMENTAÇÃO LTDA
(315725-49.2015.8.09.0051)

LF DE CASTRO & CIA LTDA
(184835-66.2008.8.09.0051)

PB OLIVEIRA E CIA LTDA
(301349-92.2014.8.09.0051)

27/5/2008 – Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

09/6/2008 – Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 106).
Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

25/7/2008 – A recuperanda apresentou nos autos o Plano de Recuperação Judicial.
Salve no seu computador o Plano de Recuperação Judicial no arquivo ao lado.

29/8/2008 – Publicação do Edital contendo a segunda relação dos credores atestada pelo Administrador Judicial.
Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

6/11/2008 – Publicação do Edital contendo o convite para os credores participarem da Assembleia Geral a ser realizada nas datas de 28/11/2008 (primeira convocação) e 5/12/2008 (2ª convocação). (DJE nº 211, pág. 760).
Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

2/12/2008 – 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores.
Salve no seu computador os documentos de trabalho da Assembleia Geral de Credores.

12/6/2009: Homologação da aprovação do Plano de Recuperação.
Na data de 12/6/2009 foi publicada a decisão do MM Juiz que, entre outras determinações, homologou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores em Assembleia, na forma do art. 58 e demais da Lei 11.101/2005.
Clique no arquivo ao lado para salvar a decisão.

Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Credores.
Salve no computador o Edital no arquivo ao lado.



8/11/2008_Edital AGC_RJ L F de
Castro



2/12/2008_Relatório da AGC_RJ L F
de Castro



12/06/2009_Decisão homologação do
PRJ_ L F de Castro



Quadro Geral de Credores de L F de
Castro



27/2/2012_Quadro de Credores
Remanescentes_ L F de Castro



27/2/2012_Aditivo ao Plano de
Recuperação Judicial

Continua na próxima página

9508

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS
LTDA E VDM OPERAÇÕES
LOGÍSTICAS EIRELI (337679-
25.2013.809.0051)

REIFASA COMERCIAL LTDA
(172633-18.2012.8.09.0051)

SAIR

27/2/2012: Quadro de Credores "Remanescentes" (ainda possuem créditos à receber).

Salve no computador a relação de credores remanescentes no arquivo ao lado.

27/2/2012: Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

No dia 27/2/2012 a recuperanda apresentou o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo MM. Juiz, para deliberação e aprovação dos credores remanescentes em Assembleia Geral de Credores a ser realizada (ainda não há data definida para realização).

Salve no computador o aditivo apresentado pela recuperanda no arquivo ao lado.

14/4/2014: Apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial

No dia 14/4/2014 a L F DE CASTRO E CIA LTDA apresentou, em cumprimento à decisão de fl. 8055-8057 e no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, a Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial no qual consta, entre outras, a proposta de pagamento da dívida de todos os credores remanescentes da Recuperação Judicial.

O Edital contendo o aviso da apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial será publicado em breve. Tão logo aconteça a publicação, o Edital estará disponível neste site.

Salve no computador a Proposta de Modificação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda no arquivo ao lado.

30/4/2014: Publicação do Edital de Apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial

O Edital comunicando a apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial de L F DE CASTRO E CIA LTDA foi publicado na data de 30/4/2014, no DJE nº 1532, Seção II, página 1077.



Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial



Edital Apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial



L F de Castro_Sentença homologação da PMPRJ



Cópia_Debêntures_RJ LF de Castro

Continua na próxima página

7508

O Edital comunicando a apresentação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial de L F DE CASTRO E CIA LTDA foi publicado na data de 30/4/2014, no DJE nº 1532, Seção II, página 1077.

Clique no arquivo ao lado para salvar o Edital no seu computador.

11/11/2015: Homologação da aprovação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação

Na data de 11/11/2015 foi publicada a decisão do MM Juiz que, entre outras determinações, homologou a aprovação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 58 e demais da Lei 11.101/2005.

Clique no arquivo ao lado para salvar a decisão na íntegra.

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto na Proposta de Modificação do Plano de Recuperação homologado, foi criada a UPI – SANTA FE ALIMENTOS S/A, que emitiu as debêntures para pagamento dos créditos de cada um dos credores inscritos no Quadro Geral de Credores Remanescentes.

A recuperanda providenciou a publicação no jornal Diário da Manhã, na data de 10/4/2016, na página 16, de uma nota informando sobre a emissão privada das debêntures.

As debêntures terão prazo de vencimento de 36 meses a contar da data de publicação da homologação da Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial, que aconteceu no dia 18/9/2015.

O pagamento da debênture acontecerá no mesmo dia de seu vencimento, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária do titular do crédito, que deverá ser informada à SANTA FE ALIMENTOS S/A com pelo menos 30 dias de antecedência do vencimento da debênture.

As debêntures poderão ser retiradas diretamente com o sócio-proprietário da LF DE CASTRO.

Clique no arquivo ao lado para salvar cópia das debêntures no seu computador.

Continua na próxima página

8048
J

Clique nos arquivos abaixo para salvar cópia do Processo de Recuperação Judicial de L F DE CASTRO & CIA LTDA no seu computador.



Cópia do Processo 1º Volume_RJ L F de Castro & Cia Ltda



Cópia do Processo 2º Volume (Até Fl 3506)_RJ L F de Castro & Cia Ltda



Cópia do Processo 2º Volume (Fl 3507-3536)_RJ L F de Castro & Cia Ltda



Cópia do Processo 3º Volume (Até Fl 3689)_RJ L F de Castro & Cia Ltda



Cópia do Processo 3º Volume (Fl 3690-3803)_RJ L F de Castro & Cia Ltda



Cópia do Processo 4º Volume_RJ L F de Castro & Cia Ltda



Cópia do Processo 5º Volume_RJ L F de Castro & Cia Ltda



Cópia do Processo 6º Volume_RJ L F de Castro & Cia Ltda



Cópia do Processo 7º Volume_RJ L F de Castro & Cia Ltda



Cópia do Processo 8º Volume_RJ L F de Castro & Cia Ltda



Cópia do Processo 9º Volume_RJ L F de Castro & Cia Ltda



Cópia do Processo 10º Volume_RJ L F de Castro & Cia Ltda



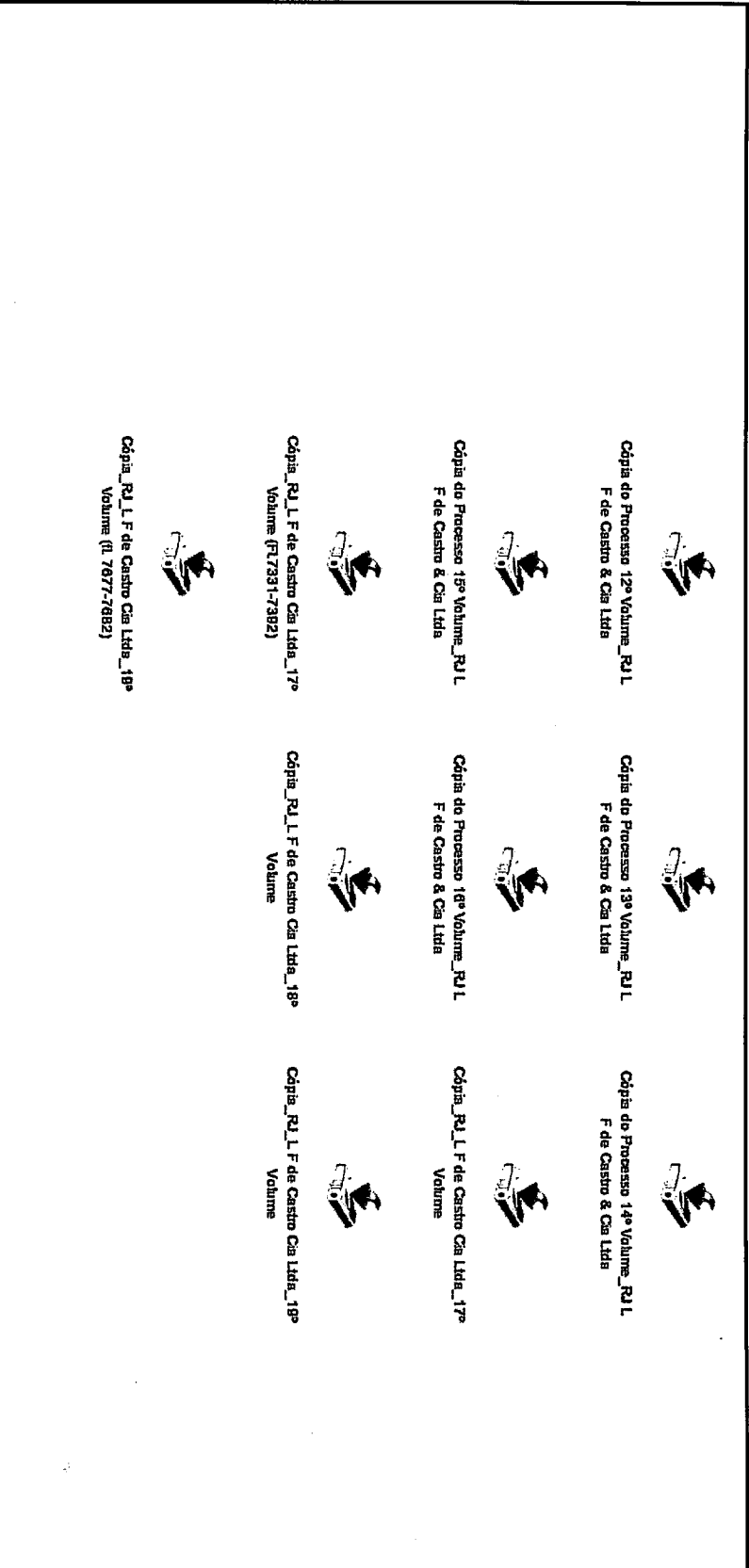
Cópia do Processo 11º Volume_RJ L F de Castro & Cia Ltda

Handwritten signature

Continua na próxima página

8049
J

8050
J



SOBRE NÓS

O crescimento do Escritório Leonardo De Paternostro e Cia Ltda é resultado de uma trajetória marcada pela seriedade, renovação, inovação,

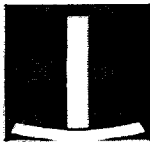
NAVEGUE

Home
 Produto Geral
 Serviços

Notícias
 Notícias Corrente
 Contatos

ONDE ESTAMOS

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929,
 Edifício Brookfield Towers,
 Sala 1307A, Jardim Goiás,
 Goiânia-GO,



9051
0

Protocolo nº 200801848355

EXTRATADO
EM 11/08/16
[Handwritten signature]

DESPACHO

EXTRATADO
21/08/16

Providencie o cadastro do causídico de fl. 7.524 e intime-se a credora trabalhista Daniela Pedro da Silva para se manifestar sobre o parecer do Administrador judicial exarado às fls. 7.691/7.693.

Considerando a manifestação de fls. 8.017/8.029 e documentos juntados, dê-se vista ao órgão do Ministério Público atuante no feito.

Após, ouça a empresa recuperando, no prazo de cinco dias.

Em seguida, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Goiânia-GO, 09 de agosto de 2016.


Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

8.052
6

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 4037/2016

17/08/2016 09:21
MATR.: 5290556

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 200801848355 AUTOS: 761/2008 FLS. : 8052

| APENSOS: | AUTOS | FLS. |
|--------------|-----------|------|
| 200901159519 | 728/2009 | |
| 200804238531 | 1850/2008 | |
| 200805710455 | 2303/2008 | |
| 201100693615 | 643/2011 | |
| 201304383215 | 8/2014 | |
| 201203148083 | 1735/2014 | |
| 201300921018 | 2643/2014 | |
| 201501785103 | 1033/2015 | |
| 201300806928 | 1179/2015 | |

Autor : L F DE CASTRO E CIA LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

ADVOGADO : MURILO MACEDO LOBO
CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 14615-GO
VOLUMES: 3
PRAZO: CARGA RAPIDA APENAS 06 HORAS
ENTREGUE A: DANIELI BUENO DOS SANTOS OAB26797W
END: RUA RUA 1132 NR. 104 FONE: 3501-2900 SETOR MA
RISTA
FONE: 3501-2900

GOIANIA, 17 DE Agosto DE 2016



RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos _____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

8.053
6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355)

AUTOS : 761
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 9A VARA CIVEL
REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA
PERITO : JAIME EDUARDO DA SILVA
CREDOR : ORSA CELULOSE, PAPEL E AMBALAGENS S/A
CELG DISTRIBUICAO S/A CELG
METALURGICA ROJEK LTDA.
EAGLE COMERCIO DE SEMENTES LTDA
NORTE SALINEIRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO MORS
MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L
RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINAN
BANCO ITAU S/A
BANCO ITAUBANK S/A
BANCO PINE S/A
BANCO ABN AMRO REAL
OWENS-ILLIOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
BANCO DO BRASIL S/A
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
BERTIN S/A
BANCO DE BRASILIA S/A-BRB
EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MIMCO LTDA.
TETRA PARK LTDA.
NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
E OUTROS

ADMINISTRADOR : LEONARDO DE PATERNOSTRO

ADV REQTE : MURILO MACEDO LOBO
MANESSA NEVES LESSA
ANDREA MACEDO LOBO

ADV CREDOR : ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO
TATIANA APARECIDA CASTILHO
VANILTON CORREA DE AZEVEDO
ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
MARCELO RODRIGUES FELICIO
ELY DE OLIVEIRA FARIA
TATIANA CARMONA FARIA
LIVIO DE VIVO
MARCIA DE FATIMA ANDRADE
MARCELO SCAFF PADILHA
FERNANDO RUDGE LEITE NETO
LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR
HELENA COSTA MARQUES CARNEIRO QUEIROZ
GABRIELA DAVOLI GOMIERO
GERALDO MOREIRA DE MENDONCA
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ISABELLA MACHADO VIEIRA

8.05
7

GILMA MARCIA MARTINS C. DE ARAUJO
 WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 ALUISIO BORGES DE CARVALHO
 JOAO MIGUEL NETO
 VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA
 CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
 GISELE GOMES MATOS
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 JULIO CESAR MEIRELLES MENDONCA RIBEIRO
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 EZIO MATIAS PEREIRA
 LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
 SERGIO ANTONIO MARTINS
 JOSE PEDRO DA BROI
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 LUIZ GOMZAGA SOARES GIL
 MANDEL GARCIA NETO
 VALBERLENA MARIA CORREA
 JOSE EUGENIO COLLARES MAIA
 LEONARDO RIBEIRO ISSY
 JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
 KARINA FERNANDA SOLER PARRA ARNAL
 GILDO RAIMUNDO DE FREITAS
 ADAO ALVES TEIXEIRA
 PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
 MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
 ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO
 FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA
 REINALDO CLAUDIO DE SOUZA
 LEANDRO MEDEIROS DE MOURA

JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Data do Expedientes: 12/08/2016

Diário da Justiça : 00002091

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 16/08/2016

Publicação : 17/08/2016

Folhas : 6051

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 22 de agosto de 2016 .

ADVOCACIA TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.



Autos: 184835-66.2008.8.09.0051

184835-66.2008-233 23/09/16 15:52 JUIZ 1 01

8-11-2

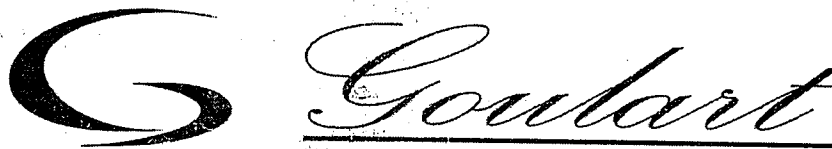
LF

DANIELA PEDRO DA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do parecer do administrador judicial de fls. 7.691/7.693, conforme intimação.

Conforme informado pelo Administrador Judicial, a Proposta da Modificação no Plano de Recuperação Judicial aprovada, especificamente o item 4.9, previu a possibilidade de adesão de créditos extraconcursais à proposta de pagamento mediante recebimento de debênture emitida pela nova empresa cindida, com vencimento no prazo de 36 meses a contar de 18/09/2015.

Tendo em vista tratar-se de crédito de natureza alimentar, a habilitante concorda com a referida proposta de pagamento, desde que respeitada a totalidade do crédito habilitado, inclusive o campo "FGTS a ser depositado", totalizando a quantia de R\$ 35.974,84, bem como que o prazo de vencimento da debênture inicie-

Handwritten signature




8.056
8

ADVOCACIA TRABALHISTA

se a contagem em 18/09/2015, conforme previsto na Proposta de Modificação ao Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que
Pede deferimento.

Anápolis-GO, 23 de agosto de 2016.


ANTÔNIO FERREIRA GOULART
OAB/GO 16.071.



BORGES MARTINS
ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

184835-66.2008-8.09.0051 25/08/16 17:23 JUIZ 1 ON



1848356620088090051


Processo nº 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355)

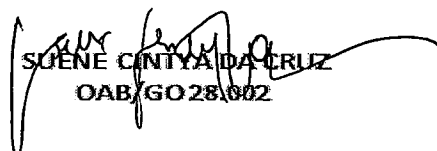
RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., devidamente qualificado nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, movida por L F CASTRO E
CIA LTDA, por seus procuradores e advogados infra-assinados, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a renúncia dos créditos
habilitados na presente ação.

Outrossim, requer que todas as publicações e intimações
sejam realizadas em nome dos advogados RENATO CHAGAS CORREA
DA SILVA - OAB/GO 28.449-A E CRISTIANA VASCONCELOS
BORGES MARTINS - OAB/GO 36.883-A, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, GO, 25 de agosto de 2016.


CRISTIANA V. BORGES MARTINS
OAB/GO 36.833-A


SUENE CINTYA DA CRUZ
OAB/GO 28.002

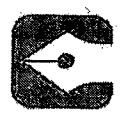
8058



6

Tabellião de Notas São Paulo / SP

José Milton Tarallo - Tabellião



SEXTO TABELIÃO DE NOTAS - SP

Darci Lobrigatti
Substituto de m.º

1º TRASLADO

LIVRO 3614

PÁGINAS 205/210

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorzé (27/06/2014), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista, nº 1499, 19º andar, Bela Vista, onde eu, escrevente do 6º Tabelião de Notas, compareci e encontrei como outorgante - RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, com sede nesta capital, na Avenida Paulista, nº 1499, 19º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.133.012/0001-12, com seu estatuto social aprovado na assembleia geral de constituição realizada em 25 de setembro de 2013, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.223.596.891, em 24/10/2013, representada neste ato, nos termos do artigo 28, parágrafo primeiro do mencionado estatuto social, por seu Diretor Presidente João Paulo dos Santos Pacífico, brasileiro, engenheiro, casado, maior, portador da cédula de identidade RG nº 25.684.186 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 267.616.938-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua do Rocio nº 288, 1º andar, Vila Olímpia; eleito na reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de setembro de 2013, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 419.131/13-9, em 24 de outubro de 2013, cuja cópia autenticada de seus atos societários encontram-se arquivados nestas Notas na pasta nº 122, sob nº 009, o qual foi devidamente identificado, neste ato, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Então, pela empresa outorgante, na forma em que é representada, me foi dito que, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, 1.499, 19º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.032.035/0001-26, sempre representada nos termos de seus atos societários, para: a) Atos atinentes ao Serviço dos Créditos: praticar todos os atos de qualquer natureza; relacionados à gestão dos créditos e dos bens correlatos, bem como tomar todas as providências atinentes à cobrança, administração, manutenção, defesa, custódia de registros e contratos de empréstimo, serviço e gestão de cobranças, realizar apresentações à RENOVA, responder às notificações endereçadas pela RENOVA ao Agente de Cobrança, atender a qualquer espécie de solicitação de informações apresentada pela RENOVA ao Agente de Cobrança, solicitar informações de qualquer natureza à RENOVA em nome do Agente de Cobrança e solicitar documentação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADEUSCÃO - RESOJA OU EMENDA. INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



o Internac. onal
estabelece o Livro
de em 1948



10272602131264.000191021-0

Rua Santo Amaro, nº 482 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP.01315-000
Tel./Fax: (11) 3248-4000 - E-mail: sextotabeliao@sextotabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SEXTO TABELÃO DE NOTAS - SP
Darcy Lobrigatti
Substituto do Tabelião

à RENOVA. No que tange aos créditos será permitido ao Agente de Cobrança: (i) promover a cobrança, liquidação, dar quitação, transigir, negociar cláusulas e condições de acordos de pagamento dos créditos ou confissões ou assunções de dívidas assinadas por devedores, e receber numerário em nome da RENOVA e exclusivamente para crédito em conta da RENOVA, correspondente aos créditos, quer sob a forma de pagamento do principal, juros remuneratórios ou moratórios, taxas, pagamentos de apólices de seguros, despesas e quaisquer outras importâncias devidas pelos tomadores, além de firmar recibos de quitação integral ou parcial, formalizar e entregar termos de quitação e demais documentos públicos ou privados no que for conveniente e/ou necessário para os fins e propósitos aqui previstos; (ii) ajuizar processos judiciais ou adotar procedimentos extrajudiciais para a cobrança, renegociação, recuperação ou repactuação de qualquer Direito Creditório, definindo os correspondentes termos, condições e demais circunstâncias, aprovar ou recusar esquemas de pagamento, reduções de dívida, transigências ou suspensões, renunciar à cobrança de juros moratórios devidos ou a incidir, e negociar, elaborar e firmar, por conta e ordem da RENOVA, quaisquer termos ou documentos que venham a ser necessários para levar a efeito quaisquer modificações necessárias aos documentos que instrumentalizam os créditos, (iii) formalizar termos de cessão de empréstimo garantidos por bens, inclusive imóveis, mas não se limitando aos termos descritos acima, podendo assiná-los, formalizá-los e registrar a respectiva cessão no cartório pertinente, desde que a RENOVA seja comunicada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, solicitar a substituição processual em todos os processos judiciais relacionados aos Créditos, aceitar propostas de renegociação submetidas por escritórios de advocacia ou advogados responsáveis pela condução de processos judiciais ou extrajudiciais envolvendo os créditos; (iv) praticar quaisquer atos e feitos necessários com relação às garantias prestadas para os créditos, inclusive nas hipóteses de dação em pagamento, entrega amigável ou aquisição de posse e titularidade para uso, alienação ou adjudicação, em leilão judicial ou hasta pública, de bens móveis ou imóveis dados em garantia, bem como negociar, assinar e formalizar todos os documentos públicos ou privados que venham a ser necessários para levar a pleno efeito a transferência de bens móveis ou imóveis em nome da RENOVA, além de praticar todos os atos necessários para preservação e alienação de bens móveis ou imóveis, bem como tomar todas e quaisquer providências atinentes à correta administração dos bens móveis e imóveis assim adquiridos, o que inclui a conferência de bens móveis ou imóveis adquiridos em hasta pública, sob a forma de alienação e/ou cessão, aos respectivos adquirentes, ou, ainda, por intermédio de uma venda privada de bens móveis ou imóveis adquiridos, o que inclui a cobrança do preço de venda dos bens móveis ou imóveis então adquiridos, além de exigir garantias ou depósitos, cancelar

SEXTO TABELÃO
Darcy Lobrigatti
Substituto do Tabelião
Tel: (11) 3051-8051

SEXTO TABELÃO
Darcy Lobrigatti
Substituto do Tabelião

SEXTO TABELÃO DE NOTAS - SP
Darcy Lobrigatti
Substituto do Tabelião

6

Tabelião de Notas São Paulo / SP

José Milton Tarallo - Tabelião



SEXTO TABELIÃO DE NOTAS - SP
Darci Lobrigatti
Substituto do Tabelião

direitos sobre bens ou quaisquer outros títulos, e, ainda, recolher os impostos, encargos e outros lançamentos devidos; (v) nomear procuradores, contratar agentes de cobrança ou terceiros especializados na cobrança de empréstimos, corretores, consultores tributários e contábeis, além de apresentar instruções e orientações a advogados, escritórios de advocacia, agências de cobrança responsáveis pela cobrança, para tanto apresentando as diretrizes de gestão e serviços de cobrança dos créditos, diretrizes para renegociação de créditos, reduções do valor da dívida, suspensões, esquemas de pagamento e quaisquer outros métodos de pagamento permitidos aos tomadores, diretrizes para aquisição de bens oferecidos como pagamento, diretrizes administrativas e quaisquer outras orientações que o Agente de Cobrança entender necessárias, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pela RENOVA; (vi) solicitar, a qualquer tempo, relatórios, documentos e outras informações de qualquer natureza; (vii) celebrar acordos com órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, Equifax, entre outros); (viii) supervisionar e auditar as entidades descritas no item (v) acima; b) Atos perante as Autoridades Judiciárias: (i) manifestar-se de todas as formas possíveis nos autos representando a RENOVA, com o propósito de promover a notificação ou citação, por atos públicos e privados ou a qualquer outro título, de tomadores, seus garantidores, avalistas ou terceiros que garantam sob qualquer forma os pagamentos exigíveis em relação aos créditos, assim como de seguradoras e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, relativamente à cessão da carteira de créditos sob administração do Agente de Cobrança; e (ii) celebrar, comparecer e observar, até a sua integral conclusão, os atos e feitos em todas as instâncias judiciais e que possam envolver os créditos e suas respectivas garantias reais ou fidejussórias ("Garantias"). No âmbito de tudo o quanto indicado acima, o Agente de Cobrança fica desde já investido dos poderes necessários para instituir, comparecer e recorrer às últimas instâncias todos os processos judiciais em que o agente, na qualidade de Agente de Cobrança da RENOVA, for parte legítima, ativa ou passivamente, ou como terceiro interessado, perante qualquer tribunal ou jurisdição competente e em toda a República Federativa do Brasil, investindo assim o Agente de Cobrança dos poderes necessários para comparecer em juízo com termos, escrituras, títulos e documentos de qualquer natureza; contestar, rejeitar ou reconhecer a competência jurisdicional em qualquer caso; instituir ou apresentar contestação a processos de qualquer natureza; comparecer em audiências e responder a interpelações; apresentar reconvenção; apresentar sustentações orais e comparecer a perícias de documentos e assinaturas, ou à produção de laudos periciais; abster-se em atos ou processos de exceção; absolver e apresentar manifestações; indicar pessoas para comparecer a interrogatórios, apresentar testemunhas e produzir qualquer espécie de prova ou evidência; solicitar prazos regulares e extraordinários, ou eventuais dilações;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
Darcy Lobrigatti
Tabelião
Amaro, 482
248-4000/2.4843



União Internacional
de Notários Latino-
americanos em 1949



10272602131264 000191022-R

Rua Santo Amaro, nº 482 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01315-000
Tel./Fax: (11) 3248-4000 - E-mail: sextotabelião@sextotabelião.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SEXTO TABELIAO DE NOTAS - SP
Darci Lobrigatti

Substituto do Tabelião

instituir ou renunciar a recursos ou apelações em esfera judicial ou administrativa, ou mesmo a direitos adquiridos, em virtude de caducidade ou por qualquer outro motivo, assim como contestar eventual prescrição e interromper o prazo prescricional; executar ou promover a execução judicial ou extrajudicial das Garantias; cobrar, executar, renegociar termos e condições, liquidar, acordar, transigir, observar, receber, dar quitação, firmar compromissos e quaisquer termos e preparar ou solicitar estimativas de honorários; impugnar propostas e laudos e solicitar suas anulações; realizar ou concluir acordos, prestar e solicitar juramento, nomear agentes de cobrança assim como os gestores dos ativos da RENOVA, avaliadores, consultores jurídicos, leiloeiros, tabeliães e peritos de qualquer espécie, aceitar ou rejeitar consignações, conceder reduções e suspensões, e aceitar termos e condições; apresentar contestações, réplicas ou defesas de qualquer espécie, inclusive no que tange à prescrição; outorgar procurações ad judicia (com poderes de representação em ações judiciais); contestar ou alegar nulidades; comparecer a audiências ou oitivas; solicitar a expedição de ofícios judiciais, cartas rogatórias, mandados, interpelações e citações, assim como realizar diligências, instituir ou exigir medidas conservatórias de direito, testemunhos, registros, a remoção de documentos e observações de determinados registros; exigir a devolução de importâncias depositadas em caução; instituir processos falimentares e participar de assembléias ordinárias ou extraordinárias de tomadores, assim como comparecer a assembléias de credores em processos de qualquer natureza; acatar, ratificar ou impugnar acordos entre devedores e credores, laudos ou transferências de bens, e quaisquer outros acordos ou entendimentos judiciais ou extrajudiciais; averiguar, questionar ou ressalvar empréstimos e seus direitos de preferência; solicitar a revisão de eventual decisão que tome os créditos admissíveis ou inadmissíveis; promover ações contra eventual deliberação que declare os créditos apurados; participar de comitês de credores; comparecer a assembléias de credores e audiências de instrução; apresentar ressalvas ao relatório geral do administrador judicial; contestar os planos de recuperação de devedores, solicitar a declaração de nulidade do plano de recuperação homologado; buscar medidas liminares, nomear liquidantes e comitês de inspeção; integrar associações sem personalidade jurídica distinta que tiverem sido organizadas para promover a liquidação dos bens do devedor, solicitar a venda ou o leilão desses ativos, ou solicitar a reintegração de posse de ativos dos devedores; aceitar a nomeação dos administradores judiciais, supervisores ou liquidantes; aceitar, rejeitar ou renovar acordos havidos entre credores e devedores, termos de adjudicação de bens e outras convenções; buscar medidas cautelares de qualquer natureza, medidas liminares, de rito sumário, ou penhoras, bem como o seu cancelamento; solicitar a desapropriação ou reintegração de posse, a penhora de bens e a prática de atos nesse sentido, bem como



SEXTO TABELIAO DE NOTAS - SP
Darci Lobrigatti



6^o

Tabelião de Notas - São Paulo / SP

José Milton Tarallo - Tabelião



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS - SP 5/7
Darci Lobrígatti
Substituto do Tabelião

buscar medidas conservatórias de direito e a verificação de registros; receber pagamentos de valores devidos com relação aos créditos; buscar indenizações e a defesa de interesses, impugnar ou interromper prescrições; produzir provas e informações de qualquer natureza; exigir ou renunciar a recursos legais; promover a expedição de cartas rogatórias, ações de rito sumário, mandados, intimações e citações; tomar posse de bens; solicitar segunda via ou traslado de escrituras públicas em que o Agente de Cobrança possua interesse no exercício de tal atribuição; receber quaisquer valores, em dinheiro ou espécie, relativamente ao mandato, expedindo e solicitando os correspondentes recibos de pagamento, outorgar e assinar instrumentos públicos ou privados, conforme aplicável; comparecer e participar de reuniões e de audiências; c) Seguros: contratar apólices de seguro em benefício da RENOVA para os bens imóveis, danos patrimoniais, seguros contra incêndio, e quaisquer outras apólices que cubram outros riscos, pagar os prêmios correspondentes, cancelar ou renovar apólices de seguros, declarar a ocorrência de sinistros, receber o pagamento de indenizações e praticar todos os atos necessários para o recebimento de indenizações, exercer todos os direitos previstos em cada uma das apólices, apresentar pedidos de indenização perante as seguradoras, iniciar ações e submeter solicitações, sempre em benefício da RENOVA; d) Atos perante as Autoridades Administrativas: (i) realizar apresentações de qualquer espécie, e participar de mediações perante qualquer órgão ou autoridade governamental, ou autarquia, em instância municipal, estadual ou federal; (ii) instituir qualquer espécie de procedimento perante os registros de imóveis, cartórios de títulos e documentos, cartórios de protesto de títulos, autoridades ou órgãos de trânsito, ou, ainda, perante quaisquer outros cartórios de registro público ou privado, relativamente ao registro ou averbação de hipotecas de segundo grau, penhores, alienação fiduciária e outras garantias prestadas com relação aos créditos, sempre que necessário, assim como promover o registro da cessão de titularidade sobre os bens móveis ou imóveis em favor da RENOVA, sempre que tais bens tiverem sido dados em pagamento, em entrega amigável, ou garantia dos créditos, com poderes para apresentar termos escritos, títulos, escrituras e outros documentos de qualquer espécie, manifestar-se em audiências e produzir quaisquer outras informações que possam vir a ser exigidas, preencher formulários, produzir provas e praticar quaisquer atos para tanto legitimamente necessários; (iii) realizar todas as espécies de procedimentos perante quaisquer registros de imóveis, cartórios de títulos e documentos, cartórios de protesto de títulos, autoridades ou órgãos de trânsito, visando à desconstituição de hipotecas, penhores, alienação fiduciária e outras garantias prestadas com relação aos créditos, sempre que o crédito ou créditos em pauta tenham sido pagos ou de qualquer forma cancelados, com poderes para apresentar solicitações escritas, títulos, escrituras e

DE NOTAS
Lobrígatti
Tabelião
Ins.º 492
18-4000 R. 4049



Associação Internacional de Notários Latino Americanos fundada em 1949



10272602131264.000191020-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



SEXTO TABELÃO DE NOTAS - SP
Darci Lobrigatti
Substituto do Tabelião

outros documentos de qualquer espécie, manifestar-se em audiências e produzir quaisquer outras informações que possam vir a ser exigidas, preencher formulários, produzir provas e praticar quaisquer atos para tanto legitimamente necessários; (iv) dar andamento a processos de qualquer espécie, desde o início até o final, perante todas e quaisquer autoridades administrativas competentes em instância municipal, estadual ou federal, perante quaisquer registros de imóveis, cartórios de títulos e documentos, cartórios de protesto de títulos, autoridades ou órgãos de trânsito, em qualquer jurisdição do país ou perante quaisquer outros cartórios de registro público ou entes de direito privado relacionados aos créditos e suas garantias, com poderes para apresentar solicitações escritas, títulos, escrituras e outros documentos de qualquer espécie, manifestar-se em audiências e produzir quaisquer outras informações que possam vir a ser exigidas no intuito de formalizar a cessão dos créditos em favor da RENOVA, desconstituir hipotecas, penhores, alienação fiduciária ou garantias, promover o registro de hipotecas, penhores ou garantias de primeiro e de segundo grau, ou para quaisquer outros propósitos. O Agente de Cobrança fica neste ato investido dos poderes para intervir na prática de ações e na assinatura de instrumentos públicos e/ou privados que possam vir a ser necessários para instrumentalizar ou formalizar todas as providências atinentes ao Serviço de Cobrança; e) Demais Poderes: (i) Endossar, sem garantia e sem direito de regresso, em nome da RENOVA, todos os documentos que instrumentalizam os créditos, no intuito de formalizar a cessão dos bens em favor da RENOVA, o que inclui, entre outros, notas promissórias, contratos de penhor, warrants, apólices de seguro e quaisquer outros documentos passíveis de transferência por endosso; (ii) efetuar alterações extrajudiciais de qualquer natureza nos devedores cedidos, seus garantidores, avaliistas ou terceiros que garantam, sob qualquer forma, os pagamentos a serem realizados em relação aos créditos, seguradoras, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas competentes; (iii) participar da formalização de atos jurídicos e/ou intimações, comunicações e, ainda, da outorga e assinatura de instrumentos públicos ou privados que venham a ser considerados necessários para instrumentalizar ou formalizar todos os atos e feitos relacionados à cessão dos Direitos de Créditos cedidos à RENOVA; (iv) promover processos extrajudiciais no intuito de cobrar o pagamento de créditos e assinar esquemas, propostas ou acordos de pagamento de qualquer natureza, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pela RENOVA; e (v) regularizar e/ou registrar e/ou baixar de gravames sobre e/ou transferência ou recebimento de bens móveis ou imóveis perante os cartórios correspondentes e Detran; solicitar a emissão de matrículas, inclusive para fins de transmissão de imóveis; e (vi) dar quitação a débitos integralmente pagos; enfim, poderá dita procuradora, praticar todos os atos, por mais especiais que sejam e se tornem necessários, ao bom e fiel cumprimento deste mandato

SEXTO TABELÃO DE NOTAS - SP
Darci Lobrigatti
Substituto do Tabelião

SEXTO TABELÃO DE NOTAS - SP
Darci Lobrigatti
Substituto do Tabelião

SEXTO TABELÃO DE NOTAS - SP
Darci Lobrigatti
Substituto do Tabelião

6

Tabelião de Notas São Paulo / SP

José Milton Tarallo - Tabelião



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS - SP - 7/11
Darci Lobrigatti
Substituto do Tabelião

que terá validade até cinco (05) anos, sendo permitido seu substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes. Nos termos do Provimento CGSP nº 13/2012, feita a necessária consulta à Central, foi verificado que não há indisponibilidade registrada em nome da outorgante nesta data, conforme comprova o relatório respectivo sob o código HASH nº (9be6 ae89 63f2 dd1e c62b 3f19 f56e 43c5 e096 5689), que permanece arquivado em pasta própria nº 029, sob nº 019. De como assim disse, do que dou fé, pedi e eu lhe lavrei a presente que, depois de lida em voz alta e clara foi achada em tudo conforme, pelo que aceita e assina. Eu, (a.) Daniel Trevisan Denardi, Escrevente, a lavrei. Eu, (a.) Darci Lobrigatti, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a.a.) JOÃO PAULO DOS SANTOS PACÍFICO II - DARCI LOBRIGATTI. Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. Eu Daniel Trevisan Denardi, escrevente, digitei este-traslado. Eu Darci Lobrigatti, Tabelião Substituto, o conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº da verdade

Darci Lobrigatti

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS - SP
Darci Lobrigatti
Substituto do Tabelião

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DE NOTAS
Nº 049

REPÚBLICA FEDERATIVA
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENERDIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
Darci Lobrigatti
Substituto do Tabelião
Rua Santo Amaro, 482
Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01315-000



Este Tabelião de Notas é registrado e autenticado em 1948



10272602131264.000191023-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Saulo Braga
TABELAÇÃO DE NOTAS
DE SÃO PAULO
EM BRANCO

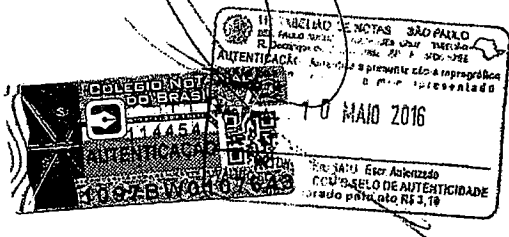
8066
11

SUBSTABELECIMENTO

A RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A ("RECOVERY"), sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 1499, 19º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.035/0001-26, neste ato representado por FLÁVIO SUCHEK, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.478.126 SSP-SP e inscrito no CPF/MF 220.163.058-51 e ANDRÉ LUIZ CALABRO, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 19.128.563 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.872.708-28, (doravante denominada RECOVERY DO BRASIL), recebeu da RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ("RENOVA"), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.499, 19º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.133.012/0001-12, poderes para administrar a carteira de cobrança da RENOVA, sendo assim, pelo presente instrumento de substabelecimento, substabelece para os poderes que lhe foram concedidos da seguinte forma:

MÁRCIA SALGADO DE QUEIROZ BATISTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 109.663 e CPF/MF sob nº 052.015.757-57; ALEXANDRE TADEU CIOTTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 320.978 e CPF/MF sob o nº 359.698.918-35; DUILIO DE OLIVEIRA BENEDEZZI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 296227 e CPF/MF nº 329.623.908-1; THAIS CRISTINA GUIMARÃES RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 327.246, CPF/MF sob o nº 348.748.278-96; WÊNIA ALVES DIAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 860.504, CPF/MF sob o nº 351.315.898-00; BRUNA MARTINS AVELANEDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.681, CPF/MF sob o nº 344.660.048-54; KASSYA APARECIDA BORGES CARDOSO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 368.200, CPF/MF sob o nº 395.762.508-46; CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.973, CPF/MF sob o nº 283.472.138-60 e DÉBORA CIPOLI GUERRA SANTADE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.093, CPF/MF sob o nº 287.100.518-48, todos os Procuradores Outorgados com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1499 – 19º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, nesta cidade.

Conferindo-lhes poderes amplos e gerais para o fim específico de representar a OUTORGANTE, podendo para tanto: (I) contratar escritórios de advocacia, ajuizar processos judiciais ou adotar procedimentos extrajudiciais para cobrança, renegociação ou recuperação dos créditos, bem como manifestar-se de todas as formas possíveis nos autos representando o OUTORGANTE, com o propósito de promover a notificação ou citação, por atos públicos e privados ou a qualquer outro título, de tomadores, seus garantidores, avalistas ou terceiros que garantam sob qualquer forma os pagamentos exigíveis em relação aos créditos, assim como de seguradoras e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, relativamente à cessão da carteira de créditos, sob administração do Agente de Cobrança; e (II) celebrar, comparecer e observar, até a sua integral conclusão, os atos e feitos em todas as Instâncias Judiciais e que possam envolver os créditos e suas respectivas garantias reais ou fidejussórias ("Garantias"). No âmbito de tudo o quanto indicado acima, o Agente de Cobrança fica desde já investido dos poderes necessários para instituir, comparecer e recorrer às últimas instâncias todos os processos judiciais em que o agente, na qualidade de Agente de Cobrança do OUTORGANTE, for parte legítima, ativa ou passivamente, ou como terceiro interessado, perante qualquer tribunal ou jurisdição competente e em toda a República Federativa do Brasil, investindo assim o Agente de Cobrança dos poderes necessários para comparecer em juízo com termos, escrituras, títulos e documentos de qualquer natureza; contestar, rejeitar ou reconhecer a competência jurisdicional em qualquer caso; instituir ou apresentar contestação a processos de qualquer natureza; comparecer em audiências e responder a Interpelações; apresentar reconvenção; apresentar sustentações orais e comparecer a perícias de documentos e assinaturas, ou à produção de laudos periciais; abster-se em atos ou processos de exceção; absolver e apresentar manifestações; indicar pessoas para comparecer a Interrogatórios; apresentar testemunhas e produzir qualquer espécie de prova ou evidência; solicitar prazos regulares e extraordinários, ou eventuais dilações; instituir ou renunciar a recursos ou apelações em esfera judicial ou administrativa, ou mesmo a direitos adquiridos, em virtude de caducidade ou por qualquer outro motivo, assim como contestar eventual prescrição e interromper o prazo prescricional; executar ou promover a execução judicial ou extrajudicial das Garantias; cobrar, executar, renegociar termos e condições, liquidar, acordar, transigir, observar, receber, dar quitação, firmar compromissos e quaisquer termos e preparar ou solicitar estimativas de honorários; impugnar propostas e laudos e solicitar suas anulações;




88

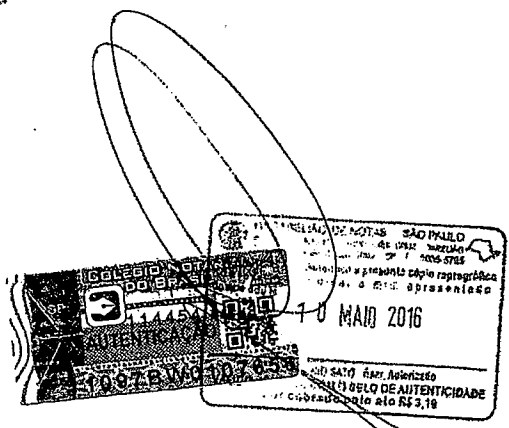
realizar ou concluir acordos, prestar e solicitar juramento, nomear agentes de cobrança assim como os gestores dos ativos do OUTORGANTE, avaliadores, consultores jurídicos, leiloeiros, tabelães e peritos de qualquer espécie, aceitar ou rejeitar consignações, conceder reduções e suspensões, e aceitar termos e condições; apresentar contestações, réplicas ou defesas de qualquer espécie; inclusive no que tange à prescrição; constituir terceiros com poderes de representação em ações judiciais, poderes ad iudicia, contestar ou alegar nulidades; comparecer à audiências ou elitas; solicitar a expedição de ofícios judiciais, cartas rogatórias, mandados, interpelações e citações, assistir como realizar diligências; instituir ou exigir medidas conservatórias de direito, testemunhos, registros, a remoção de documentos e inserções de determinados registros; exigir a devolução de importâncias depositadas em caução; instituir processos falimentares e participar de assembleias ordinárias ou extraordinárias de tomadores, assim como comparecer a assembleias de credores em processos de qualquer natureza; acatar, ratificar ou impugnar acordos entre devedores e credores, laudos ou transferências de bens, e quaisquer outros acordos ou entendimentos judiciais ou extrajudiciais; averiguar, questionar ou ressaltar empréstimos e seus direitos de preferência; solicitar a revisão de eventual decisão que torne os créditos admissíveis ou inadmissíveis; promover ações contra eventual deliberação que declare os créditos apurados; participar de comitês de credores; comparecer a assembleias de credores e audiências de instrução; apresentar ressalvas ao relatório geral do administrador judicial; contestar os planos de recuperação de devedores; solicitar a declaração de nulidade do plano de recuperação homologado; buscar medidas liminares; nomear liquidantes e comitês de inspeção; integrar associações sem personalidade jurídica distinta que tiverem sido organizadas para promover a liquidação dos bens do devedor; solicitar a venda ou o leilão desses ativos; ou solicitar a reintegração de posse de ativos dos devedores; aceitar a nomeação dos administradores judiciais, supervisores ou liquidantes; aceitar, rejeitar ou renovar acordos havidos entre credores e devedores, termos de adjudicação de bens e outras convenções; buscar medidas cautelares de qualquer natureza; medidas liminares, de rito sumário, ou penhoras, bem como o seu cancelamento; solicitar a desapropriação ou reintegração de posse; a penhora de bens e a prática de atos nesse sentido, bem como buscar medidas conservatórias de direito e a verificação de registros; receber pagamentos de valores devidos com relação aos créditos; buscar indenizações e a defesa de interesses; impugnar ou interromper prescrições; produzir provas e informações de qualquer natureza; exigir ou renunciar a recursos legais; promover a expedição de cartas rogatórias, ações de rito sumário, mandados, intimações e citações; tomar posse de bens; solicitar segunda via ou traslado de escrituras públicas em que o agente possua interesse no exercício de tal atribuição; receber quaisquer valores, em dinheiro ou espécie, relativamente ao mandato, expedido e solicitando os correspondentes recibos de pagamento; outorgar e assinar instrumentos públicos ou privados, conforme aplicável; comparecer e participar de reuniões e de audiências e indicar prepostos, sendo sempre necessária a assinatura de dois procuradores para substabelecimento ou outorga de procuração ad iudicia.

Sallente-se, por oportuno, que a presente procuração passa a vigorar desde a data de assinatura, substituindo-se expressamente as demais anteriores com mesma finalidade.

São Paulo, 02 de julho de 2015.


 RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.
 André Luiz Calabro
 Diretor de Cobrança
 CPF 148.872.708-28

Flavio Suchek
 CPF/MF nº 220.163.058-61



Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua dos Anjos, 111 - 11º andar - São Paulo - SP - CEP 01308-000
 Tel: (11) 3064-1111 Fax: (11) 3064-1112

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
 O Sr. **ANTONIO CARLOS DE MOURA** apresentou para autenticação o documento
 de **1000,00 (mil reais)** em nome de **ANTONIO CARLOS DE MOURA**,
 CPF nº **000.000.000-00**, residente em **rua dos Anjos, 111 - 11º andar - São Paulo - SP - CEP 01308-000**,
 inscrita em **Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**,
 inscrita em **Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**,
 inscrita em **Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**.

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua dos Anjos, 111 - 11º andar - São Paulo - SP - CEP 01308-000
 Tel: (11) 3064-1111 Fax: (11) 3064-1112

1000,00
SP

COLEÇÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua dos Anjos, 111 - 11º andar - São Paulo - SP - CEP 01308-000
 Tel: (11) 3064-1111 Fax: (11) 3064-1112

11.775

1000,00
10 MAIO 2016
ANTONIO CARLOS DE MOURA
 Valor cobrado pelo ato R\$ 12

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Paulista, 1499, 19º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.133.012/0001-12 ("**RENOVA**"), representado por RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A com sede na Avenida Paulista, 1499, 19º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.035/0001-26 (doravante denominada RECOVERY DO BRASIL), representado por: MÁRCIA SALGADO DE QUEIROZ BATISTA, brasileira, casada, CPF/MF 052.015.757-57, inscrita na OAB/RJ sob nº 109.663, ALEXANDRE TADEU CIOTTI, brasileiro, solteiro, CPF/MF 359.698.918-35, inscrito na OAB/SP sob o nº 320.978, DUÍLIO DE OLIVEIRA BENEDEZZI, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 329.623.908-11, inscrito na OAB/SP sob nº 296.227, THAIS CRISTINA GUIMARÃES RODRIGUES, brasileira, solteira, CPF/MF nº 348.748.278-96, inscrita na OAB/SP sob nº 327246, WÊNIA ALVES DIAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 360.504, CPF/MF sob o nº 351.315.898-00, BRUNA MARTINS AVELANEDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.681, CPF/MF sob o nº 344.660.048-54 e KASSYA APARECIDA BORGES CARDOSO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 363.200, CPF/MF sob o nº 395.762.508-46, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1499 - 19º andar - sala 03, Bela Vista, CEP: 01311-200, nesta Cidade, nomeia e constitui por meio deste ato seu procurador.

OUTORGADO: **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS** - OAB/MS 12.002; OAB/MT 13.994A; OAB/GO 36.833A; OAB/DF 43.124A; OAB/TO 56.30A. **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA** - OAB/MS 5.871; OAB/MT 8.184A; OAB/GO 28.449A; OAB/DF 45.892A; OAB/TO 4.867A. **DANILO SILVA OLIVEIRA** - OAB/MS 15.359B

OBJETO(S): Para o fim especial representá-la em juízo, podendo para tanto, praticar todos os atos decorrentes da cláusula "ad judícia".

São Paulo, 30 de julho de 2015.





Bruna Martins Avelaneda
OAB/SP nº 355.681

Wênia Alves Dias
OAB/SP 360504

2016

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 4316/2016

01/09/2016 09:44
MATR.: 1282662

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 200801848355 AUTOS: 761/2008 FLS. :

| APENSOS: | AUTOS | FLS. |
|--------------|-----------|------|
| 200901159519 | 728/2009 | |
| 200804238531 | 1850/2008 | |
| 200805710455 | 2303/2008 | |
| 201100693615 | 643/2011 | |
| 201304383215 | 8/2014 | |
| 201203148083 | 1735/2014 | |
| 201300921018 | 2643/2014 | |
| 201501785103 | 1033/2015 | |
| 201300806928 | 1179/2015 | |

Autor : L F DE CASTRO E CIA LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

PROMOTOR : VAGNER JERSON GARCIA
VOLUMES: 21
PRAZO:
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIA, 01 DE Setembro DE 2016

Ilênio
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 09 dias de 09 de 16

Foram-me entregues estes autos.
Jafelma



2071
P

AUTOS Nº: 761/08
PROTOCOLO Nº: 200801848355
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOR: L F DE CASTRO E CIA LTDA.
ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL - JUIZ 1

Manifestação do Ministério Público

M.M. Juiz,

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, formulado por L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Compulsando os autos, verifica-se que DANIELA PEDRO DA SILVA solicitou a habilitação de seu crédito trabalhista nestes autos de Recuperação Judicial (folhas 7.521/7.523 - volume 18).

Instruiu seu pedido com documentos oriundos da Egrégia Vara do Trabalho de Pires do Rio - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (folhas 7.524/7.529), juízo que reconheceu a existência de crédito em favor da habilitante, no montante atualizado de R\$35.974,84 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), dos quais R\$7.693,60 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos) referem-se ao FGTS.

Às folhas 7.586/7.588 - volume 19, a recuperanda requereu a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Vianópolis-GO, para autorizar a transferência dos imóveis sob as matrículas nº. 4838 e 4267, para a empresa SantaFé Alimentos S/A, o que foi deferido pelo despacho de folha 7.654.

Instada a manifestar acerca do pedido de habilitação de crédito trabalhista apresentado pela credora Daniela Pedro da Silva, a empresa recuperanda reconheceu a existência do crédito. Porém, requereu: "(i) seja admitida a inclusão do referido crédito decorrente de sentença trabalhista tão somente do valor 'Líquido Exequente', qual seja, R\$ 23.113,00 (vinte e três mil,

J



8072

cento e treze reais); (ii) que referido crédito seja pago nos moldes previstos na proposta de modificação do Plano apresentado pela recuperanda e devidamente homologado por este douto Juízo." (folhas 7.688/7.690).

Às folhas 7.691/7.693, o Administrador Judicial requereu a intimação da supracitada credora trabalhista, para informar nos autos se pretende optar pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no item 4.9 do Termo de Modificação ao Plano de Recuperação Judicial (folhas 7.170/7.235), devidamente homologado por esse juízo, por meio de emissão de debêntures.

A empresa recuperanda requereu, às folhas 7.695/7.699, o encerramento da presente Recuperação Judicial, com fundamento no artigo 63 e incisos da LRJF.

Foram juntadas aos autos 28 (vinte e oito) debêntures emitidas pela empresa SantaFé Alimentos S/A (folhas 7.707/8.016), para pagamento dos créditos remanescentes.

Em petição de folhas 8.017/8.029, o Administrador Judicial apresentou relatório de cumprimento do Plano, pugnando pelo encerramento da presente recuperação.

Em petição de folhas 8.055/8.056 - volume 20, a habilitante DANIELA PEDRO DA SILVA concordou com a referida proposta de pagamento, desde que respeitada a totalidade do crédito habilitado, incluindo o FGTS a ser depositado, totalizando a quantia de R\$35.974,84 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

É o relatório.

Pois bem, infere-se dos documentos colacionados aos autos pela habilitante DANIELA PEDRO DA SILVA (folhas 7.524/7.529), que seu crédito trabalhista possui natureza extraconcursal, pois, de acordo com o *caput* do artigo 49 da Lei n. 11.101 /2005, somente os créditos trabalhistas existentes na data do pedido de recuperação judicial devem ser submetidos ao plano de recuperação.

9

8072

Embora tais créditos não estejam sujeitos ao concurso de credores, a Proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial da empresa recuperanda (folha 7.183 - volume 17), previu em seu item 4.9¹, a possibilidade de adesão de créditos extraconcursais à proposta de pagamento mediante recebimento de debêntures, com vencimento no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 18/09/2015.

No entanto, ao reconhecer a existência do aludido crédito, a empresa recuperanda pugnou pela exclusão dos valores referentes ao FGTS.

Com efeito, a Certidão de Crédito nº 299/2015 (folha 7.528), expedida pela Vara do Trabalho de Pires do Rio-Go, especifica o exato valor do crédito existente em favor de Daniela Pedro da Silva, num total de R\$35.974,84 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), dos quais R\$ 7.693,60 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos) referem-se ao FGTS.

Assim sendo, considerando a expressa previsão de adesão dos créditos extraconcursais ao plano modificado, e, sobretudo, o reconhecimento do crédito trabalhista apresentado por DANIELA PEDRO SILVA, deverá ser efetuado o pagamento da totalidade do crédito habilitado, não havendo que se falar em exclusão de quaisquer valores referentes ao FGTS da ora habilitante.

Nesse sentido, vale ressaltar que, conforme decisão dessa Egrégia Corte Goiana, o FGTS deve ser pago pela sociedade empresária na recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. Veja-se:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. CRÉDITO DECORRENTE DO FGTS. NATUREZA TRABALHISTA SOCIAL. SÚMULA 353 DO STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, caput, CPC. 1- A contribuição ao FGTS, a ser depositada pelo empregador, não possui natureza tributária, mas de contribuição social, especial de natureza trabalhista (cf. Súmula 353 do STJ). 2- Correta, pois a decisão judicial que determina o seu depósito pela sociedade empresária na

1 "4.9. A recuperanda permanecerá então com toda a dívida tributária, com o endividamento junto aos credores extraconcursais (que optarem por não terem suas dívidas cindidas e transformadas em Debêntures pela nova empresa), com os passivos ocultos gerados até o momento da Cisão Parcial e com os credores que optarem por receber através da Opção 2. Seguirá também com o endividamento junto ao Administrador Judicial."

8074


recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. 3- Agravo regimental desprovido.²¹ (destacou-se).

Extrai-se do acórdão acima que: "*O entendimento que prevaleceu, assim como já entendia a doutrina majoritária, e também o próprio STF, é que a contribuição ao FGTS, a ser depositada pelo empregador, não possui natureza tributária, mas de contribuição social especial, de natureza trabalhista. Tanto é assim que os enunciados sumulares 362 do TST e 210 do STJ já entendiam inaplicável o prazo prescricional tributário previsto no CTN aos recolhimentos ao fundo de garantia.*"

E mais: "*Venceu a tese eclética, segundo a qual o fundo é um instituto jurídico complexo que, apesar de transbordar as fronteiras do direito trabalhista, tem neste a sua principal dimensão, resguardada, inclusive, constitucionalmente (art. 7º, III, CF/88).*" (Voto do Relator: Des. Rogério Arédio Ferreira, in Agravo de Instrumento 84146-31.2012.8.09.0000).

Na esteira do exposto, o Ministério Público manifesta, antes de emitir parecer conclusivo sobre o encerramento da Recuperação Judicial, pelo deferimento do pedido de folhas 8.055/8.056, para que seja efetuado o pagamento do crédito apresentado por DANIELA PEDRO DA SILVA, no valor de R\$35.974,84 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), por meio da emissão de debêntures, conforme previsto na Proposta de Modificação ao Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologada por esse juízo.

Goiânia, 08 de setembro de 2016.


LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

2 TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 84146-31.2012.8.09.0000, Rel. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 08/05/2012, DJe 1071 de 29/05/2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO

1

Processo nº 200801848355 (184835-66.2008.8.09.0051)



200801848355

56-5

LF DE CASTRO E CIA LTDA, em recuperação judicial, já devidamente qualificada nestes autos, por intermédio dos advogados que ao final assinam, vem a douta presença de Vossa Excelência, em atendimento à orientação da i. representante do Ministério Público às fls. 8071/8074, para requerer a juntada de cópia da debênture emitida em favor da credora Daniela Pedro da Silva, no valor de R\$ 35.974,84 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a qual encontra-se à disposição da credora para retirada na sede da LF de Castro.

Desta forma, cumpridas todas as exigências legais, a recuperanda reitera seu pedido de encerramento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/05, em consonância com o relatório final do i. Administrador Judicial acerca do cumprimento do Plano (fls. 8017/8029).

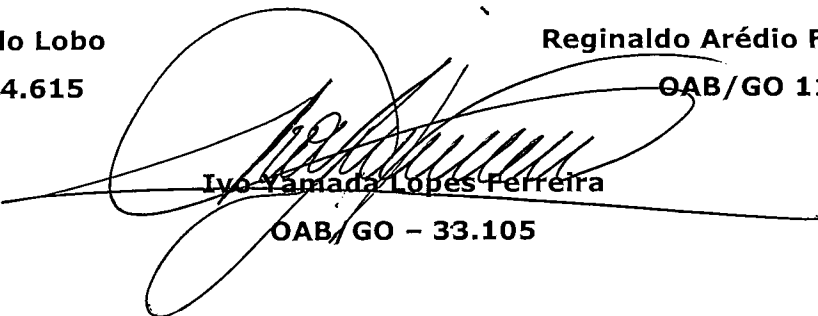
Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 20 de setembro de 2016.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615

Reginaldo Aréδιο Ferreira Filho
OAB/GO 11.295


Ivo Yamada Lopes Ferreira
OAB/GO - 33.105

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

20976

Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00030

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|------------------------|--------------------|----------------|---|
| Daniela Pedro da Silva | 35.974,84 | 019.052.451-06 | Av 19 de Agosto, Qd 15, Lt 15 -Bairro São Jose-Vianopolis-Go – Cep: 75260-000 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000030, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8077


Santafé

ALIMENTOS S/A

Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram Integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000030, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").

8078

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 35.974,84 (Trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

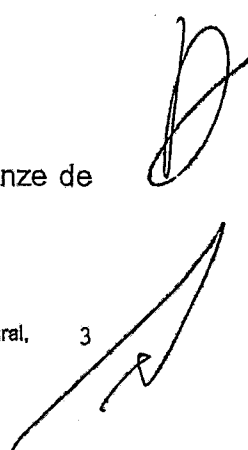
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



2079


Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento


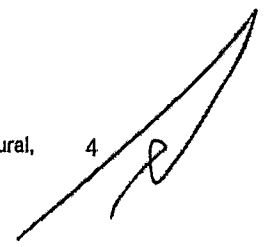
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 11/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

8080

Santafé

ALIMENTOS S/A

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

8081

Santafé

ALIMENTOS S/A

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: DANIELA PEDRO DA SILVA.

Endereço: Av. 19 de Agosto, qd 15, lote 15 – Bairro São Jose – Vianópolis-Go – Cep: 75260-000.

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

4.2. Vencimento antecipado

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8082
B

Santafé

ALIMENTOS SA

Para todos os efeitos legais, em caso de venda da SANTAFÉ ALIMENTOS S/A antes do vencimento das Debentures, será antecipado o pagamento das Debentures proporcionalmente ao ingresso dos recursos provenientes da venda.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

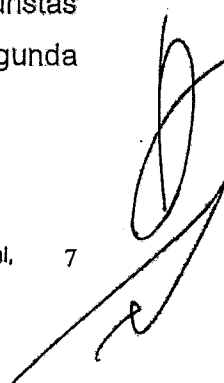
5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



8083
P

Santafé

ALIMENTOS SA

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

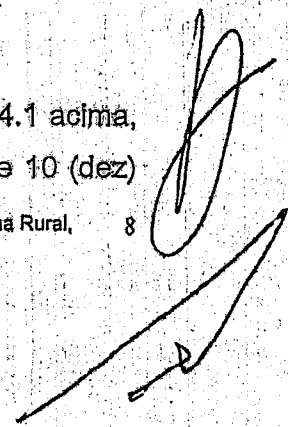
5.3. Mesa diretora

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez)



8084

Santafé

ALIMENTOS SA

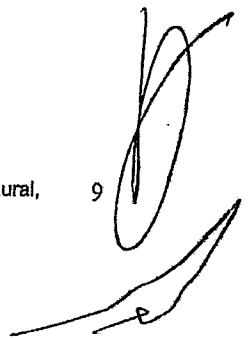
dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.2. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

- a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:
 - 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
 - 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
 - 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.



8085
D

Santafé

ALIMENTOS SA

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

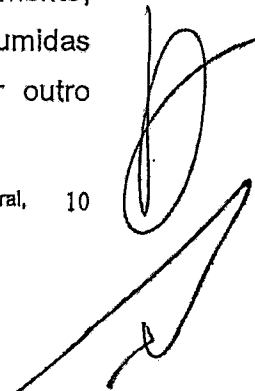
f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81. 10



8086

Santafé

ALIMENTOS S/A

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1499 - Qd. F-41 LT 182 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74095-325
FONE: (62) 3223-1914

02051807291728094613540, 02051807291728094613541 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de LUIZ AVERLANDO DE CASTRO e LUIS FERNANDO DE CASTRO. Dou fé Em Teste da Verdade.

Goiânia-GO, 19/09/2016 - 14:26:23h.cs102486F.0022

Leandro Ricardo da Silva - Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

8.087
J

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
no Estado de Goiás



Protocolo n.º 184835-66.2008.8.09.0051

Processo n.º 2008.018.483-55

Ação de Recuperação Judicial

Requerente: L F de Castro e Cia Ltda.

184835-66.2008-236 10/03/17 13:59 JUÍZ 1 GN

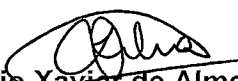
A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional, informar que a cobrança do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

02. Para os fins de elaboração do quadro-geral de credores, a União informa que a empresa L F de Castro e Cia Ltda. (CNPJ 03.260.504/0001-39), possui, até a presente data, 36 débitos inscritos em Dívida Ativa da União, num total consolidado, até 31.03.2017, com atualização mensal pela taxa SELIC, de R\$ 15.592.058,56 (quinze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme provam os documentos em anexo.

03. Por sua vez, os débitos da Dívida Ativa do INSS somam um total consolidado, até 31.03.2017, de R\$ 3.346.368,85 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e oitenta e cinco centavos), conforme provam os documentos em anexo.

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 09 de março de 2017.


Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 14.273



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

09/03/2017

8088

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 36 Inscrições Selecionadas:
 Parâmetro de Localização: 03260504000139
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER
 PROSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 13116 501145/2006-71 Nº Inscrição: 11 2 06 004274-51

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 00000000200800443580

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:
 00443586320088090157

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 28/09/2006 A
 09/12/2007

Valor Inscrito: R\$ 202.604,25 (UFIR 190.399,63)

Valor Consolidado: R\$ 430.470,30

Nº da Inscrição Original: 11 2 06 003159-04

2º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER
 PROSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10166 008034/2005-26 Nº Inscrição: 11 2 08 000263-37

Data Inscrição: 09/06/2008

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 200835000198258

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 117.430,18 (UFIR 110.356,34)

Valor Consolidado: R\$ 278.370,61

3º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 001033/2006-15 Nº Inscrição: 11 2 08 003190-08

Data Inscrição: 29/12/2008

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 200935000088529

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 181.067,35 (UFIR 170.160,08)

Valor Consolidado: R\$ 425.220,06

4º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Grande Devedor: PRINCIPAL

Procuradoria Responsável: GOIAS**Quant. Parcelamentos:** 1**Valor Inscrito:** R\$ 117.182,28 (UFIR 110.123,35)**Valor Consolidado:** R\$ 249.398,04**Nº da Inscrição Original:** 11 6 06 012324-16**Período Último Parcelamento:** 28/09/2006 A
20/07/2008

8089

9º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER
PROSSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 13116 720022/2007-19 **Nº Inscrição:** 11 6 07 001507-79**Data Inscrição:** 16/04/2007**Nº Processo Judicial:** 00000000200704894909**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:**
04894901520078090157**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 619.484,67 (UFIR 582.167,63)**Valor Consolidado:** R\$ 1.429.720,94**10º Devedor:** L F DE CASTRO & CIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10166 008034/2005-26**Nº Inscrição:** 11 6 08 002672-10**Data Inscrição:** 09/06/2008**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 200835000198258**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 44.866,87 (UFIR 42.164,14)**Valor Consolidado:** R\$ 106.357,81**11º Devedor:** L F DE CASTRO & CIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10166 008034/2005-26**Nº Inscrição:** 11 6 08 002673-09**Data Inscrição:** 09/06/2008**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 200835000198258**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 645.976,75 (UFIR 607.063,86)**Valor Consolidado:** R\$ 1.614.296,82**12º Devedor:** L F DE CASTRO & CIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 13116 000546/2008-71**Nº Inscrição:** 11 6 08 002674-81**Data Inscrição:** 09/06/2008**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 200835000198258**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 600.625,80 (UFIR 564.444,88)**Valor Consolidado:** R\$ 1.370.859,82**13º Devedor:** L F DE CASTRO & CIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03260504/0001-39

18º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 720537/2009-81
Data Inscrição: 10/11/2009
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 263.199,59 (UFIR 247.344,76)
Valor Consolidado: R\$ 561.857,65
Nº da Inscrição Original: 11 6 09 002252-41

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Nº Inscrição: 11 6 09 002686-41

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
55630080620148090157

8090

19º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Nº Processo Administrativo: 13116 720537/2009-81

Nº Inscrição: 11 6 09 002687-22

Data Inscrição: 10/11/2009

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:
23/08/2010 A 11/01/2012

Valor Inscrito: R\$ 202.569,04 (UFIR 190.366,50)

Valor Consolidado: R\$ 316.454,32

Nº da Inscrição Original: 11 6 09 002252-41

20º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 401647/2010-22
Data Inscrição: 05/01/2012

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Inscrição: 11 6 12 000022-13

Procuradoria Responsável: GOIAS

Nº Processo Judicial:

Valor Inscrito: R\$ 42.038,79 (UFIR 39.506,42)

Nº Único de Processo Judicial:
00219107420124013500

Valor Consolidado: R\$ 88.251,18

21º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 501779/2014-87
Data Inscrição: 07/03/2014

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Inscrição: 11 6 14 001206-35

Procuradoria Responsável: GOIAS

Nº Processo Judicial:

Valor Inscrito: R\$ 4.952,25 (UFIR 4.653,88)

Nº Único de Processo Judicial:
00218710920144013500

Valor Consolidado: R\$ 8.777,83

22º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Grande Devedor: PRINCIPAL

Nº Processo Administrativo: 13116 001033/2006-15

Nº Inscrição: 11 7 08 001675-90

Data Inscrição: 29/12/2008

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 200935000088529

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 66.217,84 (UFIR 62.228,92)

Valor Consolidado: R\$ 155.483,97

8091

32º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10120 500215/2009-60

Nº Inscrição: 11 7 09 000309-95

Data Inscrição: 08/06/2009

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 200935000176002

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 12.370,92 (UFIR 11.625,70)

Valor Consolidado: R\$ 26.938,90

33º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720537/2009-81

Nº Inscrição: 11 7 09 000741-86

Data Inscrição: 10/11/2009

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:
55630080620148090157

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 57.126,95 (UFIR 53.685,69)

Valor Consolidado: R\$ 121.950,21

Nº da Inscrição Original: 11 7 09 000660-86

34º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 13116 720537/2009-81

Nº Inscrição: 11 7 09 000742-67

Data Inscrição: 10/11/2009

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Período Último Parcelamento:
23/08/2010 A 11/01/2012

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 44.538,95 (UFIR 41.855,95)

Valor Consolidado: R\$ 69.569,31

Nº da Inscrição Original: 11 7 09 000660-86

35º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03260504/0001-39

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10120 501778/2014-32

Nº Inscrição: 11 7 14 000316-05

Data Inscrição: 07/03/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

00218710920144013500

Procuradoria Responsável: GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 63.716,53 (UFIR 59.878,18)**Valor Consolidado:** R\$ 110.143,65

8092

36º Devedor: L F DE CASTRO & CIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03260504/0001-39**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM**Nº Processo Administrativo:** 18208 109789/2011-63**Nº Inscrição:** 11 7 14 001845-09**Data Inscrição:** 18/06/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 108.563,96 (UFIR 102.024,14)**Valor Consolidado:** R\$ 216.368,83**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 7.103.215,86 (UFIR 6.675.325,38)**Valor Consolidado:** R\$ 15.592.058,56

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

8093

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

09/03/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

17:56:15

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

 1 3260504000139

Nome: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

| Filial | Credito | Usu | Fase | RFB/PRC | Situacao | Valor Total | Tipo |
|---------|-----------|--------------------------|------|---------|------------|----------------------------------|------|
| 001-39 | 366930249 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0940 | 08.200.800 | CR.LIQ.P/GUIA **.*.*.*.*.*.*.*.* | 1 |
| 001-39 | 399709843 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. 62.542,87 | 1 |
| 0001-39 | 399709851 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. 224.777,86 | 1 |
| 0001-39 | 401037304 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. 98.612,42 | 1 |
| 0001-39 | 401037312 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. 329.726,27 | 1 |
| 0001-39 | 401915433 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. 81.106,88 | 1 |
| 0001-39 | 401915441 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. 283.752,12 | 1 |

407485910 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.36

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

8094

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

09/03/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

17:56:24

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 3260504000139

Nome: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

| Filial | Credito | Usu | Fase | RFB/PRC | Situacao | Valor Total | Tipo |
|---------|-----------|--------------------------|------|---------|------------|----------------|--------------|
| 001-39 | 407485910 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. | 132.572,57 1 |
| 001-39 | 407485929 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. | 729.024,30 1 |
| 0001-39 | 416233457 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. | 72.289,70 1 |
| 0001-39 | 416233465 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. | 278.834,65 1 |
| 0001-39 | 422495271 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. | 86.064,34 1 |
| 0001-39 | 422495280 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. | 290.388,85 1 |
| 0001-39 | 439936861 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. | 111.971,71 1 |

439936870 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.36

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

8095
J

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

09/03/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

17:56:30

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

 3260504000139

Nome: L F DE CASTRO & CIA LTDA

Usuario: (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

| | | | | | |
|------------------|-------------------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Todos os Tipos.. | <input checked="" type="checkbox"/> | 1-Outros Tipos..... | <input type="checkbox"/> | 2-Nat. Nao Previdenciaria.. | <input type="checkbox"/> |
| 3-Arrematacao... | <input type="checkbox"/> | 4-Sucumbencia..... | <input type="checkbox"/> | 5-Contrib. Nao Repassada... | <input type="checkbox"/> |
| 6-Trabalhista JT | <input type="checkbox"/> | 7-Afericao Indireta | <input type="checkbox"/> | 8-Solidariedade..... | <input type="checkbox"/> |

| Filial | Credito | Usu | Fase | RFB/PRC | Situacao | Valor Total | Tipo |
|--------|-----------|--------------------------|------|---------|------------|----------------|--------------|
| 001-39 | 439936870 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. | 393.498,32 1 |
| 001-39 | 457127414 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. | 37.608,80 1 |
| 001-39 | 457127422 | <input type="checkbox"/> | PRO | 0535 | 08.200.800 | AJUIZ/DISTRIB. | 133.597,19 1 |

Proximo Credito Total (em Reais)

3.346.368,85

XMIT

Fim da pesquisa atual



Protocolo nº 200801848355
Natureza: Recuperação Judicial

DESPACHO

EXTRATADO
EM 14 / 03 / 17
[Handwritten signature]

Tendo em vista as alegações da União de fls. 8.087/8.095, ouça-se a empresa recuperanda, por seu Procurador judicial, no prazo de cinco dias.

Após, dê-se vista ao órgão do Ministério Público atuante no feito.

Em seguida, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Goiânia, 14 de março de 2017.

Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO**

Autos nº 200801848355 (184835-66.2008.8.09.0051)
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: LF de Castro e Cia Ltda.



200801848355

6-a-k

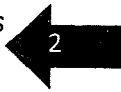
LF DE CASTRO E CIA LTDA, em recuperação judicial, já devidamente qualificada nestes autos, por intermédio dos advogados que ao final assinam, vem a douta presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

1. Infere-se dos autos, às fls. 8087/8095, que a União, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, apresentou manifestação dizendo que para a elaboração do quadro geral de credores, a recuperanda possui débitos tributários, mas que, em face do que dispõe o artigo 187 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário não está sujeito ao concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

2. Com relação à referida, algumas considerações importantes devem ser pontuadas. 

3. De fato, o crédito tributário também não se sujeita a recuperação judicial, conforme previsto no §7º do artigo 6º da LFRJ.

4. Contudo, a existência de débito tributário não é fato impeditivo ao encerramento da recuperação judicial, quando já ultrapassado o prazo previsto no artigo 61, *caput*, da Lei 11.101/2005.

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

5. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já teve a oportunidade de se debruçar sobre a questão, decidindo pela aplicação dos preceitos do citado artigo 61. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DOIS (02) ANOS APÓS A APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ENCERRAMENTO. OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS. I- O prazo para a recuperação judicial de dois (02) conta-se a partir da aprovação na assembleia geral de credores. II- Uma vez cumpridas as obrigações no plano de recuperação judicial deve ser esta encerrada, com a extinção do feito. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

¹ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

(TJGO, APELACAO CIVEL 420631-03.2009.8.09.0051, Rel. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 21/10/2014, DJe 1660 de 31/10/2014)

6. Apenas argumentado, pode-se até pensar que a existência de débitos tributários é fator impeditivo ao encerramento da recuperação judicial.

7. Entretanto, tal fato não é, por duas razões. Primeiro, que a apresentação da certidão negativa, a princípio, é para a concessão da recuperação judicial. Segundo, em razão do crédito tributário não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, o Poder Público tem meios próprios para efetuar sua cobrança.


8. Assim sendo, em razão de já estar noticiado nos autos o transcurso do prazo de 02 anos (art. 61) e o cumprimento de todas as obrigações vencidas, fls. 8.075, REQUER a Vossa Excelência que seja PROFERIDA DECISÃO ENCERRANDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 21 de março de 2017.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615


Reginaldo Arédio Ferreira Filho
OAB/GO 11.295


Mohamad Lourenço Kassen Júnior
OAB/GO 26.638 E

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 1133/2017

04/04/2017 10:38
MATR.: 5941449

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 200801848355 AUTOS: 761/2008 FLS. :

| APENSOS: | AUTOS | FLS. |
|--------------|-----------|------|
| 200901159519 | 728/2009 | |
| 200804238531 | 1850/2008 | |
| 200805710455 | 2303/2008 | |
| 201100693615 | 643/2011 | |
| 201304383215 | 8/2014 | |
| 201203148083 | 1735/2014 | |
| 201300921018 | 2643/2014 | |
| 201501785103 | 1033/2015 | |
| 201300806928 | 1179/2015 | |

Autor : L F DE CASTRO E CIA LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

PROMOTOR : VAGNER JERSON GARCIA
VOLUMES: 20
PRAZO: LEGAL
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIA, 04 DE Abril DE 2017

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos _____ dias de _____ de _____
Foram-me entregues estes autos.

8102

AUTOS Nº: 761/08
PROTOCOLO Nº: 200801848355
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOR: LF DE CASTRO E CIA LTDA.
ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL - JUIZ 1

Manifestação do Ministério Público

M.M. Juiz,

Em petição de folha 8.087, a União informou a existência de débitos tributários da empresa recuperanda, inscritos em Dívida Ativa da União, para fins de elaboração do quadro-geral de credores, ressaltando ainda que o crédito tributário não está sujeito ao concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento (artigo 187, CTN).

Às folhas 8.098/8.100, a empresa recuperanda asseverou que a existência de débito tributário não é fato impeditivo ao encerramento da recuperação judicial, quando já ultrapassado o prazo previsto no artigo 61, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, reiterando o pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Diante disso, o Ministério Público requer, inicialmente, seja procedida a intimação pessoal do Administrador Judicial, para manifestar sobre as petições da União (folha 8.087) e da empresa recuperanda (folhas 8.098/8.100). Após, pugna por nova vista dos autos.

Goiânia, 17 de abril de 2017.



LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



CARLOS MIRO advogados

8103
✓

Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 184835-66.2008.8.09.0051



EXCLUÍDO
Em. 02/06/17
[Handwritten signature]

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, qualificado, nos autos

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que move em desfavor

LF DE CASTRO E CIA LTDA., também já qualificado na exordial, vêm, mui respeitosamente, a presença de V. Ex.^a, via de seu procurador infra-firmado, tendo em vista a juntada de revogação e nova procuração pelo Banco Requerido, requerer sejam excluídos das publicações e da capa dos autos os nomes de seus antigos procuradores: Carlos Alberto Miro da Silva, OAB-GO 3.229A e Carlos Alberto Miro da Silva Filho, OAB-GO 27.495.

Termos em que,
Pede deferimento.
Uberlândia/MG, 04 de abril de 2017.

Carlos Alberto Miro da Silva - Adv
OAB-MG 25.225/OAB-GO 3.229A

Carlos Alberto Miro da Silva Filho - Adv
OAB-MG 108.504/OAB-GO 27.495

184835-66.2008-238 06/04/17 17:24 JUIZ 1 GN

CNPJ: 20.734.547/0001-28 - OAB-MG Nº 78 - E-mail: carlosmiroadvogados@carlosmiro.adv.br

UBERLÂNDIA/MG
Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1205,
sl. 211, 212, 213, Ed. World Business Center
Bairro Morada da Colina, CEP: 38400-106
PABX (34) 3256-1500

GOIÂNIA/GO
Rua João de Abreu, nº 18, Italo, 2º andar,
sl. 1003, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107,
1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113,
1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119,
1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125,
1126, 1127, 1128, 1129, 1130,
1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136,
1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142,
1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148,
1149, 1150.
PABX (62) 3391-1500

BHÚO HORIZONTE/MG
Rua Rio Grande do Sul, nº 756, sala 1506,
Ed. Maximiano Center
Bairro Barro Preto, CEP: 30.170-110
PABX (31) 8657-3081



Protocolo nº 200801848355

Natureza: Recuperação judicial

EXTRATADO
EM 02/06/17

DESPACHO

Promovam-se as exclusões solicitadas às fls. 8.103, ^{OK}

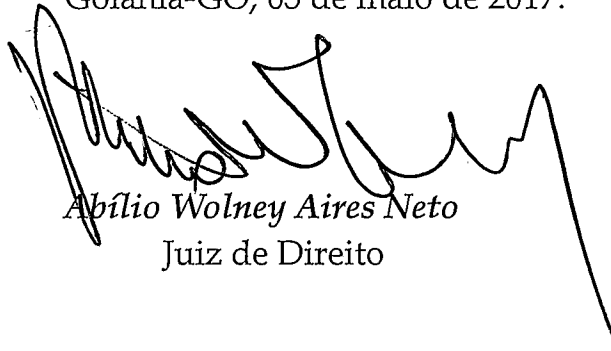
Atendendo ao pedido formulado às fls. 8.102, intime-se o administrador judicial para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Em seguida, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.



Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

md/aw



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

8205

CARGA AO PERITO 1850/2017

13/06/2017 12:35
MATR.: 5275397

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 200801848355 AUTOS: 761/2008 FLS. :

| | | |
|--------------|-----------|------|
| APENSOS: | AUTOS | FLS. |
| 200901159519 | 728/2009 | |
| 200804238531 | 1850/2008 | |
| 200805710455 | 2303/2008 | |
| 201100693615 | 643/2011 | |
| 201304383215 | 8/2014 | |
| 201203148083 | 1735/2014 | |
| 201300921018 | 2643/2014 | |
| 201501785103 | 1033/2015 | |
| 201300806928 | 1179/2015 | |

Fls. 7.027 / 7.325 / 8.104

Autor : L F DE CASTRO E CIA LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

*APENAS
3 ultimos
volumes*

PERITO : LEONARDO DE PATERNOSTRO (ADMINITRADOR JUD
VOLUMES: 3
PRAZO: 05 DIAS.
ENTREGUE A: BENIGNO NUNES (FEITO POR MARCELO)

GOIANIA, 13 DE Junho DE 2017

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 22 dias de 06 de 17

Foram-me entregues estes autos.

AGUINALDO
[Faint text and stamp]

8104

1. Breve Histórico dos fatos

Na fl. 8.102, em síntese, o ínclito Ministério Público do Estado de Goiás pede a manifestação deste Administrador Judicial sobre a alegação feita pela recuperanda nas fl. 8.098/8.090 de que a existência de débito tributário não é fato impeditivo ao encerramento da Recuperação Judicial.

2. Considerações Técnicas Relevantes

Dívida tributária não é sujeita a concurso de credores em Recuperação Judicial, conforme dispõe o artigo 187 do Código Tributário Nacional e conforme ainda prevê a própria Lei de Recuperação Judicial, em seu artigo 6º, §7º (as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento do processamento da recuperação judicial). Ou seja, o encerramento do processo em nada afetará a obrigação que recuperanda possui de cumprir o pagamento do seu passivo fiscal e tributário, ressaltando que a recuperanda está em plena atividade.

Pois bem, tendo e vista que a Recuperanda já cumpriu 100% do pagamento do Plano de Recuperação Judicial, conforme Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação apresentado por este subscritor nas fl. 8.017-8.050, no qual já consta o valor da dívida tributária da recuperanda, e no qual já fora dado Parecer pelo encerramento do processo, e tendo em vista que a dívida tributária não é parte do Quadro de Credores da Recuperação Judicial e por ela nunca será afetada, uma vez que a ela não está sujeita, **este Administrador Judicial não vê absolutamente nenhum óbice ao encerramento do Processo.**

3. Resultado do Parecer

Com base no exposto, tendo em vista que a citada dívida tributária não é parte do Quadro de Credores da Recuperação Judicial, uma vez que a ela não está sujeita (art. 187 do CTN), este Administrador Judicial não vê

8108

absolutamente nenhum óbice ao encerramento do Processo. Na sequência, reafirma todos os termos contidos no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado nas fl. 8.017-8.050, e reforça o Parecer pelo encerramento do processo.

Ao fim, após a decretação do encerramento do processo, pugna pela dispensa deste subscritor do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação, por ter cumprido fielmente todas as obrigações que lhe competiam, essas inerentes à função confiada por esta preclara serventia da 9ª Vara Cível, sobretudo por este ínclito Magistrado.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar e requerer.

Goiânia, 22 de junho de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



8109

AUTENTICAR/O/HASH: 4CDD690E-947E31B8-DE3D90A3-899D608E SOLICITANTE: 3664
Autenticarce pode verificada em https://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D22)

DATA: 2017-07-04 @ 15:30:32 PG 1 **

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 1979/2017

04/07/2017 15:27
MATR.: 4825529

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 200801848355 AUTOS: 761/2008 FLS. : 8108

| APENSOS: | AUTOS | FLS. |
|----------------|-----------|------|
| 200901159519 ✓ | 728/2009 | |
| 200804238531 ✓ | 1850/2008 | |
| 200805710455 ✓ | 2303/2008 | |
| 201100693615 ✓ | 643/2011 | |
| 201304383215 ✓ | 8/2014 | |
| 201203148083 ✓ | 1735/2014 | |
| 201300921018 ✓ | 2643/2014 | |
| 201501785103 ✓ | 1033/2015 | |
| 201300806928 ✓ | 1179/2015 | |

Autor : L F DE CASTRO E CIA LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : VITOR FRANCA DIAS OLIVEIRA

PROMOTOR : VAGNER JERSON GARCIA X
VOLUMES: 37
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.
ENTREGUE A: (SALA DO MINISTERIO PUBLICO)

GOIANIA, 04 DE Julho DE 2017

Giovanni
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos _____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

8-110
7

AUTOS Nº: 761/08
PROTOCOLO Nº: 200801848355
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOR: LF DE CASTRO E CIA LTDA.
ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL - JUIZ 1

Manifestação do Ministério Público

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público requereu à folha 8.102 a intimação pessoal do Administrador Judicial, para manifestar sobre as petições da União (folha 8.087) e da empresa recuperanda (folhas 8.098/8.100).

O Administrador Judicial, embasado no relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, de folhas 8.017/8.050, reforçou seu parecer exarado pelo encerramento do processo.

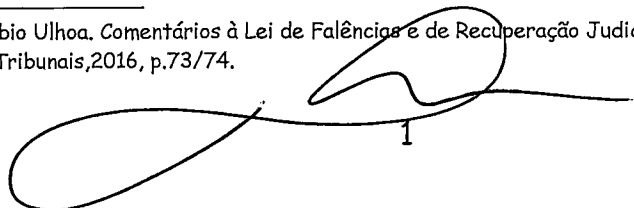
Vista ao Ministério Público.

Pois bem. No procedimento de Recuperação Judicial, assim como no de Falência, após a edição da Lei 11.101/05, a intervenção do Ministério Público, com o objetivo de racionalizar a atuação da instituição e de conferir celeridade ao feito, tornou-se mínima, verificando-se apenas nas hipóteses estritamente previstas pelos dispositivos da Lei.

Dessa forma, em se tratando o presente caso de manifestação sobre o encerramento da Ação de Recuperação Judicial, não há que se falar em intervenção ministerial.

Reforçando a tese de não intervenção do Ministério Público neste momento processual, Fábio Ulhoa Coelho¹, a propósito, leciona que: "Também em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei uma atuação minimalista do Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razão para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação da empresa quando expressamente previsto."

1 COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação Judicial de Empresas. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p.73/74.


1



B. 111
8

Com efeito, o *Parquet*, de acordo com a vigente sistemática legal, salvo constatado interesse público em concreto, somente deverá intervir nas seguintes situações:

- 1- para impugnar relação de credores;
- 2- para propor ação de rescisão de crédito;
- 3- quando intimado do relatório do Administrador que aponte responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos no processo;
- 4- com objetivo de pedir substituição do Administrador Judicial ou membro do Comitê de Credores;
- 5- quando intimado do despacho de processamento da Recuperação Judicial;
- 6- para recorrer da concessão da Recuperação Judicial;
- 7- quando intimado da sentença concessiva da Recuperação Judicial;
- 8- a fim de se manifestar sobre a prestação de contas do Administrador Judicial (situação aplicada por analogia à falência);
- 9- para propor ação penal ou requisitar a abertura de inquérito policial, quando informado pelo Juiz de qualquer indício de prática de crime falimentar.

Vê-se, portanto, que não há previsão legal acerca da necessidade de intervenção do Ministério Público, *in casu*, nesse momento processual nas ações de Recuperação Judicial.

Assim, o Ministério Público deixa de intervir no feito, nesse momento processual, manifestando pela sua regular continuidade, em observância à legislação vigente.

Goiânia, 31 de julho de 2017.


UMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA Em Substituição



Protocolo nº 200801848355

DESPACHO

EXTRATADO
EM 16/08/17
[Handwritten signature]

Em que pesem os requerimentos formulados pela empresa autora e pelo administrador-judicial, no sentido de que seja declarado o encerramento do processo de recuperação, verifica-se a existência de incidentes de habilitação de crédito derivado de sentença proferida pela Justiça do Trabalho, cujos autos estão em apenso (protocolos nºs 69361-42.2011.809.0051 e 178510-31.2015.809.0051).

Destarte, antes de examinar o pedido de encerramento da presente recuperação judicial, determino a intimação da autora e do administrador-judicial para se pronunciarem nos autos das habilitações de crédito em apenso.

Em seguida, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se

Goiânia-GO, 09 de agosto de 2017.

[Handwritten signature]
Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

jc





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

8113

5

MALOTE DIGITAL

200801848355

CF de Castro

CS
MESAJ

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171614460

Nome original: of.nr. 0011d.pdf

Data: 11/01/2017 12:55:39

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício encaminhando decisão do STJ e ou STF.

8114

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

V. ASSIS CHATEAUBRIAND, NR. 195, ED. PALACIO DA JUSTICA, SALA 207
ET-OR OESTE, GOIANIA-GO, CEP 74128-900, FONE OXX62 216 2160

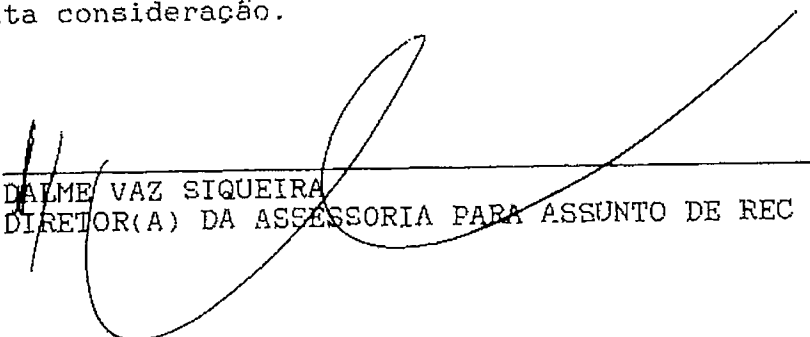
F.NR. 0011/2017 GOIANIA, 9 DE JANEIRO DE 2017

TIPO : AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 439364-68.2012.3.09.0000(201294393642)
GRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
GRAVADO : LF DE CASTRO E CIA LTDA (EM RECUPERACAO JUDIC
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
ROT. ORIGEM : 184835-66.2008.8.09.0000(200801848355)
INFORMACOES : DECISAO DO STJ NO ARESF N°: 666087-GO.

SENHOR JUIZ,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência,
para conhecimento e fins de mister, as peças processuais referentes
ao processo eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo
Tribunal Federal.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência, protestos de
estima e distinta consideração.


DALME VAZ SIQUEIRA
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE REC

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)
DR. SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES
JUIZ DA 9A VARA CIVEL
GOIANIA

- JUIZ 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

8125

5

MALOTE DIGITAL

CF de Castro

CS

mesa ↓

200801848355

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171614461

Nome original: AREsp 666087GO.ok.pdf

Data: 11/01/2017 12:55:39

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício encaminhando decisão do STJ e ou STF.

Superior Tribunal de Justiça

8116

AREsp (201500385911)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 43936468 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2015/0038591-1.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO E VIRTUALIZAÇÃO
DE PROCESSOS RECURSAIS

*Assinado por FILIPE DE PAULA SOUZA GALDINO
em 26 de fevereiro de 2015 às 17:48:17

Superior Tribunal de Justiça

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 03/03/2015 na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666087 (2015/0038591-1 Número Único: 0439364-68.2012.8.09.0000)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

| | | | |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Nº. na Origem : 04393646820128090 | 43936468201280900 | 26277447200980900 | 200902627745 |
| | 200801949355 | 200801848355 | 18483566200880900 |
| | 43936468 | 201294393642 | |
| | | 18483566200880900 | |

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 630 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

| | |
|-----------|--|
| AGRAVANTE | BANCO DO BRASIL S/A |
| ADVOGADO | LUIZ GONZAGA SOARES GIL E OUTRO(S) - GO024200 |
| AGRAVADO | L F DE CASTRO E CIA LTDA |
| ADVOGADO | MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615 |
| ADVOGADOS | WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660 |
| | ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTRO(S) - GO033856 |

CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666087 (2015/0038591-1 Número Único: 0439364-68.2012.8.09.0000)**

Processos com UF e Partes comuns: 12 Processo(s).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 653220 (2015/0008460-0)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

| | |
|-----------|--|
| AGRAVANTE | BANCO DO BRASIL S/A |
| ADVOGADOS | GUSTAVO AMATO PISSINI - GO031075A |
| | IVAN MARCIANO DE FREITAS E OUTRO(S) - GO033788 |
| AGRAVADO | ALLCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA |
| AGRAVADO | ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES |
| AGRAVADO | IÊDA VIEIRA |
| ADVOGADOS | NERI GONÇALVES - GO006966 |
| | HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES - GO030100 |

Nº. na Origem : 93546572005809005 9354657 200590935461

Assunto: Admissibilidade/Agravo/Presidente



Superior Tribunal de Justiça

8118

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666087 (2015/0038591-1 Número Único: 0439364-68.2012.8.09.0000)

Registro em 11/02/2015

Ministro Relator :

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

Fase Atual

11/02/2015 Concludos para decisão ao(à) Ministro(a) PRESIDENTE DO STJ (Relator) - pela SJD

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 653337 (2015/0008744-0)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

AGRAVANTE CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

AGRAVANTE WESLEY EGÍDIO BORGES

AGRAVANTE NAYANA FRANCELLE ARANTES RODOVALHO BORGES

ADVOGADOS ALESSANDRA REIS E OUTRO(S) - GO012516

EDUARDO VICENTIN DE MACEDO - GO027972

AGRAVADO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S) - GO026634

PAULO ROBERTO DE CAMARGOS

Nº. na Origem : 56785274 208895678527 200805678527 56785274200880900
2000504218047

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Rural

Distribuição em 12/02/2015

Ministro Relator : MARIA ISABEL GALLOTTI QUARTA TURMA

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

Fase Atual

12/02/2015 Concludos para decisão ao(à) Ministro(a) MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora) - pela SJD

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 653510 (2015/0009249-5)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

AGRAVANTE JOSÉ GARCIA BELTRAN JÚNIOR

AGRAVANTE JURACY GONZAGA GARCIA

ADVOGADO JÚLIO MARIA REIS E OUTRO(S) - GO022802

AGRAVADO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S) - SP261030

Nº. na Origem : 36774022 201393677401 36774022201380900

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Rural

Distribuição em 12/02/2015

Ministro Relator : MARCO AURÉLIO BELLIZZE TERCEIRA TURMA

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

Fase Atual

09/03/2015 Ato ordinatório praticado (Petição 82114/2015 (AGRAVO REGIMENTAL) recebida na



Superior Tribunal de Justiça

8119

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666087 (2015/0038591-1 Número Único: 0439364-68.2012.8.09.0000)

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 653513 (2015/0009262-4)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 Localidade : GOIANIA / GO
 AGRAVANTE SAMIR DE PAULA DIPE
 AGRAVANTE LUCIANO DEPAULA DIPE
 AGRAVANTE RAQUEL APARECIDA POPULIM DIPE
 ADVOGADO DOMINGOS ASSAD STOCCO E OUTRO(S) - GO023701A
 AGRAVADO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO SAIMON DA SILVA CASTRO E OUTRO(S) - GO037144
 Nº. na Origem : 25459063 201392545900 25459063201380900

Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários

Distribuição em 12/02/2015
 Ministro Relator : RAUL ARAÚJO QUARTA TURMA
 Ministro Relator para Acórdão :
 Ministro Revisor :

Fase Atual

12/02/2015 Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) RAUL ARAÚJO (Relator) - pela SJD

RECURSO ESPECIAL 1512141 (2015/0010060-5)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 Localidade : GOIANIA / GO
 RECORRENTE BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS FERNANDA FERREIRA ALENCAR - GO034015
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO(S) - GO036134A
 RECORRIDO ADELINO DE ASSIS SOUTO
 ADVOGADO MARCO ANTONIO DE SOUZA - GO017040
 Nº. na Origem : 42261891 201394226187 42261891201380900 12182955200980900

Assunto: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

Distribuição em 12/02/2015
 Ministro Relator : LUIS FELIPE SALOMÃO QUARTA TURMA
 Ministro Relator para Acórdão :
 Ministro Revisor :

Fase Atual

05/03/2015 Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RECURSO ESPECIAL 1512530 (2015/0013699-5)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 Localidade : GOIANIA / GO
 RECORRENTE BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS FERNANDA FERREIRA ALENCAR - GO034015



Superior Tribunal de Justiça

8120

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666087 (2015/0038591-1 Número Único: 0439364-68.2012.8.09.0000)

LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO(S) - GO036134A
 RECORRIDO COPIADORA ECONÔMICA LTDA
 ADVOGADO MAURÍLIO ALVES BATISTA JUNIOR - GO002726
 ADVOGADA WARLA MAGALHAES BATISTA MENDONÇA - GO020519
 Nº. na Origem : 20003426 201192000340 20003426201180900

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Comercial

Distribuição em 18/02/2015

Ministro Relator : PAULO DE TARSO SANSEVERINO TERCEIRA TURMA

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

Fase Atual

18/02/2015 Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator) - pela SJD

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 655228 (2015/0014336-7)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 Localidade : GOIANIA / GO
 AGRAVANTE JOSÉ MARIA MACHADO JÚNIOR - ESPÓLIO
 REPR. POR SHIRLEY RÚBIA ALMEIDA MACHADO - INVENTARIANTE
 ADVOGADO ALEXANDRE DANILLO SOARES E OUTRO(S) - GO034702
 AGRAVADO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO EDGAR GONTIJO SOARES E OUTRO(S) - GO008821
 Nº. na Origem : 16886691 201391688660 16886691201380900

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Comercial

Distribuição em 13/02/2015

Ministro Relator : LUIS FELIPE SALOMÃO QUARTA TURMA

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

Fase Atual

03/03/2015 Publicado DESPACHO / DECISÃO em 03/03/2015

RECURSO ESPECIAL 1512805 (2015/0014370-0)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 Localidade : GOIANIA / GO
 RECORRENTE JONATAN FREITAS MENEZES
 ADVOGADO GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - GO023128
 RECORRIDO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ E OUTRO(S) - GO024609
 Nº. na Origem : 33014064 201393301401 33014064201380900 5106141
 200503586247

Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/03/2015 às 08:30 usuário: JOAQUIM NETO DE SOUZA



Superior Tribunal de Justiça

8121

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666087 (2015/0038591-1 Número Único: 0439364-68.2012.8.09.0000)

Distribuição em 18/02/2015

Ministro Relator : ANTONIO CARLOS FERREIRA QUARTA TURMA

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

Fase Atual

18/02/2015 Concluído para decisão ao(à) Ministro(a) ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator) - pela SJD

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 659708 (2015/0024004-2)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

AGRAVANTE CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

AGRAVANTE WESLEY EGÍDIO BORGES

AGRAVANTE NAYANA FRANCELLE ARANTES RODOVALHO BORGES

ADVOGADOS ALESSANDRA REIS E OUTRO(S) - GO012516

EDUARDO VICENTIN DE MACEDO - GO027972

AGRAVADO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S) - GO026634

Nº. na Origem : 22638961 201392263891 22638961201380900

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Rural

Distribuição em 25/02/2015

Ministro Relator : LUIS FELIPE SALOMÃO QUARTA TURMA

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

Fase Atual

09/03/2015 Ato ordinatório praticado (Petição 81748/2015 (AGRAVO REGIMENTAL) recebida na COORDENADORIA DA QUARTA TURMA)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 660540 (2015/0026561-8)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

AGRAVANTE MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE

ADVOGADOS ALESSANDRA REIS E OUTRO(S) - GO012516

KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO - GO016310

AGRAVADO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO AMANDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - GO021225

Nº. na Origem : 31343928201380900 31343928 201393134394

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

Distribuição em 25/02/2015

Ministro Relator : MARCO AURÉLIO BELLIZZE TERCEIRA TURMA

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

Fase Atual

05/03/2015 Publicado DESPACHO / DECISÃO em 05/03/2015



Superior Tribunal de Justiça

8122

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666087 (2015/0038591-1 Número Único: 0439364-68.2012.8.09.0000)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 668175 (2015/0043255-0NU: 0022703-11.2014.8.09.0000)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 Localidade : GOIANIA / GO
 AGRAVANTE BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS FERNANDA FERREIRA ALENCAR E OUTRO(S) - GO034015
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - GO036134A
 AGRAVADO WILSON BORGES DE ARAUJO
 ADVOGADO HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S) - GO023884
 Nº. na Origem : 22703112014809000 2270311 201490227032

Assunto: Admissibilidade/Agravo/Presidente

Registro em 06/03/2015

Ministro Relator :

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

Fase Atual

06/03/2015 Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) PRESIDENTE DO STJ (Relator) - pela SJD

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 668443 (2015/0044073-0NU: 0411030-97.2007.8.09.0000)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 Localidade : GOIANIA / GO
 AGRAVANTE BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS - GO016652
 BRYAN MIOTTO - GO031121
 AGRAVANTE MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
 ADVOGADO FABRÍCIO CANDIDO GOMES DE SOUZA E OUTRO(S) - GO022145
 AGRAVADO OS MESMOS
 Nº. na Origem : 03693321200680900 5110319 41103097200780900 36933212006809000
 1175835188
 200600369336 200704110304 1175835 04110309720078090
 41103097

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Industrial

Processo não distribuído.

Ministro Relator :

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

Fase Atual

05/03/2015 Recebidos os autos eletronicamente no(a) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA do TJGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Quantidade de Outros Processos com a Parte:

BANCO DO BRASIL S/A

95

Outras partes com o mesmo nome

BANCO DO BRASIL S/A - CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

BANCO DO BRASIL S/A - CPF/CNPJ: 00.000.000/0790-06

BANCO DO BRASIL S/A - CPF/CNPJ: 00.000.000/5138-14



10/03/2015 08:49:55

Fl. 6

8123

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666087 (2015/0038591-1 Número Único: 0439364-68.2012.8.09.0000)

| | |
|---|-------|
| | 86766 |
| | 3 |
| | 1 |
| L F DE CASTRO E CIA LTDA | 2 |
| Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem: | |
| 04393646820128090000 | 0 |
| 4393646820128090000 | 0 |
| 2627744720098090000 | 0 |
| 200902627745 | 1 |
| 200801949355 | 0 |
| 200801848355 | 3 |
| 1848356620088090051 | 0 |
| 1848356620088090000 | 1 |
| 43936468 | 0 |
| 201294393642 | 0 |

Brasília-DF, 10 de março de 2015.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS

elo usuário: JOAQUIM NETO DE SOUZA

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/03/2015 às 0

INSPECIONADO: Nome da Parte Ocorrência

MAT.



10/03/2015 08:49:55

Fl. 7

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 666087 / GO (2015/0038591-1)

8124

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 10/03/2015 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, por prevenção do processo AREsp 22011 (2011/0083682-1).

Impedidos o(s) Exmo(s). Sr(s). Ministros:
RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Encaminhamento

Aos 10 de março de 2015, vão
estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
em ____/____/20____.

AREsp 666087/GO (2015/0038591-1)

CERTIDÃO

Certifico a abertura de "Vista" dos presentes autos ao Ministério Público Federal, em cumprimento ao determinado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Ministro (a) Relator (a), nas hipóteses que especifica por meio de Memorando/Ofício devidamente arquivado nesta Secretaria Judiciária/STJ.

Brasília, 10 de março de 2015

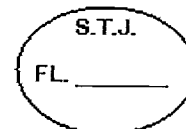
COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE
TEMAS JURÍDICOS

*Assinado por BENJAMIM DE OLIVEIRA NETO
em 10 de março de 2015 às 14:24:51

Superior Tribunal de Justiça

8126

AREsp 666.087/GO



VISTA

Faço estes autos com vista ao Ministério Público Federal .
Brasília, 10 de março de 2015.

STJ - COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO
DE TEMAS JURÍDICOS

*Assinado por BENJAMIM DE OLIVEIRA NETO, Técnico
Judiciário,
em 10 de março de 2015

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

o usuário: BENJAMIM DE OLIVEIRA NETO

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/03/2015 às 14:

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA11422614 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENJAMIM DE OLIVEIRA NETO, COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS Assinado em: 03-10-2015 14:25:22
Código de Controle do Documento: 3F71BA14-0752-459F-B58A-2A22C77D2F62

Superior Tribunal de Justiça

8127

AREsp 666087/GO (2015/0038591-1)

CERTIDÃO

Cópia do arquivo digital disponibilizada ao Ministério
Público Federal.

Brasília, 13 de março de 2015

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE
TEMAS JURÍDICOS

*Assinado por EDIVAL DUARTE
em 13 de março de 2015 às 06:28:39

ilo usuário: EDIVAL DUARTE

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/03/2015 às 06:

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 666087 / GO (2015/0038591-1)

8128

TERMO DE ATRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Atribuição

Em 25/08/2016 o presente feito, que tinha como relator o Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, foi atribuído à Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA.

Impedidos o(s) Exmo(s). Sr(s). Ministros:
RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Encaminhamento

Aos 25 de agosto de 2016, vão estes autos com conclusão à Ministra Relatora.

Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete da Ministra NANCY ANDRIGHI em
_____/_____/20____.

Superior Tribunal de Justiça

8129

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666.087 - GO (2015/0038591-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA SOARES GIL E OUTRO(S) - GO024200
 AGRAVADO : L F DE CASTRO E CIA LTDA
 ADVOGADO : MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615
 ADVOGADOS : WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660
 ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTRO(S) - GO033856

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

Da análise dos autos, constata-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial com base nestes fundamentos:

- i) ausência de prequestionamento dos arts. 3º e 475, III e §2º, II, do CPC;
- ii) esbarrar a pretensão do recurso especial, no óbice da Súmula 7 do STJ.

Entretanto, a parte agravante não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade dos óbices acima mencionados, uma vez que não demonstrou no acórdão do Tribunal estadual a efetiva análise daquela Corte sobre os temas indicados na decisão agravada; bem como, não esclareceu qual seria a questão exclusivamente de direito a ser apreciada.

O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, com fulcro no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de outubro de 2016.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

A24

AREsp 666087

2015-0038591-1 -

Documento

Página 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/10/2016 às 05:10: usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Superior Tribunal de Justiça

8130

AREsp 666087/GO

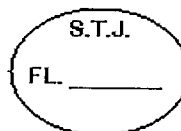
PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 18/10/2016 a r. decisão de fls. 651 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.
Brasília, 19 de outubro de 2016.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA
*Assinado por GILMAR ARAÚJO DE SOUZA
em 19 de outubro de 2016 às 10:26:21

Superior Tribunal de Justiça

8131



AREsp 666.087/GO

CERTIDÃO

Entrega de arquivo digital dos autos a Sra. Roseane Rodrigues de Sousa, representante do Dr. Jorge Elias Nehme (OAB- MT 4642).

Brasília, 20 de outubro de 2016.

STJ - COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA
*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA
em 20 de outubro de 2016

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/10/2016 às 08:51 pelo usuário: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA

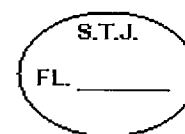
* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA15348380 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOAO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA, COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA Assinado em: 10-20-2016 08:51:23
Código de Controle do Documento: 41000869-F5BF-475C-B559-EF73D3CAA6A8

8132

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 666087/GO



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 15 de novembro de 2016.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Brasília - DF, 17 de novembro de 2016

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

*Assinado por ORLANDO ALVES SETTE
em 17 de novembro de 2016 às 14:39:54

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

8.133

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AD PERITO 2008/2017

29/08/2017 10:58
MATR.: 5290556

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 200801848355 AUTOS: 761/2008 FLS. : 8133

| APENSOS: | AUTOS | FLS. |
|--------------|-----------|------|
| 200804238531 | 1850/2008 | |
| 200805710455 | 2303/2008 | |
| 201100693615 | 643/2011 | |
| 201203148083 | 1735/2014 | |
| 201300921018 | 2643/2014 | |
| 201501785103 | 1033/2015 | |
| 201300806928 | 1179/2015 | |

Autor : L F DE CASTRO E CIA LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

PERITO : LEONARDO PATERNOSTRO
VOLUMES: 20
PRAZO: 10
ENTREGUE A: BENIGNO NUNES DA SILVA

GOIANIA, 29 DE Agosto DE 2017


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos _____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 184835-66.2008.8.09.0051 (2008.018.483.55)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **L F DE CASTRO E CIA LTDA**

Requerido:....



200881848355

Ref.: Cumprimento do r. despacho de fl. 8112

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da presente Recuperação Judicial, para cumprimento do r. despacho de fl. 8112, no qual V. Ex.^a determinou que este Administrador se manifestasse nos apensos de nº 69361-42.2011.809.0051 e nº 178510-31.2015.809.0051, respeitosamente, vem relatar o que segue.



Meritíssimo, este Administrador Judicial vem informar que já havia se manifestado nos dois pedidos de habilitação de crédito citados por V. Ex.^a no r. despacho de fl. 8.112.

Esclarece ainda que tanto o pedido de habilitação de crédito de nº 69361-42.2011.809.0051, promovido por MARIO CESAR NASCIMENTO DE MACEDO, bem como o de nº 178510-31.2015.809.0051, proposto por ELIANE PEREIRA PASSOS, já foram examinados por este Administrador Judicial, e já providenciou a inscrição dos créditos no Quadro Geral de Credores, nos valores de R\$ 170.379,47 e R\$ 77.505,97, respectivamente.

A recuperanda tão logo teve conhecimento da inscrição dos créditos na Recuperação Judicial, providenciou a emissão das Escrituras de Debêntures Privadas de nº 29 e 31, conforme se comprova com as debêntures em anexo.

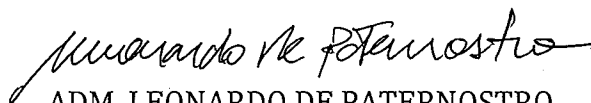
Desse modo, todas as formalidades quanto aos dois pedidos de habilitações de crédito retardatários foram cumpridas por este Administrador Judicial bem como pela recuperanda.

Conclusão

Em função do exposto, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo encerramento da presente Recuperação Judicial, uma vez que a recuperanda cumpriu o pagamento de todos os credores remanescentes, reiterando que, sob a ótica técnica e à Luz da Lei 11.101/2005, não há óbice ao encerramento da presente Recuperação Judicial, **e reitera os pedidos feitos a V. Ex.^a na cota de fl. 8017-8030.**

É o que cabia a este Administrador Judicial manifestar.

Goiânia, Goiás, 1 de setembro de 2017.



ADM. LEONARDO DE PATERNOSTRO

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL DE LF DE CASTRO E CIA LTDA

AUTORIZAÇÃO PARA CARGA

Protocolo: 2008.018.483.55 (184835-66.2008.8.09.0051)

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: L F DE CASTRO E CIA LTDA

Requerido: ...

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, pós-graduado em Perícia Judicial, infra-assinado, Administrador Judicial Auxiliar deste ilustríssimo Juízo e Cartório da 9ª Vara Cível, respeitosamente, vem autorizar à pessoa abaixo qualificada:

Sr. Benigno Nunes da Silva Neto

CPF 436.054.191-00

RG 17.235-84 SSP/GO

A proceder a carga e devolução dos referidos autos no balcão desta preclara escrivania, no qual este subscritor fora nomeado como Administrador Judicial.

Goiânia, 29 de agosto de 2017.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Administrador Judicial

AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO**Processo nº 0184835-66.2008.8.09.0051**

200801848355

LF DE CASTRO E CIA LTDA – em recuperação judicial, devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem à doura presença de Vossa Excelência, com a Vênia e o acatamento devidos para expor ao final requerer o que se segue:

1. Infere-se dos autos, às fls. 8.112, que Vossa Excelência determinou a intimação da empresa recuperanda, bem como do administrador judicial, para se manifestarem nos autos das habilitações em apenso, para somente após examinar o pedido de encerramento da presente recuperação judicial.
2. Como é cediço, o art. 61 da Lei 11.101/2005 dispõe que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem em até 02 (dois) anos depois da concessão da Recuperação Judicial, e na sequência, o art. 63 menciona que *“Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial [...]”*
3. Antes da apresentação da última proposta de modificação do plano de recuperação judicial, a recuperanda já havia quitado toda a dívida trabalhista e nenhum dos credores sujeitos a RJ possuíam garantias reais, de forma que restou apenas uma classe de credor, a Classe Quirográfica

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

4. Na data de 19/08/2015, foi publicada a decisão proferida por Vossa Excelência homologando o plano de recuperação judicial (Proposta de Modificação do Plano), concedendo a recuperação judicial (fls. 7504/7509), conforme artigo 58 da lei 11.101/2005.

5. No plano de recuperação judicial homologado estava previsto a criação de uma UPI – Unidade Produtiva Isolada – via constituição de uma nova sociedade, com a transferência para esta nova sociedade, via cisão parcial da recuperanda, de parte de seus ativos móveis e imóveis.

6. Nesse sentido, a empresa recuperanda trouxe ao conhecimento de Vossa Excelência, que a nova sociedade já teria sido criada e registrada na JUCEG na data de 07/12/2015, recebendo o nome de Santafé Alimentos S/A, e o registrado a cisão parcial visando reverter para a nova sociedade, os bens que iriam compor a UPI, ato também já concluído junto ao CRI de Vianópolis-GO.

7. Ainda, a proposta de modificação do Plano homologada por este juízo previu a emissão privada de Debêntures pela nova empresa (Santafé Alimentos S/A), a fim de substituir as dívidas remanescentes, com prazo de vencimento de 36 meses, contados da publicação da decisão homologatória.

8. Com relação à tal providência, a nova empresa já realizou a emissão das respectivas debêntures (Fls.7706/8016), encontrando-se as mesmas disponíveis para a retirada pelos credores, conforme já noticiado nos autos.

9. Portanto, o plano de recuperação judicial quanto as obrigações previstas e que venceriam dentro do biênio previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005 foram devidamente cumpridas, não existindo impedimento para que seja encerrado o presente processo.

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

10. Nessa seara, não importam as obrigações a vencer posteriores ao prazo do artigo 61, *caput*, da LRF para que o encerramento da recuperação judicial seja declarado, bastando apenas verificar se as obrigações vencidas dentro do prazo de 02 (dois) anos foram cumpridas, ato que pode ser atestado pelo Administrador Judicial.

11. Dessa forma, entende as recuperandas, que o encerramento da Recuperação Judicial independe do julgamento das habilitações em apenso, pois, após o julgamento destas os créditos serão devidamente habilitados e adimplidos nos termos do Plano de Recuperação que foi aprovado, não havendo dependência entre o julgamento daquelas para o encerramento deste processo.

12. Assim, a recuperanda pugna pelo encerramento da presente Recuperação Judicial, independente do julgamento das habilitações em apenso, conforme artigos 61, caput c/c 63, caput, da Lei 11.101/2005.

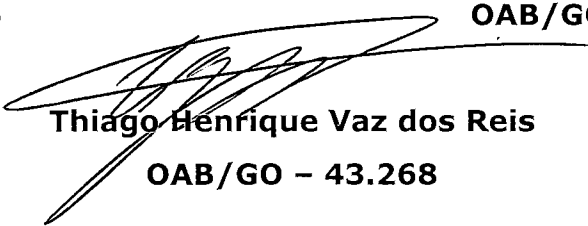
13. Noutra senda, cumprindo com a determinação de Vossa Excelência, a recuperanda já se manifestou nos autos das habilitações em apenso, e na oportunidade fez a juntada das debêntures emitidas em favos daqueles credores, em cumprimento ao que restou determinado no Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, 30 de agosto de 2017.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO – 14.615

Reginaldo Arédio Ferreira Filho
OAB/GO – 11.295



Thiago Henrique Vaz dos Reis
OAB/GO – 43.268

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00029

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTORA: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|----------------------------------|--------------------|----------------|--|
| Mario Cezar Nascimento de Macedo | 170.379,47 | 339.473.415-04 | Rua Rio Colombia, 321, Apto 102-A, Ed Mastique, Goes Calmon-Itabuna-Ba Cep: 45605-350. |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000029, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81

Santafé

ALIMENTOS SA

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000029, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 170.379,47 (Cento e setenta mil, trezentos e setenta e nove reais quarenta e sete centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome da receptora: MARIO CEZAR NASCIMENTO DE MACEDO.

Endereço: Rua Rio Colombia, 321, Apto 102-A, Edif Mastique, Goes Calmon, Itabuna-

BA, Cep: 45605-350.

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFE ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/ME 23.808.152/0001-81.

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75 260 000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23 808.152/0001-81.

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

Santafé


ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia



Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Santafé

ALIMENTOS S/A

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 28 de Abril de 2016.



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 119 - Nº 423 - CA. F-41 LT 123 - 124 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP. 74223-020
 FONE: (62) 3229-1014

02051604131644084600380 - Consulte em <http://extrajudicial.tfgoias.org.br>
 Reconheço verdadeira a assinatura de **LUIS FERNANDO DE CASTRO**
 Dou fe Em Test. da Verdade
 Goiânia-GO 28/04/2016 - 16:59:59h - 5470175 - 0022

Leonardo Ricardo da Silva (Escrivente)

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 119 - Nº 423 - CA. F-41 LT 123 - 124 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP. 74223-020
 FONE: (62) 3229-1014

02051604131644084600381 - Consulte em <http://extrajudicial.tfgoias.org.br>
 Reconheço verdadeira a assinatura de **LUIS FERNANDO DE CASTRO**
 Dou fe Em Test. da Verdade
 Goiânia-GO 28/04/2016 - 16:59:21h - 5470385 - 0022

Leonardo Ricardo da Silva (Escrivente)

Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00031

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

| RAZÃO SOCIAL | VALOR DA DEBÊNTURE | CNPJ/MF | ENDEREÇO |
|------------------------|--------------------|----------------|---|
| Eliane Pereira Passos. | R\$ 77.505,97 | 018.438.671.33 | Av Antonio Jose Quinan, nr 1060 - Centro-Vianopolis-Go - Cep: 75260-000 |

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000031, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81. 1

Santafé

ALIMENTOS SA

Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000031, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 77.505,97 (Setenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e novena e sete centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia trinta e um de outubro de dois e quinze.

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

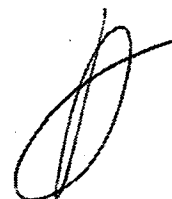
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 11/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: ELIANE PEREIRA PASSOS.

Endereço: Av. Antônio Jose Quinán, nr 1060 - Centro – Vianópolis-Go-Cep: 75260-000.

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

4.2. Vencimento antecipado



Santafé

ALIMENTOS SA

Para todos os efeitos legais, em caso de venda da SANTAFÉ ALIMENTOS S/A antes do vencimento das Debentures, será antecipado o pagamento das Debentures proporcionalmente ao ingresso dos recursos provenientes da venda.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

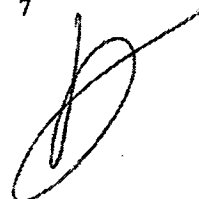
5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



Santafé

ALIMENTOS SA

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez)



Santafé

ALIMENTOS SA

dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.2. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

Santafé

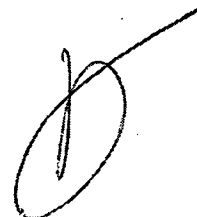
ALIMENTOS SA

- c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;
- d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



Santafé

ALIMENTOS S/A

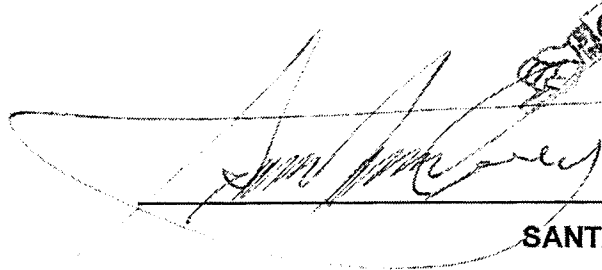
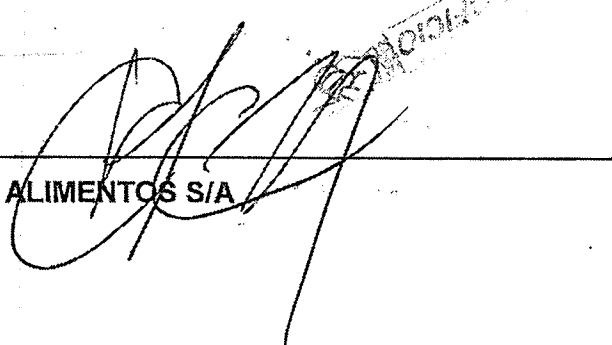
7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 22 de Agosto de 2017

 SANTAFÉ ALIMENTOS S/A

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 116 - Nº 1490 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74035-325
 FONE: (62) 3223-1914

02051707261205094600298, 02051707261205094600298 Consulte em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/s/e/e>

Reconheço por semelhança as assinaturas de LUIZ FERNANDO DE CASTRO e LUIZ AVERLANDO DE CASTRO. Dou fé Em Test. da Verdade.

Goiânia-GO, 22/08/2017 - 14:35:03h. cs341344 * 0022

Leandro Ricardo da Silva - Escrevente



8.165
Q

Protocolo nº: 200801848355
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: LF de Castro e Cia Ltda

Sentença registrada e extratada R
sistema. em 19/10/17
ak

SENTENÇA

LF DE CASTRO E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 03.260.504/0001-39, formulou pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

A petição inicial veio instruída com a documentação exigida por lei, conforme disposto no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

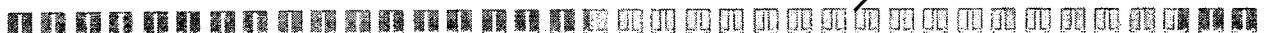
Em decisão de fls. 257/259 (1º volume), foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial e deliberando entre outras providências, a apresentação do quadro geral de credores e a nomeação de administrador-judicial.

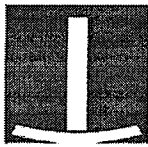
Apresentado o quadro geral de credores, devidamente publicado em jornal de grande circulação.

Foram levantadas objeções, devidamente dirimidas por meio da decisão de fls. 4.595/4.615 (7º volume).

Na mesma decisão, considerando os votos dos demais credores favoráveis ao plano apresentado, foi concedida a recuperação judicial à empresa autora.

Deferido o pedido e decorrido o biênio da supervisão judicial prevista no artigo 61, *caput*, da lei específica, a empresa recuperanda, em petição juntada às fls. 6.685/6.691, requer a modificação do plano de recuperação originalmente aprovado, alegando escassez de capital de giro, bem como outras dificuldades eclodidas no





P. 161
A

Protocolo nº: 200801848355
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: LF de Castro e Cia Ltda

curso do plano de recuperação anterior.

Assim, com a intenção de preservar os interesses dos credores e evitar um possível agravamento da situação financeira, requereu a convocação de assembleia geral a ser realizada com os credores remanescentes relacionados à fl. 6.690 para que eles pudessem apreciar e deliberar acerca do plano de recuperação modificativo apresentado.

Em decisão de fls. 6.885/6.888 (15º volume), o pedido foi deferido. Na mesma oportunidade também foi deferida a substituição do administrador Norberto dos Reis Guimarães por Leonardo de Paternostro.

Interposto recurso de agravo de instrumento pelo Banco do Brasil S/A, o Tribunal de Justiça manteve a decisão agravada, conforme fls. 7.133/7.154.

Às fls. 7.155/7.157 (17º volume), foram fixados os honorários do novo administrador, bem como determinado a apresentação do novo plano de recuperação judicial e a convocação de assembleia geral com os credores remanescentes para apreciação e deliberação.

Às fls. 7.173/7.190, foi apresentada a proposta de modificação do plano anterior, acompanhada do quadro geral de credores, devidamente publicado em jornal de grande circulação, fls. 7.250/7.251.

Às fls. 7.256/7.769 e fls. 7.270/7.274, objeções à modificação do plano de recuperação, apresentadas pelo Banco do Brasil S/A e Banco Industrial e Comercial S/A, respectivamente.

Em fl. 7.238 o Banco Industrial requereu a desistência da objeção apresentada.

jc





Protocolo nº: 200801848355
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: LF de Castro e Cia Ltda

Na decisão de fls. 7.504/7.509, além de outras medidas, foi declarada a extinção da objeção apresentada pelo Banco do Brasil, em razão da sua ilegitimidade ativa, bem como homologada a desistência manifestada pelo Banco Industrial e Comercial. Também, foi homologada a proposta de modificação do plano.

Interposto recurso de agravo pelo Banco do Brasil, a Instância superior negou seguimento, mantendo inalterada a decisão agravada, fls. 7.656/7.668.

A empresa autora juntou a petição de fls. 7.695/7.699 (19º volume) acompanhada de documentos (fls. 7.707/8.016), argumentando que *"o plano de recuperação judicial quanto as obrigações previstas e vencidas dentro do biênio do artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005 foram devidamente cumpridas, não mais existindo impedimento para que seja encerrado o presente processo."*

O administrador-judicial juntou o relatório de cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial e requereu o encerramento deste processo (fls. 8.017/8.029- 20º volume).

Não obstante a intervenção do Ministério Público durante a tramitação do feito, sobreveio manifestação do órgão Ministerial às fls. 8.110/8.111, deliberando *"que não há previsão legal acerca da necessidade de intervenção do Ministério Público, in casu, nesse momento processual nas ações de Recuperação judicial."*

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, relevante ressaltar que inexistente previsão legal a condicionar o encerramento da recuperação judicial ao julgamento/resolução de eventuais incidentes e/ou pedidos de habilitação de crédito.



8.168
9

Protocolo nº: 200801848355
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: LF de Castro e Cia Ltda

Necessário dizer, também, que a Fazenda Pública, - Nacional, Estadual ou Municipal-, não está sujeita, para cobrança de sua dívida ativa, ao concurso de credores, nem à habilitação de crédito em processos de recuperação judicial ou falência, uma vez que seus créditos podem ser cobrados através de executivos fiscais, de modo que não sofrem nenhum prejuízo com o encerramento da recuperação em particular (art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/2005).

Posto isto, cumpre assentar que os arts. 58, 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, preconizam as diligências finais e necessárias ao encerramento do procedimento concursal. Confirmam-se:

"Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I - o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II - a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III - a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV - a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V - a comunicação ao Registro Público de Empresas para as

Jc





Protocolo nº: 200801848355
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: LF de Castro e Cia Ltda

providências cabíveis.”

Vê-se que o encerramento da recuperação é norma cogente, que não comporta disposição contrária no plano.

Conforme se apura dos autos, o prazo de 02 (dois) anos deve começar a contar da data da aprovação, pelos credores, do plano modificativo, *ex vi* do artigo 58 da Lei nº 11.101/05, que ocorreu com o decurso do prazo previsto no edital publicado à fl. 7.250 (17º volume), considerando a ausência de objeção válida, já que as que foram opostas, uma foi declarada extinta e a outra teve acolhido o pedido de desistência (fl. 7.508, 18º volume).

Nota-se que o processo teve o seu regular prosseguimento e o administrador-judicial juntou aos autos o relatório dando conta do cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

Extrai-se do caderno processual que, além do cumprimento de outras obrigações previstas na proposta de modificação do plano de recuperação primitivo, devidamente aprovado pelos credores e homologado pelo juízo, foi criada a empresa Santa Fé Alimentos S/A, bem como já emitidas as debêntures para satisfação dos débitos, cuja opção está devidamente prevista no item 4.3 e seguintes de fl. 7.182, se extraindo da própria lei tal possibilidade.

Vejamos a redação do art. 50 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XV – emissão de valores mobiliários;

Ademais, conforme relatado às fls. 8.017/8.050, o administrador-judicial não constatou nenhum descumprimento das



Protocolo nº: 200801848355
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: LF de Castro e Cia Ltda

obrigações assumidas na proposta modificativa do plano de recuperação judicial, não se vislumbrando a possibilidade de quebra, até porque nada foi requerido pelos credores, tendo havido, inclusive, publicação de *edital informativo de emissão de escritura privada e simples de debentures* (fl. 8.036).

Destarte, atendidas as finalidades precípua da recuperação judicial, consubstanciadas na manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a decretação de seu encerramento constitui medida impositiva.

A respeito do tema tratado, pertinentes os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *ipsis litteris*:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÕES ATENDIDAS. ENCERRAMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. TRANSFORMAÇÃO DA COOPERATIVA EM SOCIEDADE SIMPLES. IRREGULARIDADES NO REGISTRO DA ATA. MATÉRIAS ACOBERTADAS PELA COISA JULGADA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO NO APELO. RECURSOS PENDENTES PARA AS CORTES SUPERIORES. (...). 4 - Demonstrado o cumprimento das obrigações pelas empresas recuperandas, inexistente causa para a continuidade do processo, oportuna e correta a sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. 5 - Apelo improvido." (3ª CC, AC nº 502954-36, Relª. Desª. Beatriz Figueiredo Franco, DJ nº 1525 de 15/04/2014). destaquei

APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DOIS (02) ANOS APÓS A APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. ENCERRAMENTO. OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS. I- O prazo para a recuperação judicial de dois (02) conta-se a partir da aprovação na assembleia geral de credores. II- Uma vez cumpridas as obrigações no plano de recuperação judicial deve ser esta encerrada, com a extinção do feito. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, APELACAO CIVEL 420631-03.2009.8.09.0051, Rel. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 21/10/2014, DJe 1660 de 31/10/2014) destaquei

Portanto, não se justifica a continuidade do trâmite





Protocolo nº: 200801848355
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: LF de Castro e Cia Ltda

desta ação de recuperação judicial, quando ela já cumpriu a sua finalidade, respeitando-se todas as etapas definidas em lei.

Além disso, eventual futura inadimplência por parte da empresa autora/recuperanda poderá ser solucionada amigavelmente entre as partes ou por meio do ajuizamento de ação específica, nos termos do artigo 62 da Lei 11.101/05: *"Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei"*.

Diante do exposto, nos termos do artigo 63, da Lei 11.101/2005, **DECRETO POR SENTENÇA O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **LF DE CASTRO E CIA LTDA.**, registrada no CNPJ sob o nº 03.260.504/0001-39.

As debêntures emitidas em favor dos credores, segundo consta à fl. 7.697 (19º volume), estão disponíveis para retirada na sede da empresa autora.

Da mesma forma, em relação à habilitação do crédito trabalhista promovida por Daniela Pedro da Silva (fls. 7.521/7.524, 18º volume), foi emitida debênture para pagamento no valor apontado à fl. 8.055, estando à disposição da credora na sede da empresa/recuperanda, conforme fls. 8.075/8.086.

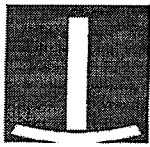
Determino o recolhimento, pela autora, das custas remanescentes, se houver (art. 63, II, Lei nº 11.101/2005).

No mais, fica o administrador-judicial exonerado de suas funções (art. 63, IV, Lei nº 11.101/2005).

Comunique-se ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis, informando acerca do encerramento da presente recuperação judicial (art. 63, V, Lei nº 11.101/2005).

Jc





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
9ª Vara Cível

g. 172
Q

8

Protocolo nº: 200801848355
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: LF de Castro e Cia Ltda

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. Intimem-se.

Goânia, 18 de outubro de 2017.

Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

Jc



8.173
J

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO

PROTOCOLO Nº 2008.0184.8355



01848356620088090051

6/2

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, qualificado nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida por **LF DE CASTRO & CIA LTDA**, vem respeitosamente à digna presença de V. Exa., por seu advogado abaixo assinado (mandato anexo), requerer a **JUNTADA** do **SUBSTABELECIMENTO** anexo, bem como a **RETIRADA** do nome do advogado **ADÃO ALVES TEIXEIRA (OAB/GO 1.812)** dos cadastros do **SPG**, com a **INCLUSÃO** do nome do advogado signatário.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 15 de setembro de 2017.

HERNANE LINO DE ALMEIDA
ADVOGADO - OAB/GO 25.552

8. J P 4
J

Averbado
23-10-17
J

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

SUBSTABELEÇO, sem reserva de iguais poderes ao advogado **HERNANE LINO DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 25.552, com endereço profissional à Rua 10, nº 250, sala 703, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020, telefone nº 3092-2703, os poderes que me foram conferidos por:

BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

no instrumento procuratório constante dos autos da ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo nº 184835-66.2008.8.09.0051 em trâmite na 9ª VARA CÍVEL - COMARCA DE GOIÂNIA.

Goiânia, 15 de setembro de 2017.


ADÃO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO - OAB/GO 1.812

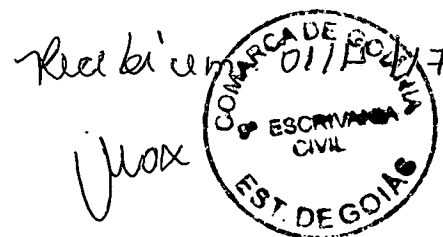
8.3 P5
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO : 184835-66.2008.8.09.0051.
NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRIMEIRO AUTOR : L F DE CASTRO E CIA LTDA
PRIMEIRO REQDO : BANCO BRASIL S/A



288881848355



BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL suso mencionados, vem, à presença de Vossa Excelência, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Da decisão que (sic) "encerrou o processo de recuperação judicial", PUBLICADA EM 25/10/2017, **sem nada dizer sobre os recursos em andamento, na forma da lei**, pelos ERROS MATERIAIS e OMISSÃO, também, pois não se vê na decisão nem nos autos, que a RECUPERANDA foi intimada a apresentar a comprovação da inexistência de débito fiscal, tudo na forma do artigo 1.022, II, do CPC/15, fazendo-o nos termos e pelas razões seguintes:

1) RESUMO DOS FATOS PROCESSUAIS:

A EMBARGADA ingressou com o pedido de recuperação judicial e no deferimento do processamento, foi isentada da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais.

Avenida República do Líbano nº 1875 - Ed. Vera Lúcia - 8º andar - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP 74115-030

8. J 76
J

Foi apresentado o Plano de Recuperação judicial, sendo que o Banco apresentou a objeção.

Tendo em vista a JUNTADA alteração do PLANO, ocorreu uma nova recuperação dentro da outra, mormente, não houve intimação das fazendas,

Não houve na decisão constatação de que existem outros recursos em andamento, bem como, não se mencionou sobre a obrigatoriedade ou não da apresentação das certidões fiscais, conforme mencionou a NOVA LEI 13.043/2014, de 13/11/2014, que em seu artigo 43 instituiu o parcelamento das dívidas fiscais para **empresas com recuperação judicial deferida**.

Assim, por ser de ordem pública, espera-se que haja a regularidade da situação fiscal, antes do encerramento da recuperação judicial, ou, ao menos, a intimação das Fazendas, para dizer o que entender de direito.

Assim, tem-se que a DECISÃO SE TORNOU OMISSA, pois não manifestou sobre os recursos ainda em andamento no Superior Tribunal de Justiça, nem dirimiu sobre a regularidade fiscal, na forma da Lei 13.043/2014.

2 - OMISSÕES - FALTA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A REGULARIDADE FISCAL, NA FORMA DA LEI 13.043/2014, de 13/11/2014 - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, BEM COMO, DOS RECURSOS PENDENTES NO STJ:

Não se vê nos autos a determinação de INTIMAÇÃO DA DEVEDORA para apresentar a comprovação de regularidade fiscal, na forma do artigo 57 da Lei 11.101/2005, uma vez que **ESTAVA PREVISTO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O EQUACIONAMENTO das dívidas tributárias, com pagamento ou parcelamento.**



8.157
J

Simplemente foi esquecida uma matéria de ordem pública de grande relevância, pois a regularidade fiscal da EMPRESA DEVEDORA é condição para que lhe seja encerrada a recuperação judicial.

É sabido por todos do meio jurídico que foi julgado pela corte do STJ o RESP 1.187.404/MT, em outubro de 2014, entretanto, a LEI POSTERIOR, 13.043/2014, regulamentou o parcelamento de débito das empresas em recuperação judicial, portanto, não se pode simplesmente omitir sobre a apresentação das certidões de regularidade, pois existia no plano da RJ sobre o pagamento das dívidas fiscais.

Quanto aos recursos pendentes, basta pesquisar no site do STJ que ainda estão em tramitação.

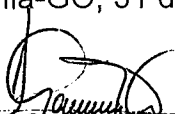
Assim, deve Vossa Excelência, intimar a parte para apresentar a regularidade fiscal, ou, fundamentar de forma expressa porque CONCEDE ENCERRA A RECUPERAÇÃO SEM A COMPROVAÇÃO de que foram regularizadas as dívidas fiscais constantes do Plano, ainda, dizer porque não houve manifestação sobre os recursos pendentes.

3) CONCLUSÃO:

Concluindo, requer seja reconhecida A OMISSÃO para que conste fundamentação expressa para dispensa da regularidade fiscal das DÍVIDAS CONSTANTES DO PLANO, bem como, para que haja manifestação sobre os recursos pendentes no STJ.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 31 de outubro de 2017.


Luiz Gonzaga Soares Gil
OAB-GO 24.200



Protocolo nº 200801848355

RETRATADO
EM 29/11/17
[Handwritten signature]

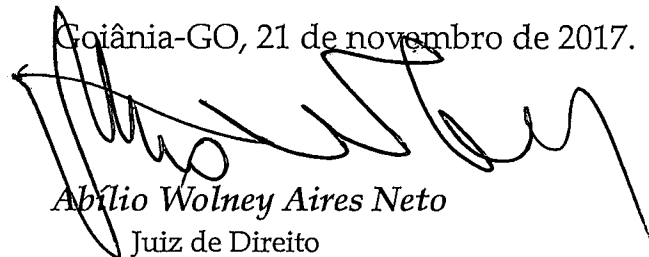
DESPACHO

Em observância ao disposto no art. 1.023, §2º, CPC, intime-se a parte autora, bem como o administrador-judicial, para se manifestarem sobre os embargos de declaração apresentados (fls. 8.175/8.177), no prazo de dez (dias) dias.

Em seguida, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se

Goiânia-GO, 21 de novembro de 2017.



Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito



AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 184835-66.2008.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial

Recebido em 11/12/17
UOK

L F DE CASTRO & CIA LTDA, em recuperação judicial, já qualificada nestes autos, vem a douta presença deste Juízo, tempestivamente, apresentar sua manifestação quanto aos Embargos de Declaração interpostos pelo Banco do Brasil, fls. 8175 dos autos, conforme abaixo exposto.

1. A decisão intimando a parte embargada para apresentar sua manifestação, foi publicada no DJGO nº 2399 do dia 04/12/2017.
2. Assim, levando-se em conta o prazo legal de 05 dias, temos que o prazo final vencerá dia 12 de Dezembro de 2017.

I - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3. Na data de 18/10/2017, nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/2005, tendo sido comprovado o cumprimento integral das obrigações previstas no plano de recuperação judicial, Vossa Excelência proferiu decisão encerrando a recuperação judicial.
4. Dessa decisão, o Banco do Brasil interpôs Embargos de Declaração, alegando a existência de omissão, resumidamente quanto aos seguintes pontos:

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP:13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

M

a) A decisão de encerramento da recuperação judicial não teria mencionado a existência de recursos em andamento;

b) A decisão de encerramento da recuperação judicial não teria se manifestado sobre a obrigatoriedade ou não da apresentação das certidões negativas fiscais.

5. Intimada a se manifestar sobre os embargos de declaração, a recuperanda/embargada assim expõe:

II - DA MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA

1 – Da alegada falta de manifestação expressa sobre a regularidade fiscal na forma da lei 13.043/2014 – exigência indevida – inexistência de previsão legal para a fase do encerramento – artigo 63 da Lei 11.101/2005.

6. Primeiro, destacamos que essa "omissão não existe porquanto Vossa Excelência ao proferir a decisão tratou do assunto, assim se posicionando:

Necessário dizer, também, que a Fazenda Pública, - Nacional, Estadual ou Municipal, não está sujeita, para cobrança de sua dívida ativa, ao concurso de credores, nem à habilitação de crédito em processos de recuperação judicial ou falência, uma vez que seus créditos podem ser cobrados através de executivos fiscais, de modo que não sofrem nenhum prejuízo com o encerramento da recuperação em particular (art. 6º, §7º, da Lei no 11.101/2005).

7. A Lei de Recuperação Judicial, 11.101/2005, prevê que a regularidade fiscal deverá – não é obrigatório -, ser apresentada quando da

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

concessão da recuperação judicial, após a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores, conforme artigo 57¹. Esse é o momento legal.

8. Quando da concessão da recuperação judicial, este douto Juízo, corretamente, dispensou a Embargada da apresentação das certidões negativas. **PARA O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – decisão ora embargada – NÃO EXISTE A PREVISÃO LEGAL DE SE APRESENTAR A REGULARIDADE FISCAL;** basta apenas estar comprovado o cumprimento das obrigações vencidas durante o biênio (art.63, caput da LFRJ).

9. Portanto, quanto a esse ponto, a decisão embargada não é omissa, pois a matéria ventilada pelo banco, além de ter sido enfrentada pela decisão encontrar preclusa, e não é causa impeditiva ao encerramento da RJ, razão pela qual sequer restou prevista na decisão.

10. Apenas por argumentação, a Lei nº 13.043/2014 prevê em seu Art.43 a existência do parcelamento fiscal para as empresas em recuperação judicial e suas consequências, nada mais; e que o STJ, por sua mais recente jurisprudência, já disse que mesmo com a existência da referida Lei, o parcelamento não é obrigatório.

¹ Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

2 - Existência de recursos em andamento. Fato impeditivo ao encerramento da recuperação judicial – inexistência de previsão legal - Aplicação por analogia do artigo 40² da LFRJ

11. Ressalta que a decisão embargada, também quanto a esse ponto não é omissa porquanto, conforme abaixo, enfrentou a matéria, ao expressamente dizer que a existência de incidentes não é capaz de ocasionar o impedimento do encerramento da recuperação judicial, por não existir previsão legal.

Inicialmente, relevante ressaltar que inexistente a previsão legal a condicionar o encerramento da recuperação judicial ao julgamento/resolução de eventuais incidentes e/ou de habilitação de crédito.

12. Assim, decisão embargada, além de não ser omissa, encontrasse corretíssima, porquanto a única exigência prevista na LFRJ para se decretar o encerramento da recuperação judicial é a prevista no artigo 63, *caput*, que é o cumprimento de todas as obrigações vencidas durante o biênio após a aprovação do plano.

13. Apenas a título de esclarecimentos, os únicos recursos que tem ciência e que ainda estão em andamento, manejados pelo Banco contra a Embargada, tratam-se do AREsp nº 1.167.565-GO (2017/0229177-7) sem efeito suspensivo, cujo qual foi apreciado na data de 30/11/2017 e desprovido, e do AREsp nº 1.157.538-GO (2017/0210337-8), sem efeito suspensivo, que, também, já foi julgado em 10/10/2017 e desprovido, estando aguardando, atualmente, o julgamento de um Agravo Interno.

² Art. 40. Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da assembléia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos.

14. Por todo o exposto, e por não existirem omissões, pede e espera que os presentes embargos de declaração sejam conhecidos, MAS DESPROVIDOS.

MURILLO MACEDO LOBO
OAB/GO 14.615

REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO
OAB/GO 11.295


THIAGO HENRIQUE VAZ DOS REIS

OAB/GO - 43.268

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (024)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO PERITO 2140/2017

13/12/2017 17:36
MATR.: 54346596

9A VARA CIVEL

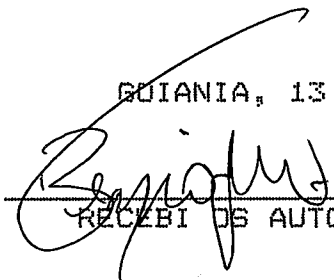
PROCESSO: 200801848355 AUTOS: 761/2008 FLS. : 8184

| | | |
|--------------|-----------|------|
| APENSOS: | AUTOS | FLS. |
| 201100693615 | 643/2011 | |
| 201501785103 | 1033/2015 | |

Autor : L F DE CASTRO E CIA LTDA
 Reqdo :
 Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
 Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

PERITO : LEONARDO DE PATERNOSTRO
 VOLUMES: 5
 PRAZO: 03 DIAS
 ENTREGUE A: BENIGNO NUNES DA SILVA NETO
 END: AV., DEPUTADO JAMEL CECILIO, Nº 2929, EDIFICI
 O BROOKFIELD, SALA 1307-A, JARDIM GOIAS, CEP 74810
 100 GOIANIA - GO
 MAX (AUTORIZADO PELO DANILO STIVE)
 FONE: 3088-0666

GOIANIA, 13 DE Dezembro DE 2017



RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
 Aos ____ dias de _____ de _____
 Foram-me entregues estes autos.
